



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-160.886/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JOSÉ SOARES
REQUERIDA : AURORA COENTRO - JUÍZA DO TRT
DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RESSADO ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

O Banco Bradesco S.A. formulou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato do Exma. Sra. Juíza do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Dra. Aurora Coentro. Alegou, em suma que, nos autos do Mandado de Segurança nº 3194.2005.000.01.00.2, impetrado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro/RJ, a d. autoridade requerida cassou a liminar deferida pelo MM. Juiz da 23ª Vara do Trabalho do Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação de Interdito nº 1329.2005.023.01.00.9, para assegurar o direito de ingresso dos usuários nas agências e daqueles empregados que não desejam aderir ao movimento grevista, bem como assegurar o livre exercício do direito de greve, inclusive com a adoção de instrumentos de convencimento pelo Sindicato.

Relatou, na oportunidade, que a ação de interdito foi ajuizada para evitar que o Sindicato dos Bancários, através da operação amplamente divulgada na imprensa, intitulada de "operação fecha banco", promovesse atos que impedissem a entrada dos funcionários, mesmo daqueles que não quisessem aderir à greve, bem como dos clientes, usuários e aposentados que dependem do serviço bancário. Argumentou que a decisão de primeiro grau não restringe o direito de greve, mas assegura apenas que "livre acesso ao interior das agências não encontre qualquer óbice". Diante disso, defendeu a presença do periculum in mora, haja vista a iminência de danos irreparáveis que notoriamente são causados com o fechamento das agências bancárias, requerendo, portanto, que fosse cassada a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 3194.2005.000.01.00.2, restando restabelecidos os efeitos da liminar concedida na Ação de Interdito nº 1329.2005.023.01.00.9 pelo Juiz da 23ª Vara do Trabalho do Município do Rio de Janeiro.

A liminar foi deferida pelo Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, no exercício da Corregedoria, Ronaldo Lopes Leal, às fls. 224/226, para suspender os efeitos da liminar deferida no Mandado de Segurança nº 3194.2005.000.01.00.2 e, via de consequência, restabelecer os efeitos da liminar concedida nos autos da ação de interdito, até o julgamento do mandado de segurança citado.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, terceiro interessado, interpôs agravo regimental às fls. 236/244, pretendendo a reforma do despacho que concedeu a liminar. Foi determinado à fl. 290 que o agravo ficasse retido nos autos até a decisão final da reclamação correicional.

A d. autoridade requerida prestou as informações de praxe, às fls. 277/283, salientando que "pela análise da documentação trazida à colação na ação de segurança e atenta aos requisitos que ensejam a concessão da liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51 que assegura tal faculdade ao Relator do processo, deferi, em 26 de setembro, o requerimento do impetrante para o fim de revogar o ato praticado pela autoridade tida por coatora, sobretudo, considerando-se, entre os demais fundamentos contidos na decisão cuja cópia anexo à presente, o período de campanha salarial da categoria bancária, além de engenhosa tentativa de usurpar a competência desta Corte Regional do Trabalho para apreciar a matéria relacionada à greve." Assinalou que a liminar foi também amparada na Lei nº 7.783/99 e nos princípios processuais de celeridade e efetividade, presentes na Lei processual e na Lei nº 1.533/51.

Diante do fato que a greve dos bancários já se encerrou, foram intimadas as partes pelo despacho de fl. 295 para, caso quisessem, manifestarem-se sobre o interesse no prosseguimento da Reclamação Correicional. Apenas o Sindicato Obreiro demonstrou interesse no prosseguimento do feito, requerendo o exame do agravo regimental interposto às fls 236/244.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, cumpre reiterar que a atuação da autoridade requerida não configura a prática de ato atentatório da boa ordem processual, pois a avaliação da concessão ou não de medida liminar em autos de mandado de segurança é faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, ao fazer uso dessa prerrogativa, a autoridade requerida agiu dentro de suas competências funcionais, em regular atividade jurisdicional.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme venho ressaltado nas reclamações correicionais formuladas perante este Órgão, exerce atividade administrativa, tendo como objeto sujeito a seu controle os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, não se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". Entretanto, não se pode olvidar que, em algumas situações, e em caráter provisório, as circunstâncias dos autos exigem intervenção acautelatória deste Órgão, mesmo em casos que fugiriam, em princípio, ao âmbito de sua atuação, a fim de prevenir dano iminente à parte postulante. Tal se configurou a hipótese dos autos, no momento em que deferida a decisão liminar de fls. 224/226.

Com efeito, a chamada "operação fecha banco" impede o acesso dos funcionários que não queiram aderir à greve, bem como dos usuários do sistema bancário, o que, em princípio, gera prejuízo não somente à instituição bancária, como à comunidade em geral. Ademais, cumpre observar que a decisão de primeiro grau - fl. 47 - limitou-se a permitir o "livre acesso de clientes, prestadores de serviço, usuários em geral, bem como de empregados não aderentes ao movimento grevista no interior das agências do réu", porém mantendo o reconhecimento do direito "à manifestação dos empregados grevistas por meio de carros de som e/ou instrumentos sonoros, além do uso de faixas e panfletos comunicando a paralisação e expondo as razões da categoria profissional", por tratarem-se de manifestações legítimas, próprias do exercício do direito de greve. Os prejuízos que, em tese, o requerente e a comunidade poderiam sofrer, somados à razoabilidade desse posicionamento - que não gera qualquer prejuízo aos empregados grevistas, e respeita a liberdade daqueles que não aderiram ao movimento paredista e da comunidade em geral - autorizaram o deferimento da liminar de fls. 224/226.

Porém, neste momento processual, verifica-se que os elementos autorizadores da interferência momentânea da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho já não subsistem, tendo em vista que o movimento grevista já se encerrou, como é fato notório. Assim sendo, não há mais que se falar em prevenção de dano iminente ao postulante, tornando incabível a manifestação da Corregedoria-Geral acerca do mérito da questão, por perda de objeto.

Nesse passo, **JULGO EXTINTO** o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro contra a decisão liminar de fls. 224/226.

Intime-se o requerente, o terceiro interessado e a Exma. Sra. Juíza do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Dra. Aurora Coentro.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho do Município Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-161.229/2005-000-00-00.0

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
NITERÓI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JOSÉ SOARES
AGRAVADO : JORGE F. GONÇALVES DA FONTE -
JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

O Banco Bradesco S.A. apresentou reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Jorge F. Gonçalves da Fonte, Juiz do TRT da 1ª Região, que deferiu medida liminar postulada em autos de mandado de segurança impetrado pelo terceiro interessado e, assim, cassou a liminar concedida na Ação de Interdito nº 2469-2005-243-01-00-5.

Afirmou o requerente que a ação de interdito proibitório fora ajuizada com a finalidade de evitar que o Sindicato dos Bancários de Niterói fechasse as agências durante o período de greve, proibindo a entrada de qualquer funcionário, mesmo aqueles que não quisessem aderir ao movimento, bem como clientes, usuários e aposentados que dependem do serviço bancário. Seguiu afirmando que o Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Niterói deferiu a liminar postulada, baseando-se nos fatos provados pelo Banco. Porém, segundo o requerente, embora a liminar deferida pelo Juízo de primeiro grau observe o disposto no art. 6º da Lei nº 7.783/89, ao assegurar o livre exercício do direito de greve, o terceiro interessado impetrou mandado de segurança perante o TRT da 1ª Região e, sob o fundamento de que não havia prova bastante da ameaça de turbacão informada na ação de interdito, a autoridade requerida cassou a liminar anteriormente deferida.

O requerente postulou, assim, o restabelecimento dos efeitos da decisão liminar proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Niterói, com o propósito de evitar os graves danos que notoriamente são causados com o fechamento de uma ou várias agências bancárias, já que os usuários ficam impossibilitados ou com dificuldades para pagamentos de contas, saques de dinheiro, recebimento de pensões etc.

Por meio do despacho de fls. 288/290, foi deferida a liminar postulada pelo requerente para suspender os efeitos da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 3235.2005.000.01.00.0, restabelecendo os efeitos da liminar concedida nos autos da Ação de Interdito nº 2469.2005.243.01.00.5, até o julgamento do mérito do citado mandamus, recomendando-se celeridade em seu julgamento.

A autoridade requerida, Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte, Juiz do TRT da 1ª Região, apresentou informações às fls. 296/299.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói apresentou pedido de reconsideração da decisão liminar, ou a sua apreciação como agravo regimental pelo órgão colegiado.

Por meio do despacho de fl. 351, foi deferido às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestassem sobre o interesse no prosseguimento da reclamação correicional, tendo em vista o fato de que a greve da categoria dos bancários já se encerrou.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói manifestou-se no sentido de que permanece o interesse no exame de seu agravo regimental.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, cumpre reiterar que a atuação da autoridade requerida não configura a prática de ato atentatório da boa ordem processual, pois a avaliação da concessão ou não de medida liminar em autos de mandado de segurança é faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, ao fazer uso dessa prerrogativa, a autoridade requerida agiu dentro de suas competências funcionais, em regular atividade jurisdicional.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme venho ressaltado nas reclamações correicionais formuladas perante este Órgão, exerce atividade administrativa, tendo como objeto sujeito a seu controle os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, não se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". Entretanto, não se pode olvidar que, em algumas situações, e em caráter provisório, as circunstâncias dos autos exigem intervenção acautelatória deste Órgão, mesmo em casos que fugiriam, em princípio, ao âmbito de sua atuação, a fim de prevenir dano iminente à parte postulante. Tal se configurou a hipótese dos autos, no momento em que deferida a decisão liminar de fls. 288/290.

Com efeito, a chamada "operação fecha banco" impede o acesso dos funcionários que não queiram aderir à greve, bem como dos usuários do sistema bancário, o que, em princípio, gera prejuízo não somente à instituição bancária, como à comunidade em geral. Ademais, cumpre observar que a decisão de primeiro grau (fls. 186/187) limitou-se a permitir o "livre acesso de clientes, prestadores de serviço, usuários em geral, bem como de empregados não aderentes ao movimento grevista no interior das agências do réu", porém mantendo o reconhecimento do direito "à manifestação dos empregados grevistas por meio de carros de som e/ou instrumentos sonoros, além do uso de faixas e panfletos comunicando a paralisação e expondo as razões da categoria profissional", por tratarem-se de manifestações legítimas, próprias do exercício do direito de greve. Os prejuízos que, em tese, o requerente e a comunidade poderiam sofrer, somados à razoabilidade desse posicionamento - que não gera qualquer prejuízo aos empregados grevistas, e respeita a liberdade daqueles que não aderiram ao movimento paredista e da comunidade em geral - autorizaram o deferimento da liminar de fls. 288/290.

Porém, neste momento processual, verifica-se que os elementos autorizadores da interferência momentânea da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho já não subsistem, tendo em vista que o movimento grevista já se encerrou, como é fato notório. Assim sendo, não há mais que se falar em prevenção de dano iminente ao postulante, tornando incabível a manifestação da Corregedoria-Geral acerca do mérito da questão, por perda de objeto.

Nesse passo, **JULGO EXTINTO** o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói contra a decisão liminar de fls. 288/290.

Intime-se o requerente, o terceiro interessado e o Exmo. Sr. Juiz do egrégio TRT da 1ª Região, Dr. Jorge F. Gonçalves da Fonte.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho do Município de Niterói.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RP-163.869/2005-000-00-00.4

REPRESENTANTE : DIRÇO HERNANDES

REPRESENTADA : TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI - JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO
D E S P A C H O

DIRÇO HERNANDES oferece representação em face da Exma. Sra. Juíza do Trabalho do TRT da 15ª Região, Dra. Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora do RO nº 00965/2002-005-15-00.2, em que figura como autor. Alega que o seu recurso ordinário foi desprovido quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada, enquanto seus amigos, que prestaram serviços para a mesma empresa, cujos pedidos são idênticos ao seu, tiveram seus direitos reconhecidos, o que caracteriza discriminação.

Sustenta que todos os seus colegas tiveram o direito reconhecido de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de acordo com o art. 71 da CLT, ao passo que ele fez jus a apenas 10 (dez) minutos.

Afirma que o acordo coletivo que estabelece tempo de intervalo inferior ao previsto legalmente sem que haja o atendimento das demais exigências para a validade da redução, previstas no § 3º do art. 71 da CLT, afronta norma de ordem pública, de modo que deve ser considerado nulo, na forma do art. 9º da CLT.

Pondera que a parte precisa torcer para que seu recurso não seja distribuído para a 1ª Turma do TRT de origem que, na maioria das vezes, julga contra o trabalhador, mesmo quando se tem direito, o que não acontece nas outras Turmas.

Pretende que, reconhecido o prejuízo material e moral em face da discriminação por ele sofrida, seja feita justiça.

Decido.

O que se extrai da inicial é que o representante, informado com a decisão proferida no seu recurso ordinário, no tema horas extras - intervalo intrajornada, oferece representação em face da Exma. Sra. Juíza Relatora, Dra. Tereza Aparecida Asta Gemignani, sob o argumento de que diversos de seus colegas, em processos movidos em face do mesmo empregador, obtiveram êxito quanto ao tema supra, enquanto ele próprio não teve seu direito reconhecido, o que teria caracterizado discriminação.

Verifica-se que não há como acolher a pretensão.

A representação é medida de censura contra erros, abusos ou faltas cometidas por servidor ou juiz. Ora, o ato atacado não foi monocraticamente praticado pela autoridade ora representada, e sim pela 2ª Câmara da 1ª Turma do TRT da 15ª Região, órgão colegiado que examinou o RO do representante.

Nesse contexto, é manifestamente incabível a via processual eleita.

Além do mais, a representação prevista no art. 6º, inciso X, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é medida processual de alcance restrito. Visa unicamente à adoção de providência a respeito de questão envolvendo serviço judiciário e à administração da justiça. Não cabe, por meio dela, emitir juízo a respeito de supostos erros praticados por órgão colegiado, mas tão somente determinar ou promover diligências relativas ao andamento dos serviços judiciários.

Ainda que assim não fosse, acrescente-se que esta Corregedoria-Geral não tem competência para rever ato jurisdicional, no caso, a decisão proferida no RO do representante, ressaltando-se que contra o acórdão que se entende discriminatório caberia recurso próprio para uma das Turmas do TST.

Ante o exposto, considerando-se que a presente medida não é o meio próprio para viabilizar o exame da questão proposta pelo representado, **INDEFIRO A INICIAL**, com apoio no art. 295, inciso V, do CPC e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Intimem-se o representante e a representada.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-163.929/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : MÁRIO JOSÉ DE SÁ - JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

REQUERIDA : AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Mário José de Sá, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, informa a esta Corregedoria-Geral, por meio do ofício nº 2.298/2005, que a AMBEV - Companhia Brasileira de Bebidas não manteve saldo suficiente na conta cadastrada nº 0008684, ag. 11500, do Banco SAFRA, para a incidência de penhora on line por meio do Sistema BACEN JUD.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.029/2005-000-00-00.9

REQUERENTE : VANDA DE FÁTIMA QUINTÃO JACOB - JUÍZA TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
REQUERIDA : TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Dra. Vanda de Fátima Quintão Jacob, comunica a esta Corregedoria-Geral que a Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda. não manteve saldo suficiente à realização de bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 393521, Banco Safra S.A., Agência 1500.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.030/2005-000-00-00.3

REQUERENTE : ANDRÉ REVERBEL FERNANDES - JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
REQUERIDA : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Dr. André Reverbel Fernandes, comunica a esta Corregedoria-Geral que a requerida não observou o disposto no Provimento nº 03/2003-CGJT, tendo em vista que, expedida solicitação de bloqueio via Bacen Jud na data de 04.03.2005, até aquele momento não havia obtido resposta positiva.

Cite-se a requerida - AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA -, remetendo-lhe cópia do ofício de fl. 02, dos documentos de fls. 04/05 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.052/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : MÁRIO JOSÉ DE SÁ - JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
REQUERIDA : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, Dr. Mário José de Sá, comunica a esta Corregedoria-Geral que a ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. não manteve fundos suficientes à realização de bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 349127, Banco Bradesco, Agência 14141.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.129/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI MULATO - JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
REQUERIDA : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, Dra. Denise Ferreira Bartolomucci Mulato, comunica a esta Corregedoria-Geral que a Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda. não manteve fundos suficientes à realização de bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 396799, Banco Itaú, Agência 0734.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PÉREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juízes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2151/1987-521-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destiladora de Alcool S.A., Advogado: Gilberto Gomes, Agravado(s): Valdemar Avelino Assis, Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2195/1988-010-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Ana Maria Miranda dos Santos e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1406/1989-006-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Joaquim Damazo Neto, Agravado(s): Júlio César de Souza, Advogado: Antônio Gonçalves Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 514/1990-055-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinto INAMPs), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivete Costa de Miranda e Outros, Advogado: Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763/1990-043-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): Odécio Lico, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1838/1990-003-05-42.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Bruno Espineira Lemos, Agravado(s): Floriano José Cerqueira de Azevedo e Outro, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2700/1990-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Guaracy Fernandes da Silva, Advogado: Moacyr Flores P. das Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2257/1991-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Cláudio Luiz Jungblut, Advogado: Mário de Freitas Macedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2647/1991-019-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marco Móveis e Decorações Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Oscar Dacosta Nandin, Advogado: Tereza Cristina Dauxim Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1399/1993-035-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Maria Cristina Maceno Machado, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4287/1993-663-09-42.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mauro Maia de Araújo, Advogado: Zeno Simm, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Pro-**



cesso: AIRR - 80635/1993-811-04-40.2 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Luiz Adão Padilha Rodrigues, Advogada: Gleci Guimarães Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1010/1994-004-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Agnaldo Lima de Matos, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265/1995-019-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Samuel Têxtil Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Luiz Henrique Lucena Castro, Agravado(s): José Henrique Bertoldi, Advogado: Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 320/1995-004-05-41.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bahema Equipamentos Ltda., Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Agnaldo Luiz Guimarães, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 355/1995-030-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Ana Boni e Outros, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente condenar o agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor da agravada, desde logo arbitrada em 10% (dez por cento), e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 365/1995-004-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Neide Malveira de Oliveira, Advogado: Abiner Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605/1995-101-15-86.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sancarolo Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): Joaquim Celestrino, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 904/1996-004-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Stropp e Outra, Advogada: Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Antonio Francisco Guedes da Silva, Agravado(s): Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): Cherie Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1953/1996-057-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Elzimar Conceição Rodrigues, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 433/1997-253-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogada: Márcia Roberta Peralta, Agravado(s): Reginaldo Silva Costa, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 771/1997-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: André Santos Chaves, Agravado(s): Sirlei Oliveira da Silva, Advogada: Maristela Sant'Anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 875/1997-018-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: André Santos Chaves, Agravado(s): Ivaneide Dias de Castro, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1017/1997-055-03-42.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Celso de Faria, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1052/1997-005-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Ademar Sena de Jesus, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: AIRR - 1139/1997-002-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Supermercados Novo Mundo Ltda., Advogado: Antônio Alves Moreira, Agravado(s): Franklin Delano Roosevelt de Souza, Advogado: Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3407/1997-071-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Francisco Felix da Silva, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Marcia Rodrigues dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23300/1997-001-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): José Roberto Caron Santos, Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse, Agravado(s): Sociedade Educacional Positivo Ltda., Advogada: Ivana Viaro Padilha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 265/1998-018-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: André Santos Chaves, Agravado(s): Flávia Escobar dos Santos, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 266/1998-007-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ducouro Industrial e Comercial S.A., Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): Maria Silva Pereira e Outra, Advogado: Admar José Corrêa, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa (fl. 23), devidamente atualizado, no importe R\$ 33,74 (trinta e três reais e setenta e quatro centavos), consoante autorizado no parágrafo 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: AIRR - 288/1998-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Hilário Soares da Silva, Advogada: Delma Silveira Ibias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754/1998-003-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eurico Felix dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Palmas Inn Comercial e Serviços Ltda., Advogado: Nelson Américo de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 804/1998-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Paulo Roberto Koehn Richter, Advogada: Marta de Azevedo Lucena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1002/1998-016-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Agravado(s): José Carlos Lodi, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1110/1998-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Romualdo Luiz Britto do Rego, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1188/1998-020-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alci Cabral Florêncio, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1203/1998-018-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Armando J. da Costa Domingues, Agravado(s): Adriana Aparecida Martins Ferreira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237/1998-027-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Agravado(s): Nelson Afonso Rosa, Advogado: Edmar Amado de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1243/1998-006-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): Flaubert Bismarck Lopes e Outro, Advogado: Eli Gessé de Lima Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1255/1998-018-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): Edna Duarte dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277/1998-003-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ayrton Prado da Silva, Advogado: Edilberto Massuqueto, Agravado(s): Enertec do Brasil Ltda., Advogado: João Antonio Sanches, Agravado(s): Yasi Locadora de Máquinas e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1358/1998-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehenn, Agravado(s): Nelson Maciel Pacheco, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1656/1998-002-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Iolene Saraiva de Souza, Advogado: Sebastião Alves, Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso,

determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 2141/1998-094-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nairton Garcia Pinto, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): RS Manutenção Industrial S/C Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sotebrás - Indústria e Comércio Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2767/1998-001-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Walquimar Sales dos Santos, Advogado: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 269/1999-861-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Imar Batista Leal, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 295/1999-080-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zenilda Maria Garcia do Livramento e Companhia Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): Maria Aparecida de Araújo Martins, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447/1999-003-19-41.5 da 19a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Cláudio Nunes de Lima, Advogado: José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857/1999-033-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Altamir Alves, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 957/1999-058-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida de Aliança Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alcides Massa Neto, Agravado(s): Venício Guerra Alvarenga, Advogado: Marcus Vinícius Gambogi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1060/1999-069-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Dulce Esper Saliba, Advogado: Carlos Pereira Custodio, Agravado(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Admar Vasconcellos Guido, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Ana Lúcia Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312/1999-038-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Bárbara Moraes S. da Silveira, Agravado(s): Enildo Alves Gama, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1319/1999-007-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Wilma Viégas de Souza, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1430/1999-051-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Isolev Instalações Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Hélio Viana Santos, Advogado: José Maria Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1434/1999-093-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Paulo da Silva, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia de Campinas, Advogado: Willian Barbosa Morrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558/1999-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Janis Lavans, Advogado: Carlos Pereira Custodio, Agravado(s): Massa Falida de Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2212/1999-016-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Josenilson Batista Piana, Advogado: Carlos Alberto Castro Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2517/1999-017-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): José Domingos de Oliveira, Advogada: Zenaide Natalina de Lima Ricca, Agravado(s): Locastilho Transportes Integrados Ltda., Advogada: Marion Delorme Baptista de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2609/1999-019-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ACLIBA - Laboratório de Análises Clínicas da Bahia S/C Ltda., Advogado: Edgard da Silva Freire, Agravado(s): Marco Antônio Martins Marques, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, De-

cição: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2993/1999-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Adinoel Pereira da Trindade e Outros, Advogado: José Roberto Fiuzza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 618220/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Luiz Antônio Búrigio, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 257/2000-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nature's Plus Farmacêutica Ltda. e Outra, Advogado: Álvaro Lopes Nunes, Agravado(s): Deise Carina Paz, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 262/2000-103-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Issa Jorge Saba e Outra, Advogado: Issa Jorge Saba, Agravado(s): Ricardo Menezes de Oliveira, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): Multireven Comercial, Importadora e Exportadora Ltda., Agravado(s): Assorede Administradora de Consórcios S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288/2000-110-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Sydney Martins da Silva, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): Maria Dalva Motta Costa, Advogado: Thaís de Fátima Leite e Dias, Agravado(s): Welerson Antônio de Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 340/2000-351-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Manoel Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507/2000-003-23-41.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Colégio Novo Atheneu Ltda., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): José Carlos de Sousa Furtado, Advogada: Aguida Laura Pompeu Daltro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720/2000-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida de DAM Distribuidora de Metais Ltda., Advogado: Luís Henrique Guarda, Agravado(s): Odília Prazeres Gonçalves, Advogado: Gerson Luis Kreimann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730/2000-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Marcelo Orrú, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849/2000-317-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto Carlos Alves de Lima, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): AVS Brasil Getoflex Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 880/2000-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Iracema Aparecida Rodrigues, Advogada: Samara Ferrazza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1084/2000-006-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): João Flávio Pereira Vieira, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 1153/2000-010-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valter João Salla, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1156/2000-732-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eliseu Kopp & Cia. Ltda., Advogado: Marco Antônio Iser, Agravado(s): Altemir Antonio Gassen, Advogado: Adair Zinn, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1184/2000-100-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Fernandes dos Santos, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1216/2000-312-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lourival Pereira da Silva Júnior, Advogado: Joab Muniz Donadio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Celso Salles, Agravado(s): Defesa Air - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223/2000-002-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Lauro Gomes da Silva, Advogado:

José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1289/2000-030-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Serv Jet Pizzas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1371/2000-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telasa Celular S.A., Advogado: João Gustavo M. Alves Pinto, Agravado(s): Solange Ferreira de Assis, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1539/2000-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Acacio Nunes, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1594/2000-035-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Night and Day Hotel Ltda., Advogado: Nelson das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1622/2000-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): COLUMBUS - Comércio de Sorvetes, Bolos, Doces e Salgados Ltda., Advogado: Luís Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1677/2000-007-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elisandro Luiz Gomes, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Metrator Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1715/2000-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulino Guilherme da Silva, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Prataria Universal Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718/2000-002-23-40.3 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Joslaine Fábria de Andrade, Agravado(s): Varley Lopo da Costa, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1880/2000-301-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Antônio Vieira Souza, Advogada: Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2036/2000-062-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonio Carlos Nascimbeni, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2142/2000-020-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Telma Demétrio Perna, Advogado: Hugo Goldemberg, Agravado(s): AIS - Associação para Investimento Social, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2147/2000-095-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GE Dako S.A., Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Agravado(s): Marilda de Carvalho, Advogado: Leone Saraiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2342/2000-002-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Manoel Benedito de Moraes, Advogado: José Amilton Pereira, Agravado(s): Jandaia Agro-Indústria Ltda., Advogado: Alexandre Rodrigues de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2436/2000-321-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Transportadora Ajofer Ltda., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Gelbo Inácio Moço, Advogado: Paulo Sérgio Marquarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2462/2000-011-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banneb S.A., Advogado: Jorge Medauar Filho, Agravado(s): Telma Maia Cappelletti, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: unanimemente,

não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2696/2000-261-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Inylbra Tapetes e Veludos Ltda., Advogado: Carlos Anderson Azevedo Fogaça, Agravado(s): Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria da Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalhas e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confeção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo, Advogada: Carla Denise Theodoro Cunha de Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2816/2000-069-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Reni Gôngora, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2967/2000-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adelcio de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): H.M. Hotéis e Turismo S.A., Advogada: Keyla Melo Ferraresi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 623899/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): Zilda Martins de Oliveira, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714513/2000.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Benivaldo Raimundo Outeiro, Advogado: Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62/2001-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Laurindo José Cerne, Advogado: Irany Ferrari, Agravado(s): Marcos da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 83/2001-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Salvador Roberto Zacharias e Outros, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122/2001-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Claudio Jayro Canett, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138/2001-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Miguel Lerner e Outra, Advogado: Wagner de Souza Soares, Agravado(s): José Arnaldo Deutscher, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Agravado(s): Fjord S.A. Indústria do Vestuário, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 181/2001-058-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Dante José Frederico (Espólio De), Advogado: Edson Antoni Leme, Agravado(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogado: Jofir Avalone Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 204/2001-303-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-204/2001-1, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Procurador: Derly Gonçalves Pacheco, Agravado(s): Alexandre da Silva, Advogada: Simone Rigon Soares, Agravado(s): Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, Advogado: César Romeu Nazário, Agravado(s): Cooperativa dos Recicladores da Grande Porto Alegre - Reciclar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204/2001-026-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lauro Kusma & Cia. Ltda., Advogado: Virgílio César de Melo, Agravado(s): Mariza Lourenço de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 356/2001-092-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Luiz Cerdeira, Advogado: Octávio Augusto Pereira de Queiroz Neto, Agravado(s): DICOSMA Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 415/2001-040-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Silveiras, Advogada: Carmem Isabel D. V. Barbosa, Agravado(s): Adriana Rocha Araújo, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 482/2001-019-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Coronel Ezequiel, Advogado: Genivando da Costa Alves, Agravado(s): Lucimar Adonias da Silva, Advogada: Patrícia Sazes Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594/2001-373-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-594/2001-8, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Calvi Assessoria Empresarial e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): Juçara Lasch, Advogado: Ivo José Kunzlen, Agravado(s): Plínio Fleck S.A Indústria e Comércio, Advogado: Edson Morais Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ne-



gar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 594/2001-373-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-594/2001-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Plínio Fleck S.A Indústria e Comércio, Advogada: Angela Kirschner, Agravado(s): Juçara Lasch, Advogado: Artur Fernando Wagner, Agravado(s): Calvi Assessoria Empresarial e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 606/2001-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Reginaldo Virgulino da Silva, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): STME - Serviços Técnicos de Manutenção Representação e Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 699/2001-039-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Nelson Valentini, Advogado: Carlos Alberto Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703/2001-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Otto Augusto Braatz, Advogado: Armilo Zanatta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 706/2001-521-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Osmarino Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Armilo Zanatta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749/2001-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Condomínio do Shopping Vitória, Advogado: Welber Alberto Corrêa, Agravado(s): Vanil Aprigio Marques, Advogado: Ecio João Baptista Farina, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 823/2001-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Ana Alzira da Silva, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 827/2001-313-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Celso Salles, Agravado(s): Mauri Rosa de Freitas, Advogado: Antônio Eugênio da Silveira, Agravado(s): Defesa Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 841/2001-101-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogado: Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Emídio Aparecido Carrilho, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcundes Machado, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que negou provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 869/2001-059-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Edna Maria Barbosa Vieira, Advogada: Itanamar da Silva Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 973/2001-025-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR-973/2001-2, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vera Aparecida Pozzer Soccal, Advogada: Lúcia Elem Uflacker Lutz, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB (Em Liquidação), Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemerer, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 981/2001-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Oscar Lunkes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 996/2001-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 1012/2001-059-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 1060/2001-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aroldo Dias da Silva e Outro, Advogado: Edson Pereira Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1080/2001-011-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracy da Cruz Alves Lima, Advogado: José Roberto Pedro Júnior, Agravado(s): Município de Colina, Advogado: Luiz Manoel Gomes Júnior, Agravado(s): Clube das Mãesinhas de Colina, Advogada: Cláudia Regina Zani Luz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1168/2001-003-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): Paulo Teixeira da Silva, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1267/2001-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dolores Petit Reig de Garcia, Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Agravado(s): Arnaldo Ribeiro da Silva, Advogada: Cíntia Belo Ramos, Agravado(s): Regiplast Comércio e Indústria de Plásticos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271/2001-121-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre Cardia, Agravado(s): Tânia Susel Ruiz Simões, Advogado: Vilmar Gonçalves Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1369/2001-263-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Hélio Passos Filho, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Agravado(s): EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S.A., Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1426/2001-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Durval Nunes, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Agropecuária Piratininga S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484/2001-302-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Aparecido Gomes, Advogado: Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1590/2001-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SINDICOMERCÍARIOS - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, Advogado: Augusto Costa Oliveira Neto, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1599/2001-003-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima do Nascimento, Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1683/2001-461-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Ademar Ribeiro Afonso, Agravado(s): Luziene Maria Soares, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1747/2001-006-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Nonato Junqueira, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Recognition Companhia Brasileira de Automação Bancária, Advogada: Fernanda Cayres Soares Pereira, Agravado(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1752/2001-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): José Vasconcelos da Silva Júnior, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1882/2001-047-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.L.B - Sociedade Luso Brasileira de Extração e Comércio de Resina Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): Rubens de Barros, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1921/2001-262-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Agravado(s): Maria Elubia da Silva, Advogada: Aparecida Luzia Mendes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2112/2001-005-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aice Zushi Restaurante Ltda., Advogado: Leonardo Dias Telles, Agravado(s): Marivaldo Boa Morte Moreira dos Santos, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2177/2001-371-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes, Advogada: Cláudia Maria Antunes Bassili, Agravado(s): Centro Paulista de Cultura Anglo-Americana Ltda., Advogado:

Fábio Pires Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2693/2001-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanches Flor do Pinhão Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2896/2001-054-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Oficina do Artesão Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2920/2001-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Agravado(s): Elvis Henrique Martuchelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 10617/2001-015-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edgar Carlos Tielo Júnior, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Novartis Biociências S.A., Advogado: João Hortmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16241/2001-002-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pig Comércio de Representação de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Harri Klais, Agravado(s): Jorgeli Pereira de Oliveira, Advogado: Isione Steenbock Fim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71019/2001-093-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Jordelina Elizabete de Lima, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema Ltda., Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724440/2001.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Francisca Maria Nascimento, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 724594/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728646/2001.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Israel de Almeida Lago, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Agravado(s): Centro de Reabilitação e Organização Neurológica do Pará, Advogada: Ana Cláudia Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729735/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Paulo César França, Advogado: Antônio Alexandre Galeski de Anhaia, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Laine Latik Pajak, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732631/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Marco Antônio da Silva, Agravado(s): Leandre Rodrigues Neves, Advogada: Maria da Conceição Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736049/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rogério Soares Cavalcanti, Advogada: Glória Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736053/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Robson de Oliveira Pitta, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736712/2001.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Richard Marques de Melo, Advogado: Dário Neves de Sousa, Agravado(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Jairo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741281/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Gelza Conceição Duquia Gonçalves, Advogada: Maria da Graça Lucas Katz,

Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746543/2001.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Agravado(s): Erivaldo Dantas, Advogada: Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753258/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Mauá, Procurador: Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Agravado(s): Miriam Negri Martini, Advogado: Andre Avelino Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757171/2001.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Roberge de Medeiros, Advogado: Cezar Antonio Sassi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 757177/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Dirceu Clement Lima, Advogado: Rubens L. Abranches da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758245/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Arlei Rocha, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759303/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Fábio Augusto Correa, Advogado: Miguel Vicente Artega, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 760330/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Ricardo Azevedo de Castro, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762574/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): Comercial de Combustíveis Cheguhem Ltda., Advogado: Elio Vieira de Vargas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: AIRR - 768753/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Giovanni Atílio Rodrigues Costa, Advogado: Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772723/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): César Caracio, Advogado: Lauro Vieira Gomes Júnior, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: AIRR - 773670/2001.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Genézio Félix da Silva, Advogado: Sebastião Vitorino de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 774898/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sérgio Fernando Poloni Borges, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Agravado(s): Françostul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Patrícia Salette Zuco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 775648/2001.3 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Yara Araújo de Souza e Outros, Advogado: Benedito Marquez Guimarães Júnior, Agravado(s): César Vitorico dos Santos, Advogado: Humberto João da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780535/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Iracema Vieira da Silva Marciano, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781257/2001.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboatão dos Guararapes - SINTRAINCOM/PE, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Terrana Terraplenagem Nacional Ltda., Advogado: João Epifânio Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782993/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência aos

Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria Antonieta Rosa Gonçalves e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 787658/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Helena Sakakisbara Toma, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 789365/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria do Nascimento Alves de Castro, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélcio Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 793593/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Chamflora Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Mônica de Arruda Melo, Agravado(s): Daniel Oliveira de Lima, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794670/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Anderson Sebastião Cipriano, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 801966/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Agravado(s): Pedro Rodrigues da Silva Moreira, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805841/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Cristiane Telles Bueno dos Santos, Advogado: Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810107/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edimar Oliveira de Queiroz, Advogado: Cleves Moreira Cruz, Agravado(s): Fundação CELPE de Seguridade Social - CELPOS, Advogado: Alexandre Soares Bartolotti, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Andrea Gardano Elias Bucharles, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 812565/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abílio Lima Brito Neto, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerl, Agravado(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda., Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812772/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millas, Agravado(s): Cassimiro Francisco da Silva, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9/2002-060-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Francisco José Alves de Alcântara, Advogada: Fátima Satiko Abê, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 66/2002-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): American Airlines Inc, Advogado: Norberto González Araújo, Agravado(s): Eduardo Cavalcanti Antunes, Advogado: Olípio Edi Rauber, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 72/2002-043-12-40.4 da 12a. Região**, corre junto com RR-72/2002-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Acary Palma Filho, Agravado(s): Alvelina Ana de Quadras, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 89/2002-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei José Dal Ross, Advogado: Luiz Volmar Gomes de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 106/2002-011-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Edvaldo Balduino da Nóbrega, Advogado: Irapuan Sobral Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117/2002-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): João Paulo de Godoy, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Advogado: Miguel Muakad Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo:**

AIRR - 133/2002-094-03-41.8 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Raimundo Delfino da Luz, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 149/2002-012-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruy Bittencourt Diniz, Advogado: César Alencar David da Luz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 173/2002-082-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Solange Cândido de Oliveira Souza, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Fischer S.A. Agroindústria, Advogada: Alessandra Magalhães de Lima, Agravado(s): Cooperativa União dos Trabalhadores Rurais Ltda. - UNIRURAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179/2002-511-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Indústria Sinimbu S.A., Advogado: Reynaldo Ramos Valença, Agravado(s): Maria Adelaide Correa da Costa, Advogado: José Ricardo Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 179/2002-061-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogada: Ana Paula Ribeiro, Agravado(s): Lenira Aparecida de Souza Reis, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 196/2002-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): Gilcélia Brito da Silva, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213/2002-073-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-213/2002-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Celso Gustavo Riccelli Maneschi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227/2002-920-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banese Administradora e Corretora de Seguros Ltda, Advogada: Ana Paula Machado dos Anjos, Agravado(s): Humberto Alexandre Arcanjo e Silva e Outro, Advogado: Antônio José de Souza Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 291/2002-039-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Clovis Lopes da Silva Purgato, Agravado(s): Reduzino Xavier Cruz, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 304/2002-079-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Demésio Lourenço de Jesus, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Santa Cruz S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329/2002-053-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Arroyo, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 343/2002-203-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Sívio Renato Caetano, Agravado(s): Luzia Correa Costa, Advogado: Cláudio Roberto Battaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 376/2002-094-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Vicente Alves Maciel, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: A-ED-RR - 408/2002-521-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lidorino Baldissera, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 416/2002-019-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alcír Santos de Mello, Advogado: Adelson Nascimento de Lucena, Agravado(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC e Outros, Advogado: Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 424/2002-014-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emilde de Souza Meira, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496/2002-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Jacira Pessanha e Outro, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510/2002-036-02-40.0 da 2a. Re-**



gião, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Laguna Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 533/2002-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jayme Marques Duarte, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 539/2002-100-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Álvaro Abud, Advogado: Osvaldo Abud, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592/2002-014-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Carine de Cássia Tavares Dolor, Agravado(s): Silêda Vieira dos Santos, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 598/2002-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Ana Maria Franco S. Scherer, Agravado(s): Baltazar Geraldo Gonçalves, Advogado: Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Agravado(s): Geodexx Communications do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599/2002-063-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): José Divino Venâncio, Advogada: Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 602/2002-008-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Sônia Maria Neto, Advogado: Carlos Ribeiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação; **Processo: AIRR - 618/2002-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mattavelli Gráfica e Fotolito Ltda., Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Ana Maria Portela Moura, Advogado: Claudemir Celes Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 640/2002-008-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nelson Silva da Silva, Advogada: Elenara Lemke Krieger, Agravado(s): Cooperativa dos Motoqueiros Autônomos Buscar Express Ltda., Advogado: Roberto Wallig Brusius Ludwig, Agravado(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646/2002-059-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda., Advogada: Dézia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Deivid Ricardo de Souza Ferreira, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 674/2002-017-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Sônia Maria Cavalcante de Oliveira Martins, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703/2002-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Encosan - Engenharia, Construções e Saneamento Ltda., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Valdelino da Rosa, Advogado: Luiz Fernando Bonn Henzel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761/2002-009-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jutaf Gomes Alves, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): GERSEG - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773/2002-011-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Alexandre Minghin, Agravado(s): Antônio Zacar de Oliveira e Outros, Advogado: Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815/2002-017-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Valdecir Violim Filho, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 846/2002-653-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JMF - Uniprot Alimentos Ltda., Advogado: Ricardo Cremonesi, Agravado(s): Hélio José Porto, Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 858/2002-004-14-41.0 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Francisco Carlos Pereira, Advogada: Blandina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 866/2002-461-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogada: Rita de Cássia Arcaño dos Santos, Agravado(s): Antônio Fernando Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881/2002-005-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Álvaro Marques da Silva, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): Primícia S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885/2002-032-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Partner Administração de Cozinhas Industriais S/C Ltda., Advogado: Joel Vair Minatel, Agravado(s): Neusa Maria do Carmo, Advogado: Washington Shamiher Heitor Pelicieri Rebellato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 903/2002-069-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Itaminas Comércio de Minérios S.A., Advogado: José Luiz Cunha, Agravado(s): José Januário Neto, Advogado: Jônatas Oliveira Araújo Fermo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 973/2002-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dorez, Agravado(s): Geraldo Vicente da Silva, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 994/2002-104-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hospital de Clínicas do Triângulo Ltda., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): Clayton Roberto Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1004/2002-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Henrique Legemann Chim, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): Mac Engenharia Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: A-RR - 1007/2002-021-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Keith Nilo Abranches, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Agravado(s): Centro de Estudos Edna Roriz S/C Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, determinar a retificação da autuação quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG) e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1054/2002-005-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Maria Clara Nunes e Outro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1056/2002-015-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Batista das Chagas, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1068/2002-001-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luis Ricardo de Almeida Pinheiro, Advogado: Marianne Trindade Candeara, Agravado(s): Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, Advogado: Arsênio Jorge Flexa Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1076/2002-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lino de Souza Ribas, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1136/2002-082-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Emar Sérgio Inácio, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1150/2002-017-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Lúzia Rodrigues da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1152/2002-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Terezinha Batista Marques, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1154/2002-010-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elisa das Graças Martins, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1162/2002-014-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edson Roberto Passos, Advogada: Maria Cris-

tina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 1166/2002-058-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marcelo Sérgio Bispo dos Santos, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): DBC Taxis Ltda., Advogado: Sylvio Krasilchik, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1242/2002-066-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valter Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): Giroflex S.A., Advogado: Maurício L. Azevedo Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1256/2002-043-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Henrique David, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274/2002-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Carlos Alberto Garcia dos Santos, Advogada: Fabiana Escouto, Agravado(s): Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1314/2002-008-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Nunes de Souza, Advogado: Francisco Eduval Alves de Holanda, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1397/2002-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antonio Carlos Cavalcanti, Advogado: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1425/2002-051-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Irineu Blanco, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1448/2002-017-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Antonio Carlos Oliveira Sampaio, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1454/2002-042-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Evaldo dos Reis Costa, Advogado: Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Agravado(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Caio Flávio Garcia Drey, Advogado: Márten Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1511/2002-107-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1511/2002-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Wilson Cândido Ciriaco, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Fundação Forluminas de Segurança Social - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1531/2002-311-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Patrícia Kelly Alves, Agravado(s): Alfredo Garcetti Sobrinho, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1540/2002-203-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivalcy Gomes Costa, Advogada: Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1620/2002-007-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Gilson Belarmino do Carmo (Espólio de), Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1647/2002-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elias Pereira Lima, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1661/2002-082-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Olga da Cruz de Matos, Advogada: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1676/2002-018-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Maria Atali Moz, Ad-

vogado: Juarez Antonio Italiani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1688/2002-020-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Aparecido dos Santos, Advogada: Iracy Ferreira Carneiro Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1707/2002-077-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ametek do Brasil Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Agravado(s): Francisca das Chagas Paz, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1772/2002-024-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MC-1 Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): João Roberto dos Santos Cerqueira, Advogada: Norma Reboças Lima de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1968/2002-104-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. e Outro, Advogado: Angela Mariana Schauerhuber Dante, Agravado(s): Luci Helena Faria, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2001/2002-141-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adlim Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Edecarlos Barbosa dos Santos, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2075/2002-001-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Leite de Moraes, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2087/2002-017-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Ademir Ramos Charelli, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2132/2002-261-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): Adalberto de Carvalho Soares, Advogada: Cilene Cristine da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2154/2002-004-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Valdemir Tomé Paulo, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Tenduto Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2171/2002-051-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Vlademir Karl Ferreira Carneiro da Silva, Advogado: Marcelo Stolf Simões, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2211/2002-052-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Edson de Castro, Agravado(s): Agenor Alves dos Santos e Outros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2324/2002-465-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aldo Steinwascher, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 2432/2002-021-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Rosemary Nancy Massi Cardelli, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2518/2002-038-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mon. Lline Comércio de Tapetes Ltda., Advogada: Gisele M. F. de Nadai Samorinha, Agravado(s): Paulo Cezário de Lima, Advogada: Rosilene de Andrade Mariano Dück, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2607/2002-051-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Aparecido de Carvalho, Advogado: José Antonio Schitini, Agravado(s): Comercial Importação e Distribuição de Pescados Salamare e Outra, Advogada: Nanci Maria Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2616/2002-054-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Edivaldino Gomes dos Santos, Advogado: Luiz Martins Garcia, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2817/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Adnaldo Ribeiro do Amaral, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Indeferido o pleito formulado em contramutua relativo a indenização por litigância de má fé; **Processo: AIRR - 2851/2002-075-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilmar Soares Pereira, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Ferrari Alumínio Ltda. e Outro, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3713/2002-026-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jachsonville Silva, Advogado: Roberto Stähelin, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4327/2002-911-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cristina Nascimento Nogueira e Outros, Advogado: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Agravado(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4770/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): Zenon Izaí Boell, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6049/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Maria de Fátima de Lima e Outros, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6075/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Genival Pereira do Nascimento, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6412/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Felicitas Comercial Inc. & Cia., Advogada: Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Cleide da Costa Grossi, Advogado: Norton Villas Bôas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6545/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): Andrea Quioqa, Advogado: Mônica Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7361/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Nelson Nochi Emerick, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7902/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Edigilson Bandeira de Melo Batista, Advogado: Maria Tarciana Correia Cavalcanti de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 8463/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elso Jacques, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 9174/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Condomínio Residencial Villas de São Paulo, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Agravado(s): José Erasmo Severino Bezerra, Advogado: José Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9571/2002-906-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Net Recife S.A., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Andréa Maria Ribeiro Tabosa e Outra, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9814/2002-010-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Débora Fey Ramos de Mello, Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9941/2002-906-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado(s): Adriana Aldabalde Markman, Advogado: Francisco de Sales Cardoso Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11327/2002-003-20-40.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Agravado(s): Jair Paulo de Oliveira, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14621/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A.

- BANDEPE, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Agravado(s): Waldek Thiago Machado Júnior, Advogado: Joaquim Martins Fernellos Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 14806/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Agravado(s): Louvival Souza Santos, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 14964/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mônica Lazzarini e Outra, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Alcides Belo de Araújo, Advogado: Moacyr Collaço, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20403/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Saalt - Cooperativa de Trabalho em Serviços Autônomos de Apoio à Logística e Transporte, Advogado: Christiane de Godoy Alves Iglesias, Agravado(s): Agenoaldo Modesto dos Santos, Advogado: José Duarte Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20468/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vox Populi Mercado e Opinião S. C. Ltda. e Outros, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Rêmulo Lopes Reis, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 20903/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Renato Manhães Barreto, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Agravado(s): Polyparts Peças Automotivas Ltda., Advogado: Aparecido Donizeti Lopes da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21915/2002-016-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Míriam Pêrsia de Souza, Agravado(s): Eurides Geraldo Alves da Luz, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22653/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ricardo Luiz Holtmann, Advogado: Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22703/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: André Mendes Pimenta, Agravado(s): Patrícia Cristina Alves de Oliveira, Advogada: Luciana Aparecida Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25140/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Olívio Ferminio dos Santos, Advogada: Ângela Aguiar Sarmento, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 26708/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): Nasser Miguel Donna Neto, Advogado: Ismar de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 26749/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Nestor Nascimento da Luz, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Agravado(s): Baumhardt Irmãos S.A., Advogado: Diego Cunha Maeso Montes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 27576/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Posto Stop Car Ltda., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): Luiz Eduardo Correia de Melo e Outro, Advogado: Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27684/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Silvio Fernandes dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27912/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Carlos Rodrigues do Prado, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 29925/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Manoel da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 31207/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nivaldo da Silva Pereira, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31281/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Ailton Santana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Farol da Barra Ltda., Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 32190/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Isaque Albano Gomes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 33556/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ser-rarias Moraes Pinto Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): João Ferreira de Lima, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34206/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Esdon Damaceno Santos, Advogado: Koichi Yamada, Agravado(s): Carpetão Decorações Ltda., Advogada: Gisele M. F. de Nadai Samorinha, Agravado(s): Massa Falida de Marchê Carpetes Ltda., Advogado: Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34678/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda, Advogado: João Emanuel Silva de Jesus, Agravado(s): Dalton Paranaçu Nogueira, Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36655/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Osnilen Lilge Witter, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 37021/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Irair Vitor da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 37027/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Elza de Jesus Cavalheiro Pires Carneiro, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37552/2002-900-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Hudson Neres Sampaio, Advogado: Luiz Gonzaga Baidão, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 37722/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAB - Consultores Associados Brasileiros S.A., Advogado: Vinícius Mattos Felício, Agravado(s): José Martins de Lima, Advogada: Gilmaria Cristina da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38023/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Cláudio Thomaz, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA/RS e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40855/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roseli Aparecida Nogueira Bordignon, Advogada: Maria Cláudia de Almeida, Agravado(s): TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42246/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Jacir José Dalla Vecchia, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42868/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): Pedro Benvenuto da Silva, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46036/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sandra Regina Hesselbarth, Advogado: Danilo Brasilio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46466/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria José Quadrado Rodrigues, Advogado: Silvio Preto Cardoso, Agravado(s): Eduardo Guilhermino Rodrigues, Advogado: José Luiz Pires de Camargo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 46871/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Teresa Romro Day, Advogada: Maria Aparecida Marinho de Castro, Agravado(s): Rosângela Slomp, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Magma Comércio e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 46878/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Proteje

S.A. Proteção e Transporte de Valores S/C, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roberta de Oliveira Penteado, Agravado(s): Tobias Baldini Júnior, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 48398/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Antonio Gonzaga Pinto, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 49139/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-49146/2002-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kermit Almeida Brum (Espólio De), Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 49206/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiane da Costa Longo, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 49634/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): Ivánete Batista Porto, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 49647/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Edson Luiz Glauser, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 50144/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira França, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 50418/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Izilda Maria Barrichello Juknevicus, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 50926/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Café Brazão Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Evilázio de Souza Silva, Advogado: Cesário Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50944/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR-50944/2002-3, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luís Antônio de Assis, Advogada: Roseny Aparecida B. V. Kamin, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51205/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elisabete Rodrigues Carvalho, Advogada: Carla Falchetti Bruno Belsito, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmio da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51401/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Álvaro Raymundo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 52477/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Adalberto Santos Oliveira, Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52705/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Wagner de Faria Fonseca, Advogado: Clarito Antônio Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55186/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Tito Albertino de Oliveira, Advogado: Alexandre Poersch, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 55278/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mariângela Gonçalves Zaltron, Advogado: Carlos Ronaldo França Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55473/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Argemiro Amorim, Agravado(s): Jamir Nunes Peixoto e Outros, Advogada: Caroline Hartmann, Decisão: una-

nimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "Intervalo intrajornada. Período anterior ao advento da Lei 8.923/94", para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 55690/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Sul - SINDIÁGUA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 56942/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Carvalho Lima, Advogada: Fernanda Granieri Brício, Agravado(s): Aluizo Vitorino da Silva, Advogado: Leonardo de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60367/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laborcoop - Sociedade Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional S/C e Outra, Advogado: Daniel Ferreira, Agravante(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Uilson Lamb, Advogado: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da LABORCOOP e Outra; e, em relação ao recurso da HUMANITAS, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60653/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eduardo Aparecido do Prado, Advogada: Élide Braga, Agravado(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 60943/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Ana Lúcia Sant'Anna Marini, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60961/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Ernani Barbosa, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63032/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Amaury Cabral Gimenes, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65120/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda., Advogado: João Waldemar Carneiro Filho, Agravado(s): Cláudio Masio Santos, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65942/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOS-FÉRTIL, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Francisco Antônio Alves, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66376/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ney José Guimarães de Almeida Moreira, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Bosóbio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 69214/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alessandro Emiliano de Araújo, Advogado: José Mendes Linard, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Renato Santiago de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70396/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Juscelino Yukinori Ono, Advogado: Edeval Sivalli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71878/2002-900-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marina Praia Sul Hotel Ltda., Advogado: Antônio Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s): Aparício Ferreira e Outro, Agravado(s): NK - Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72287/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agra-

vado(s): Paulino Gomes da Silva, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24/2003-002-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Rubens Vieira de Oliveira, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30/2003-087-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Sônia Cordeiro, Advogado: Timóteo de Souza Brasil, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 36/2003-055-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sérgio Viaro, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 44/2003-030-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Ivone Aretz D'Ávila, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50/2003-024-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Sônia Maria Suzart de Almeida, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69/2003-463-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): José Campos Martins, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 92/2003-023-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Milton Roa, Advogado: Guido Lucarelli, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Rio Grande do Sul), Advogado: Lindomar dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118/2003-203-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alacirdes Braz de Lima, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129/2003-026-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-129/2003-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Sinval Gonçalves Pereira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130/2003-055-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marlene Aparecida Lanza, Advogado: Henrique Moraes Lostorto, Agravado(s): Edson Aparecido Reti, Advogado: Luciano Rossignolli Salém, Agravado(s): Camargo Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137/2003-089-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lúcia Medeiros de Almeida, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 143/2003-005-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lúcio Joni Winck da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151/2003-007-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Antônio Carlos Martins de Assis, Advogada: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161/2003-333-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raquel Dias Wabner, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): Gastotal Franquias S.A., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 161/2003-019-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Rubens Carlos Macaúbas dos Santos, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170/2003-012-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Erivan Vicente da Costa, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179/2003-026-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bas-

tos, Agravante(s): Regional Hospital de Caridade Nossa Senhora Aparecida, Advogado: Daniel Lourenço Barddal Fava, Agravado(s): Dileta Valdemarca Baseggio, Advogada: Neusa Maria de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190/2003-012-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagoistin, Agravado(s): Angela Maria Pereira Allendorf, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205/2003-027-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Lucelia Siebra de Brito, Advogado: Francisco Gregório Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222/2003-027-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lourival Patrício dos Santos, Advogado: Francisco Gregório Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 227/2003-027-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Zailma de Macedo, Advogado: Francisco Gregório Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 234/2003-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sérgio Roberto Gazeta, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 237/2003-027-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Francisco de Matos Filho, Advogado: Francisco Gregório Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 292/2003-054-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Geraldo Alves de Lima, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392/2003-001-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Edson Firmino Machado, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 407/2003-109-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco Assis Coelho e Outros, Advogada: Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439/2003-191-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Dionizão Carvalho, Advogado: Antônio Cézar Assis dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 439/2003-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Deise Câmara Pinto Vasconcelos, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458/2003-002-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Distribel Ltda., Advogada: Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Terezinha de Jesus Vilhena Beltrão, Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473/2003-029-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mara Joice Lutz dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN e Outro, Advogado: Lys Carlyle Schünemann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 476/2003-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Conver - Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jurandir Barbosa Miranda, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 482/2003-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Célio Lima Marinho, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 491/2003-251-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Ca-

puto Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Agravado(s): Aleon Manoel Alves, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 529/2003-011-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ruitter Laender Rocha, Advogada: Delafide Alves Miranda Arantes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 556/2003-111-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Célia Aparecida da Silva, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 619/2003-032-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Zelia Maria Melo Ferreira, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): Vania Aparecida da Silva Pereira, Advogado: Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 628/2003-100-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Só Baú Ltda. e Outro, Advogado: Elcio Bernardes Carneiro, Agravado(s): Paulo Roberto Duarte, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 638/2003-004-17-40.9 da 17a. Região**, corre junto com ED-RR-638/2003-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SINDIALIMENTAÇÃO-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: unanimemente, determinar a retificação da atuação quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Agravo (A) em vez de Agravo Regimental (AG), e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 643/2003-015-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Edjane Severina da Silva, Advogado: Antônio Correia Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 647/2003-005-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisca Andrade, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Emanuel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647/2003-251-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Analdo Pereira de Oliveira, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 650/2003-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edson Gonçalves, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 660/2003-013-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-660/2003-6, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Darcio Drebes, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: A e ED-RR - 685/2003-018-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante e Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(a) e Embargante(s): Luiz Antônio da Silva Pereira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702/2003-058-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Carneiros, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Maria Augusta dos Santos, Advogado: Wemson de Santana Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706/2003-091-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Chagas Filho, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 712/2003-251-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Davino, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Silvana de Mesquita Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 743/2003-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Texaco Brasil S.A., Advogado: Antônio Carlos Serrão da Silva, Agravado(s): Vanderlei Penteado, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751/2003-015-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Genival Felix de Oliveira, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 768/2003-121-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Roque da Silva, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 769/2003-104-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Juvenal Martim Crimber, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Coimbra - Frutesp Industrial Ltda., Advogado: Robertal Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Conserv Serviços Agrícolas S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773/2003-001-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Hugo Ramos Trivério, Advogado: Tadeu Aguiar Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803/2003-001-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., Advogado: Cláudio Stábil Ribeiro, Agravado(s): Célia Lúcia Anderson Carneiro, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-ED-RR - 807/2003-051-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Marizete Soares Silva Ribeiro, Advogado: Eliton Marinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 813/2003-012-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: José Garduzi Tavares, Agravado(s): Roberto Jencius, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 820/2003-015-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): José Carlos de Lucena, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 821/2003-008-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joise Fernandes de Jesus, Advogado: Charles Amaral Falquetto, Agravado(s): Itaparica Tênis Clube - ITC, Advogado: Yuri Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 822/2003-492-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Corning Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Luis Silva de Oliveira, Agravado(s): Wilson Tadeu Muner, Advogado: Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 828/2003-001-16-40.2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Jesus Corrêa Duarte Lopes, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 840/2003-094-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Madesa - Madeiras e Embalagens Sábarrá Ltda., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Jayme Victor Chagas, Advogado: Ronaldo Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 840/2003-021-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alcides Alves, Advogado: Alcides Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 843/2003-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jesus Hipólito Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853/2003-026-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-853/2003-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Agravado(s): Antônio Krue Londero, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853/2003-026-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-853/2003-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Krue Londero, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 858/2003-058-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo

Mendes, Agravado(s): Bento Rodrigues Veloso, Advogada: Regina de Fátima Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 864/2003-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anderson da Silveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Celular CRT S.A., Advogada: Juliana Padilha Jurua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 868/2003-015-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): Moacir Galdino de Souza, Advogada: Tatiana Duarte Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 883/2003-031-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda. e Outros, Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): Fabiano Rodrigues, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-RR - 905/2003-022-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Angela Gomes Conrado, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 921/2003-005-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Ana Lúcia Zorzal e Outros, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 926/2003-106-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aurélio Eustáquio Cardoso, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): Eberle S.A., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 927/2003-203-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Wellington Ferreira de Amorim, Advogado: Alzenir de Souza Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 941/2003-032-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Mills Brasil Ltda., Advogada: Maria Christina Martins de Oliveira Neves Cordeiro, Agravado(s): Fabiano Bráz Rodrigues, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 947/2003-117-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Roselene de Souza Rodrigues, Advogado: Carlos Alberto Serra de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 957/2003-047-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Débora Paulovich Pittoli, Agravado(s): Isabel Vaz Reducino, Advogado: Marcelo Penteado de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 961/2003-611-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Liberato Portes Batista, Advogado: Valdino Baruffi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 962/2003-009-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edgar Assis Dantas, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 972/2003-009-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Gabriel Messias dos Santos, Advogado: André Luís Cazu, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 976/2003-023-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vladimir Padilha Navas, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social, Advogada: Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 992/2003-003-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): José Geraldo Caixeta, Advogada: Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 993/2003-203-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Maria Bispo Correia, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1003/2003-057-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Armando de Abreu, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): OESP Mídia Ltda., Ad-

vogado: Edno Bento Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025/2003-009-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Regina Lúcia Evangelista, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1029/2003-108-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogado: Eduardo Ganymedes Costa, Agravado(s): Vânio José da Silva, Advogada: Antonia Aparecida Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1057/2003-007-12-40.0 da 12a. Região.** corre junto com RR-1057/2003-6, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdecy Salustiano Netto, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 1065/2003-121-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alcântara Filho, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1065/2003-201-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Lopes dos Santos, Advogado: Nildo Lodi, Agravado(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogada: Daniela Milman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098/2003-110-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas da Norte do Brasil S.A.- ELETRONORTE, Advogada: Polyana Uchôa Conte, Agravado(s): Maria Irani Silva Albuquerque e Outros, Advogado: Fabiana da Silva Barrozo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131/2003-002-07-40.4 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Agravado(s): Lilian Nascimento Galliza e Outros, Advogado: Gilberto Siebra Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1133/2003-045-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LG Philips Displays Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): José Atanásio dos Santos Fernandes, Advogado: Aloino Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1145/2003-032-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sebastião Ismar da Cunha, Advogada: Cleonice Ferreira da Silva, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Bosen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1151/2003-007-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELAC - Centro de Especialidades e Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda., Advogado: Enoque Tadeu de Melo, Agravado(s): Andre Antonio da Costa, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1161/2003-022-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sistron Sistemas de Energia S.A., Advogada: Kátia Cilene Liduário Godinho, Agravado(s): Guilherme Assis Carneiro e Outros, Advogado: Carlos Alberto Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1188/2003-034-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Scarpe Comércio de Roupas e Acessórios Ltda., Advogado: Gleison Matos Ferreira de Faria, Agravado(s): Gicelia Maria Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1194/2003-023-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Pedro Luiz do Nascimento, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista;

Processo: AIRR - 1214/2003-019-03-40.7 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Olga Silva Nascimento, Advogada: Suzana Maria Nascimento, Agravado(s): Massa Falida de O Clássico Jóias Ltda., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1238/2003-463-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Lopes, Advogado: José Rosival Rodrigues, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1240/2003-077-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Votorantim

Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Fernando Grassia Filho, Advogado: Hivelyza Manzolli Rosa Pro-
cóprio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de
instrumento; **Processo: AIRR - 1247/2003-073-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Maria Lúcia Belmonte, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1266/2003-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Savas Themistoclis Vassiliadis, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1305/2003-010-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Luiz Rodovalho, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309/2003-024-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Orlando José de Almeida, Agravado(s): Mário Luiz Ferreira Carneiro, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1320/2003-045-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): Dejair Aparecido dos Santos e Outros, Advogado: Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1323/2003-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): José Aniceto da Silva, Advogado: Patrícia Rogério Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1361/2003-001-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Nicéia Iracema Lovatti Herzog, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1365/2003-041-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Carlos Antônio Franciscon, Advogado: João Batista Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1404/2003-012-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Aguiar de Sousa, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1412/2003-020-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telpe Celular S.A., Advogada: Andréa Peixoto Langone, Agravado(s): Ana Cláudia Gomes Marreiros, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1443/2003-033-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria das Graças Amora, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1460/2003-028-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Teixeira Duarte, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 1470/2003-005-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edna Aparecida Andrioli Paulino, Advogado: José Maria Caiafa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1481/2003-060-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nadir Gonçalves da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1514/2003-091-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Wilson Marcos Pereira Coutinho e Outros, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho S.A., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1515/2003-**

015-05-40.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empreendimentos Educacionais Diplomata Ltda., Advogado: Hugo Amaral Villarando, Agravado(s): Carla Resende Costa, Advogado: Abdenáculo Gabriel de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1595/2003-018-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sherwin - Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wagner Fileto, Advogado: Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1662/2003-089-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Francisco Carlos Furtado, Advogada: Lilian Zanetti, Agravado(s): Ferroviária Novoeste S.A., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1723/2003-011-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Antonio Dantas da Silva, Advogado: Paulo André Vieira Serra, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1747/2003-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Superdream - Saneamento Ambiental Ltda., Advogada: Jacqueline V. da Gama Malcher, Agravado(s): Ana Cristina Pantoja Lobato, Advogado: Alano Luiz Queiroz Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1750/2003-007-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dolomil Industrial Ltda., Advogado: Paulo Matias de Figueiredo, Agravado(s): José Joaquim da Cunha Neto, Advogado: Amilton de França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1751/2003-045-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): André Aparecido Dias, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1810/2003-028-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valcilene Marcílio, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Centro Educacional Palco Infantil, Advogado: Alexandre Fichter, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1818/2003-027-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edison Parreira Duarte, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): São Marco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wândil Mônaco Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1825/2003-020-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Patrimonial Mundo Novo Ltda. e Outra, Advogado: Antônio Sérgio Miranda Sales, Agravado(s): Ubiraci Roque de Pinho, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Agravado(s): União Industrial Comércio, Exportação e Importação Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1838/2003-051-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Geraldo José Teixeira, Advogado: João Evangelista Domingues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1850/2003-005-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): DBA - Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Rafael Sandes Sampaio, Agravado(s): Euclides Manoel Santos Silva, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1936/2003-068-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aparecido Francisco de Souza, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1959/2003-006-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcelo da Conceição Silva, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., Agravado(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2014/2003-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Antônio Marcos Santos Libório e Outro, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Agravado(s): Padrão Engenharia Ltda., Advogada: Maria das Graças M. F. D'Aguiar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2045/2003-381-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláunério de Araújo, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): Kaiser Indústria de Ferramentas e Peças Ltda., Advogado: Durval Ayrton Ca-

vallari, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2073/2003-010-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bahia Catering Ltda., Advogada: Lívia Alves Luz Bolognesi, Agravado(s): Ednalva Mascarenhas França, Advogado: Sérgio Luiz de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2334/2003-027-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Aparecido Maciel da Silva, Advogada: Luciana dos Anjos da Silva, Agravado(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2522/2003-012-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Zeida Bezerra Cavalcante, Advogado: Genézio Alves do Carmo, Agravado(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2544/2003-018-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Remoco - Administradora de Bens Ltda., Advogada: Yára Corrêa, Agravado(s): Ivan Carlo Marciniak, Agravado(s): Retífica de Motores Corrêa Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2778/2003-062-02-41.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Alberto dos Santos Barboza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizz/Sapore Pizzas Ltda., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes Fotákos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2820/2003-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Alves Filho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 2930/2003-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bertilo Schlickmann e Outro, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2937/2003-060-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): José Gilberto Dolci, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2992/2003-044-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Josimar Rodrigues de Almeida, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): LSL Transportes Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6492/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Carolina Mendes Pimenta, Agravado(s): Kleber da Silva Chaves, Advogada: Olimpia Soares Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6785/2003-014-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): João Xavier, Advogada: Jussara Osik, Agravado(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Laptel Manutenção de Redes Telefônicas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17783/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Rollo Dias, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 73355/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irene Ferreira, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Mauro Barbieri, Agravado(s): Líder Organização de Serviços de Limpeza Ltda., Advogada: Sílvia Maria Cauduro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76291/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Wanderley Júnior, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76324/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jerônimo Martins Distribuição Brazol Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Geraldo Alves da Silva, Advogada: Maria Izabel Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 76552/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Agravado(s): José Itamar Rocha de Aguiar, Advogado: Oswaldir Daniel da Cunha Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76654/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos



Santos, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Therezinha Desidério Bueno, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 76724/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Deoclecio Lemos da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77961/2003-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Fábio da Silva Colares e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78774/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Necivaldo José dos Santos, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 79611/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): Sérgio Paulo Ferreira da Silva, Advogado: José Ivanildo Simões, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79631/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Murchison Terminais de Carga S.A., Advogado: José Roberto da Silva Rocha, Agravado(s): Florias Alves dos Santos, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 82685/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria da Graça Vicentini, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu do Agravo de Instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 84055/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bernardo Telesca Neto, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 87889/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Altani Barbosa da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Evandro Luís Dias da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90543/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Evanice Graciano Nascimento (Espólio de), Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 91041/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Renato Azevedo Pitta, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 92714/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Z-Quatorze Auto Posto Ltda., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 92903/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ostram do Brasil Companhia de Lâmpadas Elétricas Ltda., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Antônio Pereira Luna, Advogado: Lauro Vieira Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 93363/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mário Antônio Alves da Silva, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 95065/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s):

Juarez Ferreira de Matos, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Perfecta Recursos Humanos Ltda., Advogado: Luiz Antônio Tavares Freire, Agravado(s): Sergecol Serviços Gerais Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95434/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Luiz Pinheiro Gomes e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97621/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sérgio Figueiredo e Outros, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98968/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Laury Lemes da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105506/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marco Aurélio Bittencourt Linck, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106018/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eny Ávila Maciel Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 14/2004-052-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Autoeste Automóveis Ltda., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): Roseli Tavares de Sousa, Advogada: Antônia Telma Silva Malta, Agravado(s): Fiat Administradora de Consórcio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14/2004-022-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Semco Regis Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Yves Porfírio Castro de Albuquerque, Agravado(s): Alexandre Miranda de Castro, Advogado: Hermano Otávio Teixeira de Carvalho Onofre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26/2004-008-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Tadeu Seixas Doca, Advogado: Jarbas Pereira Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38/2004-108-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Evandro de Almeida Araújo, Advogado: Klinger da Silva Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86/2004-073-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Olair Muniz Franco, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95/2004-005-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): JB Comercial S.A., Advogada: Georgina Lustosa Nogueira, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Armando Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95/2004-241-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109/2004-070-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Izaque Barbosa de Moraes, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 196/2004-079-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Rocha Netto, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205/2004-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivan Sander Rodrigues, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209/2004-075-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Moacir Santos, Advogado: Antônio Carlos Januário, Agravado(s): Sobral Invicta

S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 236/2004-029-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Sêmadar Christina dos Santos Fontes, Agravado(s): Lilia Adriana Resende Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247/2004-351-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Edmir Queiroga Oliveira, Advogado: Pedro Alves Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 290/2004-054-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Roberto de Oliveira Júnior, Advogado: Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 299/2004-067-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Airtton Ribeiro, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 327/2004-252-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jerônimo Bortman Sampaio, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 385/2004-101-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): André Cardozo Carvalho, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): Nelson Wendt & Cia. Ltda., Advogado: Sandra de Moura Castilho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401/2004-004-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455/2004-110-08-40.3 da 8a. Região**, corre junto com RR-455/2004-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Roberto Ferreira Reis Damasceno, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464/2004-072-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cláudio Tadeu Tavares, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 549/2004-081-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cambuhy Agrícola Ltda., Advogado: João Carlos Manaia, Agravado(s): Marcos Ferreira de Lima, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 555/2004-013-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ricardo Albino da Silva, Advogada: Maria das Graças Duarte de Sousa, Agravado(s): Julietto Comércio Ltda., Advogado: Andre Berardo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 581/2004-003-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edvaldo Sales Silva, Advogado: Juliana Mello, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 585/2004-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Motter Engenharia Ltda., Advogada: Patrícia Capra Pergher, Agravado(s): Luís Antônio Rosa da Silva, Advogada: Alexandra Klein, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 593/2004-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto Spudaro, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 623/2004-101-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Imerys Rio Capim Caulim S.A., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Antônio Newton Tavares de Almeida, Advogada: Mary Machado Sclercio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675/2004-094-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Raimundo Roberto Bento, Advogado: Helvécio Viana Perdígão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 687/2004-064-02-40.8 da 2a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcio Tadeu Pinto Henriques, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Raquel Nassif Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 693/2004-050-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transimão - Transportadora Simão Ltda., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): José de Alencar Rocha, Advogado: Eugênio Batista Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 697/2004-052-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sebastião Pereira Silva, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767/2004-007-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Chagas, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 771/2004-110-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arthur Bruno de Oliveira, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 826/2004-059-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Félix da Silva, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 859/2004-035-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adilson José da Silva, Advogado: Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 859/2004-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique Bernardo Dal Sasso, Advogado: Aidyr Manfro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 875/2004-006-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edvaldo Gonçalves da Cruz e Outro, Advogado: Oliveira Bazechior Ribeiro, Agravado(s): Mauri Lopes Ferreira, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025/2004-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Valdi Pedro Etges, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1065/2004-811-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Inácio Lucas de Lucas, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1090/2004-101-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Raimundo de Souza Medeiros, Agravado(s): Conserg - Comércio e Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1131/2004-006-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): José Eduardo Santos de Oliveira, Advogada: Edilene Arly Nunes Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1168/2004-004-13-40.3 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): Péricles Xavier de França, Advogado: Sóstenes Marinho Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 1184/2004-039-12-40.5 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elcio Marquardt, Advogado: Osmar Packer, Agravado(s): Karsten S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245/2004-101-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ômega Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): José Moacir Fochesatto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251/2004-029-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mineração Bela Vista Ltda. - MBV, Advogado: Bruna Rocha Ferreira, Agravado(s): Wanderlei Henrique Teixeira, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): TCL Transportes e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1273/2004-001-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jôquei Clube de Goiás, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Tavares, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Valdemar Gonçalves de Deus, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309/2004-030-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldino José Godinho e Outro, Advogado: José Carlos Gobbi, Agravado(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1321/2004-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Paulo Rogério Braga, Advogada: Renata Aliberti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1406/2004-001-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Francisco André Alves da Silva, Advogada: Elizabeth Costa Ferreira, Agravado(s): Marisol Nordeste S.A., Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1522/2004-024-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Luiz Severino, Advogado: Aparecido José dos Santos Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1541/2004-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edson José Ferreira dos Santos, Advogada: Ângela Maria Camargo, Agravado(s): Gevisa S.A., Advogada: Cláudia de Souza Cecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1596/2004-131-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serveng Civilsan S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Júlio Ferreira dos Santos, Advogado: Manuel Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1607/2004-016-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elsi - Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. e Outras, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Miria Gomes dos Santos, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1637/2004-022-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Antônio Yamane, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1661/2004-431-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oivaldo Nunes da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1693/2004-025-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Amauri Alves Pereira, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1731/2004-012-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Lourdes Souza Pimentel, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1835/2004-013-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jeremias Monteiro Maia Russo, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097/2004-006-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dionísio de Santana, Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto, Agravado(s): Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, Ad-

vogado: Moisés Júlio Serique Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2213/2004-432-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adão de Araújo, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Gabriela César Villac, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3235/2004-091-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neuzá Aparecida da Silva e Souza, Advogado: Marden Afonso Souza, Agravado(s): Biocor - Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda., Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4882/2004-037-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Enio Lopes de Carvalho, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51015/2004-651-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Aníbal Corrêa, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53220/2004-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos de Lima, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97/2005-010-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gercino Ferreira Júnior, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 295/2005-001-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Osvaldo de Lima Carneiro, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51025/2005-068-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Expedito Francisco da Silva, Advogado: Airtton Sidney Friuhuf, Agravado(s): Sádía S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2293/1997-025-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Josefa Olímpio de Araújo Peruzzi, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante a base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade a Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 118/1998-121-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Janir Gonçalves de Oliveira e Outros, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência, quanto aos temas: "prêmio DAC" (indenização por dispensa imotivada), "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "descontos fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dispensa imotivada, determinar a incidência do adicional de insalubridade devido aos reclamantes sobre o salário mínimo e dos descontos fiscais sobre o valor total das parcelas tributáveis objeto de condenação, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e conforme Provimento da CGJT nº 01/1996; **Processo: RR - 607/1998-021-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Massa Falida do Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Recorrido(s): José Augusto Soares do Nascimento, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 925/1998-081-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Milton de Deus e Silva, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Município de Matão, Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467106/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gislaíne Augusta Mesquita, Advogado: Magui Parentoni Martins, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e Outro, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária correspondente ao dia primeiro do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 471909/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre



Euclides Rocha, Recorrente(s): José Anibal Machado, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais e previdenciário", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar seja procedida a retenção do imposto de renda, no momento em que o rendimento se tornar disponível ao Reclamante, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96, bem como a retenção da contribuição previdenciária a cargo do Autor, de acordo com a lei de regência. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 515639/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Arlélcio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Ricardo Mirahy Borges Freire, Advogado: Lucio Aparecido Sousa e Silva, Recorrido(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Jane de Oliveira Faria, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2031/1999-074-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Yabuki, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, afastado o óbice da quitação geral.; **Processo: RR - 2425/1999-010-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Fátima Aparecida Cartolano Escaranelo, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Transação - Adesão ao programa de incentivo à aposentadoria - Efeitos" e "Horas extraordinárias - Ônus da prova", conhecendo o quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante aos salários, a correção monetária seja aplicada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula nº 381; **Processo: RR - 528225/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Emílio Lencioni Júnior, Advogado: Páris Piedade Júnior, Recorrido(s): Banco Agrimisa S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: RR - 535549/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Elídio da Silva, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 553378/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Mário Scoz e Outra, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): João Maria Musiki, Advogado: Edison Lorensi de Vasconcelos, Recorrido(s): Gramarcos Construções Pré-Fabricadas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 591671/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Olga Mari de Marco, Recorrido(s): Antônio Cícero de Farias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 601138/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Jairo Hermenegildo Cardoso, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Leonardo Silva, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante somente quanto ao tema "Horas extraordinárias - Acordo de compensação - Validade", por contrariedade à Súmula nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante às horas extras excedentes da oitava, condenar a reclamada no pagamento do adicional respectivo e, como extraordinário, o labor excedente da quadragésima quarta hora semanal; por igual votação, não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Sul Atlântico S.A. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do 1º Recorrente(s); **Processo: RR - 611101/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Vera Lúcia dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva; **Processo: RR - 615139/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ivana Cristina Gimenez Diniz, Advogada: Ana Lúcia

Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeira instância, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de caixa. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 1080/2000-291-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Máximo Leandro Ferreira de Souza, Advogada: Clarice de Matos, Recorrido(s): Pepsicola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 1297/2000-481-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlito Nunes Ribeiro, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Dumon Motores Ltda., Advogado: Germano Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do seu pagamento; **Processo: RR - 1581/2000-071-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Geraldo Isildo Lopes, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 629646/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vale do Rio Doce Navegacao S.A. - DOCENAVE, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Sebastião da Silva Izidoro, Advogado: Josué Degennário do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: RR - 635861/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Satélite Esporte Clube, Advogado: Roberto Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): Jair Rosa da Silva, Advogada: Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários, nos termos e segundo os parâmetros da Súmula nº 368 do TST; **Processo: RR - 637402/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): José Simone, Advogado: Paulo Ivan Lorentz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 638408/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Alice de Faria Piúna, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras nos Sábados", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados; **Processo: RR - 640793/2000.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Jesus Emanuel Borges Corrêa, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 643147/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Josadaque Souza de Paiva, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 643281/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Gilberto Nunes de Souza, Advogado: Nadia Maria de Souza Alcântara, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 646353/2000.2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Marcos de Araújo Manasfi, Advogado: José Ademir Alves, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 654169/2000.2 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Antônio Milton Rodrigues Passos, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Salário de servidor municipal - vinculação ao salário mínimo - Decreto nº 7.810/88, por ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição Federal, e Honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 329 e 219 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da vinculação do piso salarial do reclamante ao salário mínimo e os honorários advocatícios, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 654304/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eliana

Aparecida Numer Rohr, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária flua a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se o índice correspondente ao período; **Processo: RR - 660730/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hotel Porto do Sol Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): Aldimar Antônio de Almeida, Advogada: Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 676167/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Sinereide Rufino da Silva, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): Município de Juquitiba, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à negativa de prestação jurisdicional. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo e seus efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, por força do art. 37, II, da CF/88 e manter na condenação apenas o pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 deste E. TST. Oficiem-se as autoridades competentes; **Processo: RR - 679940/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria / RS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Cilmar Ilha de Oliveira Brum, Advogado: Rosanna Vetuschi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes operou-se com efeitos extunc, limitando a condenação ao pagamento, de forma simples, de saldo de salário porventura existente, de forma simples, e aos depósitos do FGTS, como reza a Súmula nº 363 do C. TST; **Processo: RR - 693027/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Heraldo Luiz Vergueiro Neves, Advogado: José Eduardo Vergueiro Neves, Recorrido(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Advogada: Marilza Roberto da Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral. Também por unanimidade, dele conhecer no tocante à estabilidade de servidor público municipal contratado pelo regime da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do servidor no emprego, com pagamento dos salários desde a dispensa imotivada até o efetivo retorno ao emprego; **Processo: RR - 693226/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Mauro da Cruz, Recorrido(s): Maria Aparecida de Brito, Advogada: Giselayne Scuro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 694807/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINDIBEL, Advogada: Rita de Cássia Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 712370/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Tomasi, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): Marcopolo S.A., Advogado: Renato Domingos Zucco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 715167/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Antônio Luiz Arla da Silva, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Cargo de confiança - horas extras excedentes da 8ª diária - ônus da prova"; "Adicional de transferência. Provisoriamente" e "Devolução dos descontos. Plano de saúde". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Engenheiro. Piso Normativo - vinculação ao salário mínimo" por divergência jurisprudencial; "Jornada de trabalho do engenheiro" por contrariedade à Súmula nº 370 do TST; e, "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da vinculação do piso salarial do reclamante ao salário mínimo; as diferenças salariais decorrentes do pagamento das horas laboradas após a sexta diária como extras, tendo em vista a jornada de trabalho de oito horas diárias cumprida pelo reclamante; e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 715714/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Therezinha de Jesus Brittes Hesel, Advogado: Olavo Rieger, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos;

Processo: RR - 715715/2000.3 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Paulo Serra, Recorrido(s): Idalino Ferrer, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 717574/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Alexandre José Leite, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "decadência", por violação do artigo 853 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a decadência do direito do empregador de propor inquérito judicial extinguindo o processo com julgamento de mérito. Prejudicado o exame dos temas "Imediatividade da punição" e "Reintegração. Pedido de liminar."; **Processo: RR - 719672/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fortunato Braz da Silva, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Monastec Ltda., Advogado: Helvécio Luiz Alves de Souza, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 204/2001-303-04-00.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-204/2001-6, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, Advogado: César Romeu Nazário, Recorrido(s): Alexandre da Silva, Advogada: Márcia Karina Rigon, Recorrido(s): Município de Novo Hamburgo, Procurador: Leandro Alex Misagias Fernandes, Recorrido(s): Cooperativa dos Recicladores da Grande Porto Alegre - Reciclar, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - parcelas rescisórias - multa - art. 477, § 8º, da CLT", e "FGTS - recolhimento - ônus da prova"; **Processo: RR - 250/2001-444-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edson Guimarães, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Ciro Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: João Batista Vernalha, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita", por violação ao artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 254/2001-006-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ronaldo de Macêdo Carvalho, Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Recorrido(s): Antônio Cícero Pires de Campos Júnior, Advogado: Marco Aurélio Pimenta Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 293/2001-053-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antonio Trindade Natal, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de demissão voluntária - Compensação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 569/2001-023-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Miyoko Iwamoto, Advogado: José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Pedro Mitsuo Iwamoto, Advogado: Vadeir José Pereira, Recorrido(s): Getúlio Meira Xavier, Advogado: Saul Bonifácio dos Santos Filho, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 740/2001-094-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Luís Henrique Samora, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa - litigância de má-fé" e "horas extras - auxílio-refeição - cesta alimentação"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 818/2001-061-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): José Luís Posso, Advogado: Eduardo Cury, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 973/2001-025-04-00.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-973/2001-7, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB (Em Liquidação), Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Vera Aparecida Pozzer Soccac, Advogada: Linda Elem Uflacker Lutz, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - artigo 477, § 8º, da CLT - extinção do contrato de trabalho - aposentadoria voluntária - prazo para a quitação", por violação ao artigo 477 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477; **Processo: RR - 1003/2001-036-**

02-00.9 da 2a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Alves dos Santos, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1225/2001-042-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Recorrido(s): Osvaldo Pereira, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "unicidade contratual" e "honorários advocatícios". Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à "prescrição rúrcula" e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) o Dr. Guilherme José Teodoro de Carvalho; **Processo: RR - 1618/2001-058-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Jaime José dos Santos, Recorrido(s): Carlos Luciano Lopes, Advogada: Rita de Cássia Gomes da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1697/2001-003-16-40.1 da 16a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telmar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alexandre Medeiros Muniz, Advogado: Cledilson M. C. Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o julgamento da revista, bem como conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos de declaração, como entender de direito; **Processo: RR - 1770/2001-001-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Antônio Fernandes de Souza, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Christiane Rodrigues Panjoia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): André Luiz da Silva, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimidade, I) determinar a reatuação dos autos para que também conste como recorrida a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade de parte - vínculo de emprego"; e conhecer do recurso no tocante ao tema "recurso ordinário - custas processuais - deserção". No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional em virtude de erro procedimental, no ponto em que não conheceu do recurso ordinário interposto pela Primeira Reclamada, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o julgue, como entender de direito; **Processo: RR - 2151/2001-261-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gabriel Lourenço da Silva, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - hora extra integral", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de 45 (quarenta e cinco) minutos, como horas extras, acrescidos do adicional de 50%, e manter os reflexos deferidos na r. sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à OJ nº 23 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular. Custas, pela Reclamada, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); **Processo: RR - 5349/2001-034-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cilvo Antônio Nunes, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Borini, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pelo Eg. Regional e restabelecer a sentença; **Processo: RR - 724517/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gildásio Nunes de Souza, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Recorrido(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Altair Oliveira Guedes, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 725347/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Synelia de Lima Cavalcanti e Outros, Advogada: Cláudia Regina de

Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade não conhecer das razões complementares ao recurso de revista, por serem intempestivas e não conhecer do Recurso de Revista de fls. 344/358; **Processo: RR - 728104/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Waldir Krewer, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal do Trabalho da 04ª Região a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração de fls. 730/731, fundamentando-as como entender de direito;

Processo: RR - 742434/2001.2 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): Marli Teixeira, Advogada: Wanda Barbosa, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, combinado com o seu § 2º da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes todos os pedidos formulados pela Autora, relativos ao período posterior a 20.04.89, diante da nulidade do contrato; **Processo: RR - 765276/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Hilton Brito da Silveira, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, por afronta ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional referente aos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; **Processo: RR - 780582/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Carlos Ramiro Alves Cabral, Advogado: José Carlos Peixoto, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 195, § 2º da CLT e lhe dar provimento para declarar a nulidade da instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja realizada perícia, com o objetivo de averiguar a existência de condições insalubres; **Processo: RR - 801770/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jorge da Silva Garcia, Advogada: Ana Kelly Jansen de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja a estabelecida na Súmula nº 191, segunda parte, reformar a sentença, no particular, e julgar procedente o pedido de percepção de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, na forma pleiteada na petição inicial, majorando-se o valor das custas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão dos acréscimos na condenação; **Processo: RR - 72/2002-043-12-00.0 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-72/2002-4, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alvelina Ana de Quadras, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): Município de Imbituba, Procurador: Acary Palma Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias gozadas a destempo - pagamento em dobro - terço constitucional - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 184/2002-101-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Maria Alice de Oliveira dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 213/2002-073-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-213/2002-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Celso Gustavo Riccelli Maneschi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "prescrição - gratificação de função - supressão" e "descontos fiscais - critério de cálculo". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Alberto Pimenta Júnior. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 525/2002-009-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Ielda de Lurdes Teixeira Nunes, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro João



Oreste Dalazen, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - crédito trabalhista - Fazenda Pública - Lei 9.494/97 - art. 1º-F (MP nº 2.180/35)", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: RR - 529/2002-017-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Cabral Araújo Silva, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante; dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico horas extras - "minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para determinar o pagamento, como horas extras, dos minutos que ultrapassem a jornada de trabalho do Reclamante apenas nos dias em que se exceda o limite de 5 (cinco) minutos por registro de ponto e 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula n.º 366 do TST; **Processo: RR - 626/2002-040-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrido(s): Vilma Auxiliadora dos Santos, Advogado: Juliano Simões Machado, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Leonora Maria Vasques Vieira, Recorrido(s): JB Supermercado e Representações Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 631/2002-023-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luiz Fernando Goulart da Silva, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 652/2002-028-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Lúcia Bernardes Ferreira das Neves, Advogado: Karlena Albuquerque Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "compensação"; e conhecer do recurso quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos à Reclamante, calculada no final; **Processo: RR - 720/2002-071-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Inês André dos Santos, Advogado: Almir Lopes Filho, Recorrido(s): Fiança Imóveis Ltda., Advogado: Antônio Carlos S. Castedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade do recolhimento das custas processuais, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário empresarial, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 750/2002-037-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ana Lúcia de Oliveira Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Iberia Lineas Aereas de Espana S.A., Advogado: Leonardo Radefeld Castro Rosas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 762/2002-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Pedro Pereira Rezende, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Viação Ambar Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação ao artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada São Paulo Transportes S/A; **Processo: RR - 1163/2002-088-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrido(s): Cláudio Marcílio de Assis, Advogada: Andréia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Supermercado Big Public de Pinda Ltda., Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Leonora Maria Vasques Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1235/2002-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Ariovaldo Alves de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 1242/2002-001-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Wellington do Rêgo Monteiro Sena, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 1275/2002-059-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fred Badrian, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada:

Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - sociedade de economia mista"; **Processo: RR - 1499/2002-001-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): João Batista da Rocha, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 1499/2002-003-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): João Batista Alves, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 1500/2002-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Ariosto Soares de Moura, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 1501/2002-003-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Elias Pereira de Freitas, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 1511/2002-107-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1511/2002-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Wilson Cândido Ciríaco, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3492/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Recorrido(s): Márcia Branco Silva, Advogado: Carlos Henrique de Pontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ECT - Impenhorabilidade dos bens - Execução por precatório", por ofensa direta e literal do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja processada a execução mediante precatório, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 6828/2002-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Liberato da Costa e Outros, Advogado: Áldo Lorenzatto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade; **Processo: RR - 10253/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Emerson de Oliveira, Advogada: Elisabete Gornick Schneider, Recorrido(s): Corte Zero - Cabeleireiros e Produtos Ltda., Advogada: Maria Lúcia Seifrin dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10820/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Izaiais de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11430/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Advogado: Otto Augusto Urbano Andari, Recorrido(s): Vicente Ferreira de Santana, Advogada: Neusa de Paula Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e por divergência jurisprudencial e, quanto aos descontos fiscais - responsabilidade e critérios de recolhimento, por violação do artigo 46 da lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total a ser pago ao reclamante, observando as alíquotas vigentes na ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei; **Processo: RR - 11465/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Metalúrgica Montnapoleone Ltda., Advogada: Maria das Graças Salles, Recorrido(s): Afonso de Souza e Silva, Advogada: Lilianna Teixeira Franchini, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17428/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Iracilda Estevam Cavalcante, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 163 do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio; **Processo: RR - 24861/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dawdson Gonçalves, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, afastado o óbice da quitação geral; **Processo: RR - 29006/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ananias Brito de Almeida, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os demais temas constantes do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 30709/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ester Estella Ramos Paschoalim, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por violação do artigo 459, parágrafo único da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária flua a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se o índice correspondente ao período. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 33942/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró e Região, Advogado: Diógenes Neto de Souza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "gratificação natalina", por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Afastou-se o pleito relativo aos honorários advocatícios por consuetário legal; **Processo: RR - 39642/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Guilhermina Santos Moura, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Hotel de Turismo Parque Balneário Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 40605/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sanky S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Celso Balbino, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária sobre os débitos trabalhistas, do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 49146/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-49139/2002-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Kermit Almeida Brum (Espólio De), Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Parcela ADI. Integração", por contrariedade à Súmula nº 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; **Processo: RR - 50944/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-50944/2002-8, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Luís Antônio de Assis, Advogada: Rosney Aparecida B. V. Kamin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - ônus da prova - pré-assinalação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 51606/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): Mateus Antônio Lavarda, Advogado: Hélio Serpa Sá Brito, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 53438/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): União, Advogada: Márcia Luciana Dantas, Recorrido(s): Liberato Carneiro da Silva, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das antecipações salariais, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Falou pela Recorrente(s) a Dra. Márcia Luciana Dantas; **Processo: RR - 53841/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosângela Silva dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Recorrido(s): Mercado Lucietty Ltda., Advogado: Gevany Manoel dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso

de revista por violação ao artigo 10, inciso II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período estabelecido, desde a data da dispensa até o final do período de estabilidade; **Processo: RR - 56700/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Nelson Castagnari, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 57334/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Yara Claudino Pedrosa, Advogado: Valdirson dos Santos Araújo, Recorrido(s): Equifax do Brasil Ltda., Advogado: Vasco Vivarelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 57450/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Eziqeil de Oliveira, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação ao tema "diferenças de indenização - adesão ao plano de desligamento voluntário", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério para pagamento da indenização conforme previsto em norma coletiva, restabelecendo-se a sentença. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação ao tema "pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego prevista em norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 59191/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valter Cordeiro Brandão, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: José Luís de Carvalho Kalinauskas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - artigo 62, inciso II, da CLT - revogação - artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal"; **Processo: RR - 3/2003-015-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Associação de Educação Franciscana da Penitência e Caridade Cristã - Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho, Advogado: Rui Costa dos Santos, Recorrido(s): Sônia Lopes Soares, Advogado: Rômulo José Escouto, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 543 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a inexistência de estabilidade provisória, julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Rômulo José Escouto; **Processo: RR - 129/2003-026-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sinval Gonçalves Pereira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 207/2003-027-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Valmo Henrique da Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - minutos residuais", "horas extras - intervalo intrajornada" e "FGTS - correção monetária"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - divisor 180", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 306/2003-075-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Marco Vinícius Berzaghi, Recorrido(s): Alice Macena da Silva, Advogado: Marcos César Serpentino, Recorrido(s): Massa Falida de Ferlimp Comércio e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação aos artigos 244, do CPC, e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 492/2003-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Flávio da Silva Portelada Neto, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 595/2003-002-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Juares Medeiros Moreira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 660/2003-013-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Darcio Drebes, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 802/2003-112-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agro-Industrial Amália S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Salvador Pereira, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 808/2003-091-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Avelino Vieira e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 850/2003-091-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osvaldo Antônio Wenceslau e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 896/2003-039-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ailton Orlandin, Advogada: Marília Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 896/2003-771-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Daniela Feiten Silva, Recorrido(s): Sardi Vogt, Advogado: Paulo Alberto Delavald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 907/2003-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Carvalho, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da quitação geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 927/2003-014-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Reginaldo do Rêgo Barros, Recorrido(s): Djalmá Lima Silva e Outros, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - carência de ação - termo de adesão" e "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição"; **Processo: RR - 946/2003-085-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): José Moreira Vieira, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 981/2003-062-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Mário Carlos, Advogada: Ana Maria Neves Letúria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1014/2003-019-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cecília Bruno de Oliveira Valença, Advogado: Samuel Brasileiro Santos Júnior, Recorrido(s): CONAR - Construtora Areiense Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1035/2003-101-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Ducilda Balbo de Carvalho, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1050/2003-033-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São

Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Sônia Maria Navarro Fukase, Advogada: Rosani Márcia de Queiroz Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1057/2003-007-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valdecy Salustiano Netto, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1116/2003-091-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson de Sales Dias e Outros, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Município de Nova Lima, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1122/2003-132-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Promater Policlínica e Maternidade S/C Ltda., Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Recorrido(s): José Carlos Cerqueira Júnior, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "relação de emprego"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1132/2003-101-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Lúcia Corradi Leal, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensada a reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1135/2003-033-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogada: Raquel Cristina Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1137/2003-004-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Carlos Mendonça, Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1148/2003-091-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cassemiro Francisco Benito e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1292/2003-070-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Renata Hipólito Nami Gil, Recorrido(s): Mário Donizete Trabuço, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1316/2003-048-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Recorrido(s): Santo Beriotto, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1316/2003-032-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Benedito Otávio Ramos, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1325/2003-048-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Recorrido(s): Renato Dorival Schmidt, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1333/2003-048-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Recorrido(s): Domingos Cadini, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1350/2003-066-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Valentim Millin Ottobone, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Douglas Eduardo Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1352/2003-101-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Anaxil Bueno, Advogada: Tânia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal;



Processo: RR - 1353/2003-048-15-00.6 da 15a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Recorrido(s): Mauro Perna, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1362/2003-048-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Recorrido(s): Armênio de Carvalho, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1363/2003-086-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cofaco Fabricadora de Correias S.A., Advogado: Marcelo Baraldi dos Santos, Recorrido(s): Angelo Alcides Vidal, Advogado: Christian Roger Klitzke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 1364/2003-022-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tenneco Automotiva Brasil Ltda., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): Leone dos Santos, Advogada: Maria Luiza Sbeghen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1396/2003-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Claudemir de Cássia Neto, Advogado: José Rosival Rodrigues, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por afronta ao disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial declarada pelo v. acórdão de fls. 82/84 e restabelecer a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição do direito de ação do reclamante; **Processo: RR - 1419/2003-070-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Renata Hipólito Nami Gil, Recorrido(s): Euclides Ferreira da Silva, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1442/2003-062-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Celso Marques, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: I) unanimemente, deferir o requerimento do benefício da justiça gratuita ao Reclamante; II) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários". Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva; **Processo: RR - 1480/2003-101-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Claudinei Inácio da Silva, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1484/2003-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coinbra-Fruesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Antônia Aparecida dos Reis Pavini, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1489/2003-101-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Ioshinori Kirizawa, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1492/2003-101-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): João de Carvalho e Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1502/2003-**

101-15-00.1 da 15a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Mário Batista de Cerqueira, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1506/2003-101-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Otácio Murilo Mendes Ferreira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1539/2003-070-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): Olívio Rodrigues, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1570/2003-491-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Pedro de Campos, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1577/2003-033-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Valdir Francisco de Souza, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1595/2003-071-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Júlio César Alves, Recorrido(s): Mauri Nogueira, Advogada: Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 1600/2003-043-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alliedsignal Automotive Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): José Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1606/2003-028-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): Paulo César Gomes, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1625/2003-035-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Recorrido(s): Jesus Domingos Della Coleta, Advogado: Luís Fernando Aga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 1661/2003-089-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Roberto Tibúrcio, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 1809/2003-099-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Meneghel Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Agnaldo Luis Costa, Recorrido(s): Maria Emília Santana de Souza, Advogada: Eliana Gonçalves Amorim Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 1898/2003-017-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Antônio Luís Domiciano, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1933/2003-051-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Adilson Businari, Advogado: Christian Roger Klitzke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 1963/2003-096-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Saint-Gobain Cerâmicas & Plásticos Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Célio de Carvalho e Outros, Advogado: José Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 2025/2003-015-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Édson Tonhati, Advogado: Paulo Ademar da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 2070/2003-018-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Maria do Rosário da Silva, Advogado: Edison Antônio Toledano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 2088/2003-007-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jot Engenharia Ltda., Advogado: Mariana Castro, Recorrido(s): Maria do Socorro Barros Marinho, Advogado: Tarcísio Leitão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", e conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 2110/2003-060-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jesus Luiz Gualberto, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 2134/2003-060-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo do Conceição Santos, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 2170/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Juliana Cristina de Andrade, Recorrido(s): Wilson Roberto de Souza, Advogado: Célio Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 2540/2003-053-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Maurício Nascimento Pacheco, Advogado: Pedro Penteado, Recorrido(s): Roberto Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2572/2003-052-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldyr Olivieri, Advogado: Marcelo Cardoso, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 2572/2003-052-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldyr Olivieri, Advogado: Marcelo Cardoso, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo:**

RR - 2822/2003-014-15-00.7 da 15a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Raú Francisco dos Santos, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 3474/2003-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Orlando Soares Nunes, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SESBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, afastado o óbice da quitação geral; **Processo: RR - 73201/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Axis Sinimbu Logística Automotiva Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Alberto de Queiroz, Advogada: Maria Luiza Monteiro Canale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 82387/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pedro José Suder, Advogado: Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Clóvis Olivo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, inciso I, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 88736/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Edgar Machado Ramos e Outro, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", e conhecer do recurso quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 97723/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Meridional de Tabacos Ltda., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Leoni de Oliveira, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 101406/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tecnovin do Brasil Ltda., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogada: Martha Novo de Oliveira Rosinha, Recorrido(s): Rene Antônio Sampaio Faria, Advogado: Jaime Cipriani, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; **Processo: RR - 37/2004-085-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio Pavanelli, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Recorrido(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 90/2004-085-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): José Saldanha da Silva, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 117/2004-033-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Milton Muniz de Almeida, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 196/2004-013-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Lázaro Carlos de Faria, Advogado: Ednei Baptista Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no presente recurso de revista patronal; **Processo: RR - 214/2004-010-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Recorrido(s): Lucas Ferraz de Sena e Outro, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", "honorários periciais", "domingos e feriados - pagamento em dobro", "diferenças - vale-alimentação e transporte" e "multa normativa"; **Processo: RR - 247/2004-093-15-00.0**

da 15a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): José Luís Furlan, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 258/2004-076-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Reinaldo de Andrade (Espólio de), Advogado: Eurípedes Alves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 455/2004-110-08-00.9 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-455/2004-3, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Roberto Ferreira Reis Damasceno, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas de sobreaviso - base de cálculo - adicional de periculosidade - incidência", por contrariedade à Súmula nº 229 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso; **Processo: RR - 476/2004-071-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Maria Goreti Rodrigues da Silva, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 610/2004-115-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Crelσιο Crema, Advogada: Rosani Márcia de Queiroz Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 712/2004-010-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): Sebastião Gibaltr Teixeira Filho, Advogado: Arthur Maximus Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 761/2004-087-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Investa Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Antonio Vitorio Canova, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 1016/2004-661-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Elcia de Oliveira, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1192/2004-014-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café e Outra, Advogado: Eurípedes Antônio da Silva, Recorrido(s): Maria dos Anjos da Silva Xavier e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 137035/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Ewerton Barbosa dos Santos, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fátide Belkis Costa Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AG-RR - 679987/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Maria Leonor de Souza Eilert, Advogado: Wilson Natal Arruda Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 1184/2001-122-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Pelegrini, Advogada: Petronília Custódio Sodrê Moralis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 2058/2003-073-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudio Luís Pinto, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-ED-RR - 11160/2003-009-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Agência de Comunicação Social - AGECOM, Procuradora: Simonete Gomes

Santos, Agravado(s): João Vicente da Costa Silva, Advogada: Adriana Cristina C. Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 67/2000-065-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Mercedes Soares Rosa, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): Sociedade Civil de Assistência Médica Sociam Ltda., Advogado: Alberto Gris, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade aos termos da Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao adicional de insalubridade, restabelecendo, assim, a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido em questão; **Processo: ROAC - 432/2002-000-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luiz Geraldo Rodrigues Fraga e Outros, Advogado: Luiz Têlvio Valim, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar para indeferir o pedido cautelar formulado pela recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas, pela Autora, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: ROAC - 926/2004-000-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Aurênio Diniz da Silva, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, Advogada: Lenira Cremades, Decisão: unanimemente, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Matos de Queiroz, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 1º Recorrido(s); **Processo: ED-AIRR - 1250/1991-002-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Claudinei da Silva Campos, Embargado(a): Marina Maciel Abreu e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2507/1992-014-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: Escola Técnica Federal de Santa Catarina - ETFSC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Adamir Barossi e Outros, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 417/1998-003-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Nelsi Leal Noguez, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 460186/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 466971/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Marco Túlio Prata Parreira, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Pimenta Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão existente e declarar integrante da condenação em adicional de transferência, os seus reflexos no cálculo de horas extras percebidas; **Processo: ED-RR - 481987/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: José Pires de Souza, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação; **Processo: ED-AIRR e RR - 928/1999-001-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Gilberto Costa Mota, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - TELEST, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-AIRR - 2410/1999-043-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Grafo-Invest Participações Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ailton Luiz Mezalira, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 246/2000-002-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Francisco



Helder de Almeida Silva, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-RR - 638436/2000.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Francisco Nunes, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1011/2001-561-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Parmalat Brasil S.A - Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Paulo Roberto dos Reis Pereira, Advogado: Sérgio Ivan Elias, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2798/2001-073-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rubens José Moreno, Advogado: Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para aduzir que a certidão à fl. 94v é peça inservível por não identificar o processo a que se refere, além de não conter elementos sobre a tempestividade do recurso de revista e para afastar ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal; **Processo: ED-AIRR - 4165/2001-006-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outro, Advogada: Andréia Cândida Vitor, Embargado(a): João Trindade, Advogado: Antônio Augusto Castanheira Nêia, Embargado(a): Turkiewicz Administração e Participações Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 751762/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Massa Falida de Banfort - Banco Fortaleza S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): José Augusto de Camargo, Advogada: Cláudia de Lourdes Ferreira Pires, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-RR - 789851/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Editora Guanabara Koogan S.A. e Outro, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Paulo Cesar Santos Oliveira e Outro, Advogado: Valter Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo mero erro material, fazer constar dos autos o acórdão correto, conforme fundamentação, sem qualquer reflexo na decisão exarada; **Processo: ED-RR - 792352/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Embargado(a): Elisabete Saldanha, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 1909/2002-077-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Néilson Nepomuceno Fernandes Júnior, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-A-AIRR - 6917/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rosinaldo Bezerra de Albuquerque, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Simônica Maniçoba Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, apenas, para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 24160/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robson Martins, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 37667/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Conceição Aparecida Jansell Maiolino, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja analisado o Agravo de Instrumento; unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 88/2003-018-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Jeovando Alves de Souza, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 458/2003-010-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: José Wilson da Paz, Advogado: Heiler Monteiro Soares, Embargado(a): Rodney Ortega (Espólio de), Advogado: Nemésio Sousa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 632/2003-023-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fúlvio Altícimo Furtado Tournier, Advogado: Iremar Gava, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 638/2003-004-17-00.4 da 17a. Região**, corre junto com A-AIRR-638/2003-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDIALIMENTAÇÃO-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no

Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1708/2003-021-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Embargado(a): Rui de Paula Oliveira, Advogado: Fernando Luiz Castanon Condé, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-A-RR - 5753/2003-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Saulo Hugen, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-A-RR - 86171/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Valmir Peraltta Chaves, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1645/2004-004-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marco Antônio Sprotte, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. As treze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1576/1991-811-04-41.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SÍLVIA DE ALMEIDA DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 92818/1991-018-04-40.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON

AGRAVADO(S) : NAIR HILDA DA ROSA

ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 544/1993-003-10-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : LUÍS ALFREDO CAMPOS DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 369/1994-122-04-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH

PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHEN-KOHL

AGRAVADO(S) : SERGIO AGARRALUA DO PRADO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1461/1994-053-09-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ACÁCIO FLORENTINO

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

AGRAVADO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1632/1995-005-17-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, para, no mérito, por ofensa ao artigo 114, caput, da Constituição Federal, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES

ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI

AGRAVADO(S) : GOERING VITAL LAGE BOTELHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 64/1997-661-05-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CASTRO FREITAS
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MASCARENHAS FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 772817/2001.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO(S) : ELISETE MARISA SCHUCK
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 775272/2001.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : ADELMAR SIMÃO SILVA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 776066/2001.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOS SCOLARI
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 787515/2001.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALOISIO CESAR FRANZONI
ADVOGADA : DRA. APARECIDA AMÉLIA VICENTINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 799672/2001.5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. FERNANDA FERNANDES PICANÇO

AGRAVADO(S) : VALDIVINO BOMTEMPO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 559/2002-019-15-40.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO EGIDIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ORBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 15615/2002-900-01-00.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes os Exmos. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : HELENA DO COUTO MELLO
ADVOGADO : DR. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 890/2003-005-01-40.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SHEYLA DE ARAÚJO LOPES
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 19835/2003-004-11-40.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 149/2004-013-08-40.8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes os Exmos. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : WALMIR LIMA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury
Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 379/2004-009-04-40.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA FONSECA SALLERNO
AGRAVADO(S) : HAROLDO ROGÉRIO CARRION FLOR
ADVOGADA : DRA. CLARICE DE MATOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2a. Turma



SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcate Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1151/1989-008-10-40.8 da 10a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União (Presidência da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Vainer Cosme Augusto de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Marilha Costa Loiola Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335/1990-008-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE, Advogada: Dra. Melânia B. Monteiro de Melo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1481/1991-007-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União (Extinta Portobrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Paulo Vieira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945/1991-002-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União (Ministério da Economia e Fazenda), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Gáudio Marcelino Moraes de Souza e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Netto Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 576/1992-026-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arienti Angeli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073/1992-001-17-45.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Tasso Aires de Alencar e Outros, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1350/1992-811-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Milton Garcia da Cruz, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1603/1994-026-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Osmar da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Eraldo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1629/1994-029-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bravox S.A. - Indústria e Comércio Eletrônico, Advogada: Dra. Sônia A. Ribeiro Soares Silva, Agravado(s): Divani Maria Medeiros, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 840/1995-020-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pescaras Componentes e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Maria Leticia Silva Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Bazilio de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 974/1995-055-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): Nelson Ortega Terra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062/1995-010-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Restaurante Torre Di Pisa Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Moacir Alves de Sousa, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927/1995-201-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viação União Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Wilham Domingos dos Santos, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/1996-641-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Dari Antônio Gloss Pierim, Advogado: Dr. Mau-

ricio Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/1996-006-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/1996-065-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ispo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Francisco Victor Vergara da Fonseca e Silva Palma, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Agravado(s): Físico e Forma Comércio e Confecções Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185/1996-012-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): José Maria Vicente Ribeiro, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2048/1996-005-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TV Pantanal Ltda., Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Francisco Carlos Villa Nova, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2207/1996-022-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Orlando Carvalho Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207/1996-022-05-41.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Carvalho Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/1997-101-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Maria Aparecida Côgo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/1997-041-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINAF - Sistema Nacional de Assistência à Família, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Rita Maria da Conceição Ramos, Advogada: Dra. Aholizama Gama Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/1997-008-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007/1997-071-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria do Socorro Dias da Cunha, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2022/1997-065-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Luiz Fernando Alves Torres, Advogado: Dr. Henrique S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2744/1997-067-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Sílvia Victorazzo Halak, Agravado(s): Fábio Denaday e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 737/1998-041-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Arthur Paes Filho, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074/1998-009-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Agravado(s): Clayde Maria de Souza, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1245/1998-024-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaú - APAE, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Agravado(s): Durvalino Caldeira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1265/1998-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Vera Márcia Mendes, Agravado(s): Jacqueline Santos Souza, Advogado: Dr. Vitor Roberto Bona Júnior, Agravado(s): Bomxeiro Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Pro-**

cesso: AIRR - 1701/1998-491-05-40.0 da 5a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rejane Antônia Tenedini dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2629/1998-067-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Evane Gessi Moro Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2717/1998-031-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Almir Tito Ribeiro Moreira, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Jotur Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2717/1998-031-12-41.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jotur Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda, Advogado: Dr. Rubens Ritter Von Jelita, Agravado(s): Almir Tito Ribeiro Moreira, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250/1999-511-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Francisco Braga, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/1999-020-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Dirceu Cano, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1673/1999-094-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hari Biasibetti, Advogado: Dr. Izidoro Felício Machado, Agravado(s): Sérgio L. Bonifácio & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jader Alberto Pazinato, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2809/1999-311-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Alzira de Fátima Fernandes da Cruz, Agravado(s): Valdeci Belo Rodrigues, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2914/1999-046-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Claudemilson José Zanfrilli, Advogado: Dr. José Antônio Remério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 4499/1999-003-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Osmar Grohs Filho, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14909/1999-005-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2000-006-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bomboniere Cajazeira Ltda., Advogado: Dr. Isolino Moreira dos Santos Filho, Agravado(s): Telma Barros dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 209/2000-014-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosa Facco Martins, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Unidas Service Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 217/2000-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Roberto Elias Souza Leite, Advogado: Dr. Vitelio Valcarengi, Agravado(s): Lima Construções Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 450/2000-008-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Mary Costa Pimentel, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 666/2000-662-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Gracioli, Agravado(s): Adriana Meireles Portela e Outra, Ad-

vogado: Dr. Leandro André Nedeff, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710/2000-089-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rosa Maria Monteiro Piovezan, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877/2000-404-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Maria Cesarineide de Souza Lima, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Agravado(s): José Sidney de Araújo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2000-010-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Regina Célia Gentilini Dambrosio, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356/2000-341-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. Fernanda Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1446/2000-021-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Viviane Oliveira da Silva, Agravado(s): Ernestino Ferreira de Sena, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Soto Maior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1656/2000-301-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Oswaldo de Liro, Advogado: Dr. Patricia Andrade Santos, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1943/2000-092-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Obadias Xavier dos Santos, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): Ari Del Alamo Ltda., Advogado: Dr. Edgar Bonfá da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2089/2000-206-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Texaco Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Joel Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Interessado(a): Transportadora Caxiense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2395/2000-025-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Makoto Sakate, Advogado: Dr. Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2520/2000-036-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiplas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lombardi, Agravado(s): Francisco de Assis Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3128/2000-024-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Agravante(s): Valdir Nardi, Advogado: Dr. João Cândido Avila Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 3146/2000-019-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Casa Fraga Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Martins Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22066/2000-013-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Leonardo Ribeiro, Advogado: Dr. Edgar José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24559/2000-001-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cleonice Ferreira Domingues, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Agravos de Instrumento das 2(duas) Reclamadas. **Processo: AIRR - 216/2001-031-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Domingos Fernandes, Agravado(s): Emilia Lyuko Nagata Arakaki, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330/2001-012-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar

Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Eleazar Moura Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425/2001-058-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Eurides Umbelina da Conceição, Advogado: Dr. José Pereira Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441/2001-018-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Neci dos Santos, Advogada: Dra. Maria Nadyr Vargas Côrtes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610/2001-002-13-00.4 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Osias Ribeiro Bessa, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638/2001-025-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lismar dos Anjos Gomes, Advogada: Dra. Jane Aparecida S. de Santana, Agravado(s): Leão Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Acácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657/2001-084-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Mineira de Metais - CMM, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840/2001-115-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Neusa Maria Nigre Aranda, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2001-009-10-00.9 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coyote Restaurante e Bar Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luis Silveira, Agravado(s): José Ricardo de Jesus Evangelista, Advogado: Dr. Victor Hugo Mosquera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930/2001-005-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): José Vitor da Silva, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/2001-463-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Rita Cássia Alves de Sousa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2001-039-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte, Agravado(s): Altair Teixeira Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2001-302-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Fabiana Cristina Pereira, Advogado: Dr. Anelise Janiques de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018/2001-193-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Domingos Correia Néri, Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2001-002-24-00.3 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valter de Brito, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2001-008-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cinema Paris Orient Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Luiz Angevaldo Bitencourt Gama, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1703/2001-079-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): Waltemir Ferreira, Advogada: Dra. Rosangela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885/2001-051-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lidionete Gessi Lane Palma Cruz e Outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2168/2001-001-16-40.2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Praia do Meio Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Nelson de Jesus Sousa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alvares de Oliveira, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2896/2001-016-02-40.0 da 2a. Região.** corre junto com RR-2896/2001-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fausto Urives Scussel, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2896/2001-016-02-41.2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2896/2001-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Fausto Urives Scussel, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13464/2001-002-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A. e Outra, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Acylino de Camargo Rangel, Advogado: Dr. Cássio Ariel Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20807/2001-005-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tecidos Tacla Ltda., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): Marta Bregolin da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ferraz Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21828/2001-015-09-40.5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-21828/2001-8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mônica Haag de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Rejane Araújo Goes, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Nadja Teixeira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21828/2001-015-09-41.8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-21828/2001-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Nadja Teixeira Xavier, Agravado(s): Mônica Haag de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Rejane Araújo Goes, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730476/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): North Bay Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado(s): Deusdete Alves Fernandes Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745568/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): Sebastião dos Reis Januário, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 749592/2001.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cortume Pinheiros S.A., Advogado: Dr. Enio Antônio Cheuiche Coelho, Agravado(s): Elemar Timm, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783447/2001.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Cervarieira Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célia Soares de Melo, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 59/2002-039-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cleusa Kugik Gomes, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105/2002-103-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Nonato Gomes Dias, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/2002-002-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Diva Gagliardi Cascino, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): Antônio Preto, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161/2002-053-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Davi Couto, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Cooperativa dos Produtores de Grãos - COOPERGRÃO, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/2002-312-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Luciana Alves dos Santos Golpian, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 336/2002-012-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Voal Transportes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Kerches de Menezes, Agravado(s): José Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Dário de Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2002-029-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): Bernadete Motta Vieira, Advogada: Dra. Janete Espindola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2002-075-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pedro Roberto Falconer, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Siemens Building Technologies Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Patrício Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/2002-002-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Fernando Alberto de Lacerda, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766/2002-465-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mercosul Assistance Participações Ltda., Advogada: Dra. Marina Lanna França Pinto, Agravado(s): Juliana de Paula, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 836/2002-006-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Ferreira da Silva Barsoti, Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838/2002-771-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Telmo de Oliveira, Advogado: Dr. Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888/2002-089-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Edson Carlos Pereira, Agravado(s): Joaquim Teodoro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Armando Rodrigues de Oliveira e Silva (Engenho Laranjeiras), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Ferreira da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Manoel Bezerra de Mattos Neto, Agravado(s): Município de Marial - PE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2002-005-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Renato da Matta Freire, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065/2002-315-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Oswaldo de Almeida, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Massa Falida de Defense Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2002-043-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nossa Pinheirense Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Regina Maria Pereira Leite, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2002-028-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Ana Beatriz Duarte, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2002-052-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hotéis Othon S.A. - Rio Othon Palace Hotel, Advogado: Dr. Rafael Pércia de Mello, Agravado(s): André Luís Moraes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): Lídima Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. André Luiz P. Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214/2002-811-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Maria Francisca Moraes Madruga, Advogado: Dr. José Palmor Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Torres de Carvalho Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2002-067-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Mateus Carneiro da Costa, Agravado(s): Edna Fagundes Silva, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1237/2002-044-02-00.1 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cristina Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes Vicente, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1307/2002-040-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Ulisses da Costa Lima, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307/2002-027-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Onofre Gomes, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2063/2002-019-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Panificadora São Martinho Ltda., Advogado: Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos, Agravado(s): Vanessa Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Toro Giuseppone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2092/2002-051-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Josinaldo da Silva Barros, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Cintia Canali, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2164/2002-302-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ana Maria Jardins Dias, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2403/2002-036-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alice Dair Pacheco, Advogado: Dr. José Guilherme Rolim Rosa, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2440/2002-075-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírrio-Libanês, Advogado: Dr. Elias Farah Júnior, Agravado(s): Naomi Kondo Nakagawa, Advogado: Dr. Abrahão Dawidson, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2575/2002-041-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Enaldo Rodrigues Fontes, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10378/2002-651-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tânia Mara Schmekel, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Nairana Confecções Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13718/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itamar Freitas de Souza, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 24460/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Marcelo Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Clair Covo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26626/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Luiz Carlos Lins Lourenço, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27012/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Madeireira Paulo Afonso Ltda, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): José Paulo Machado Martins, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30332/2002-02-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Marqueto Andrade, Advogada: Dra. Maria Dalziza de Andrade Moreira da Silva, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36091/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Promptel Comunicações S.A., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Mário Augusto Zucchi, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 218. **Processo: AIRR - 36125/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana

Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): José Trajano da Silva e Outro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36188/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Unicev Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. Fabrício José Leite Luquetti, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): Manoel Aleixo de Bastos, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36595/2002-011-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sacopel Indústria de Plásticos e Papel Ltda., Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Márcio da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo da Silveira Tapajós, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42312/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Anivaldo Aparecido de Mello Ilydio, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Shirley Benazzi Mazzolani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42512/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Joilson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45495/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-45495/2002-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Flávio Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gonçalves, Decisão: unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45495/2002-902-02-41.9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-45495/2002-6, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Flávio Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): "Total Planning" Serviço de Apoio e Informação Ltda., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47557/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Paulo Roberto Bodanese, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48677/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Leno Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50856/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Romualdo Pettrilli Milori, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shunithi Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56744/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nádia Regina Jardim da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos, Agravado(s): INCOR - Instituto do Coração do Pará Ltda., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60037/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Joana D'Arc dos Santos, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60793/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ivanildo Paulino da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61772/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Baptista Gomes de Affonseca e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dra. Marion Sylvania de La Rocca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63984/2002-900-14-00.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Luiza Maria dos Santos, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70258/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Gerson Alves da Silva, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12/2003-031-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Macedo, Koerich S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Samuel Manoel Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Mangrich Ferreira, Agravado(s): Joaquim Araújo e Outro, Advogado: Dr. Kleber Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22/2003-751-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Agravado(s): Raineri Luiz Aosani, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120/2003-361-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Batista, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gonçalves, Agravado(s): Air Líquide Brasil S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161/2003-007-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Atlético Clube Goianiense, Advogado: Dr. José Gildo dos Santos, Agravado(s): Henry Selenne Lauar, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210/2003-653-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Agravado(s): Esequias Silvério de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Scolari de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264/2003-055-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): João Domingos Quintalha, Advogado: Dr. Luiz Martins Garcia, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 273/2003-501-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Amanda da Silva Salu Pereira, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): Niasi S.A., Advogado: Dr. Lucas de Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285/2003-111-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Antônio José Santana, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 308/2003-021-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-308/2003-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria do Rosário Lima, Advogado: Dr. Juarez dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2003-021-03-41.8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-308/2003-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Andrade Ayres, Agravado(s): Maria do Rosário Lima, Advogado: Dr. Juarez dos Santos Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/2003-017-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Waldir Antônio Médice, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 383/2003-004-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adelmir Souza Santos, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Joselito Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ETS Empresa de Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427/2003-020-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Aparecida Prado Sperotto, Advogada: Dra. Lúcia Maria Brito Corrêa, Agravado(s): Associação de Educação Franciscana da Penitência e Caridade Cristã - AEFRAFAN - PCC, Advogada: Dra. Maria Jacoby Wingert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450/2003-037-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): Roberto Mendes, Advogado: Dr. Deimar de Almeida Goulart, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2003-023-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jorge Dionísio, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Fonte da Prata Agropecuária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486/2003-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Liana Reginal Paul Gea, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2003-203-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel José do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): F & R Prestadora de Serviços Florestais LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 566/2003-026-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Hudson Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2003-341-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Josselina Custódio Pesqueira Tavares, Advogado: Dr. Ivanildo Almeida Lima, Agravado(s): CTIS Informática Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739/2003-662-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cia.Catarinense de Rádio e TV S.A., Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Edison Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2003-731-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Klemm & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Daniela Feiten Silva, Agravado(s): Osvino Bohnem, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2003-038-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Ronaldo Antônio Américo, Advogado: Dr. José Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775/2003-020-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Ramos da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793/2003-041-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Édson Benedito de Arruda, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805/2003-066-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815/2003-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Angela Carmela Winckler Arena e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 822/2003-670-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Gilberto Ribas Danguy e Outro, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2003-105-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gercino Soares e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2003-005-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Montec - Montagem Técnica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Decisão: preliminarmente, retificar a autuação para constar Ministério Público da 19ª Região e, unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2003-906-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ana Elizabeth Barros de Lima, Advogado: Dr. Julcelino Augusto Araújo Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/2003-023-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Antônio Donizete Barizão, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038/2003-006-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Amaranth dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2003-020-03-40.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1053/2003-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Alexandre Ferreira Mol e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2003-020-03-41.4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1053/2003-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury,

Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Alexandre Ferreira Mol e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1077/2003-022-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilberto Roque Jordan, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CE-SA, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121/2003-462-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): FAC Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Anísio Severo da Rocha, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): TVS Transporte de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2003-043-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Pereira do Amaral, Advogada: Dra. Aurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2003-141-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Perpétuo, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2003-122-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eva de Fátima Gomes Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2003-121-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Antônio Dutra da Silva e Outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225/2003-304-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João Renê da Silva, Advogada: Dra. Mercedes Cunha Dornel, Agravado(s): Márcio André Volk, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Agravado(s): M. A. Berwanger Comércio de Materiais de Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2003-402-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilmar de Oliveira Rosário, Advogada: Dra. Sílvia Adriane Malicheski, Agravado(s): Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246/2003-906-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria do Socorro de Araújo Souza, Advogado: Dr. Manoel Correia Maia Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2003-002-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): José Ramiro da Silva, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2003-023-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Maria Elisa Pachá, Advogado: Dr. Sebastião Nunes Lisboa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1338/2003-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Fábio Almeida dos Santos, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/2003-008-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ALJ Comércio de Produtos Gerais Ltda., Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Agravado(s): Maria Teresa Batista, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Se-cale Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): Sebeco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-002-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Teresinha de Jesus de Oliveira Alves da Costa, Advogado: Dr. Martin Feitosa Camêlo, Agravado(s): Município de José de Freitas, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420/2003-018-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Heltec Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Rangel Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Luciano Marinho, Agravado(s): Escola de Engenharia Eletromecânica da Bahia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1435/2003-122-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo



Haddad, Agravado(s): Maria Batista Ananias, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1475/2003-001-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria do Carmo Alves Francisco, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2003-020-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tiago Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. José Soares Santana, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2003-463-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Osmar Dias da Silva, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/2003-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdemar Penna, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Roberto Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2003-007-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Emília Maria Cavalcanti Pinheiro, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590/2003-061-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Iracema Cabral Karmann Arruda, Advogada: Dra. Tatiana Karmann Arruda, Agravado(s): Dow - Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1590/2003-017-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria de Nazaré Diniz Trechau, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598/2003-491-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Pedro Teodoro, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2003-012-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Carla Rodrigues, Agravado(s): Josileno Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Lopes David, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1637/2003-491-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Adonias Magno de Jesus, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1669/2003-030-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Benedito Aparecido Dalmazo, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge, Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1676/2003-432-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Mauro Geraldo Bonamin, Advogado: Dr. Eduardo Moreno, Agravado(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogado: Dr. J. Macrino de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1699/2003-461-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Carlos Roberto da Cunha Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769/2003-042-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal - RFFSA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Wilson José Dorta de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842/2003-003-20-40.4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Projel - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: Dr. Anna Paula Sousa da

Fonseca Santana, Agravado(s): Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): Estado de Sergipe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1846/2003-004-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Izabel Cristina Cândido, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1847/2003-004-23-40.7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marly Gomes de Souza, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850/2003-002-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lincoln Pereira Jobim (Espólio de), Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1869/2003-076-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): RSG Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ludman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1875/2003-009-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Sônia Maria do Socorro, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Teletelistas (Região 2) Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1876/2003-001-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Erone Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaca, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Lêda Maria Silvestre, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017/2003-047-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oswaldo Massami Utida, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Ueda, Agravado(s): Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 2101/2003-001-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fly Açai do Pará Indústria de Alimentos e Bebidas S/A, Advogado: Dr. Alexandre Emílio Martins Amaral, Agravado(s): Marco Antônio Chaves Santos, Advogada: Dra. Maria Odete Lopes de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2142/2003-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Raimundo Passos Lima (Fazenda Santana), Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Luciano Manoel do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2167/2003-131-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Melissa Ribeiro Oliveira, Agravado(s): Regiane Gomes Fonseca, Advogado: Dr. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): CTA - Consultoria Técnica e Assessoria S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 2405/2003-092-15-40.4 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Diogenes Lopes, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2460/2003-032-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Eder Marcelo Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Miiller Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2873/2003-029-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Arcari, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3618/2003-019-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): Genilson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21877/2003-009-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ana Rita Jansen Pereira de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73515/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Felipe, Advogado: Dr. Adilson Silva Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75712/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mário Iorj Gabriel, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76429/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adão Garamão e Outros, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77718/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Alois Schneider, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77864/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carmem Rosane Masson, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78403/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Guimarães Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80951/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Daniel Germano Krause e Outros, Advogada: Dra. Linda Elem Uflacker Lutz, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec e Outro, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81693/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Socius Recursos Humanos - Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Sebastião Gonçalves da Paixão, Advogado: Dr. Mauro Siqueira César, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82670/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Milton Galvão, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84433/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gomercindo Scherer, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Fundação Bancrisul de Segurança Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87415/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva Lopes, Advogado: Dr. Augusto H. R. Filho, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Erasmo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87453/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Luiz Alfonso Louzada (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Advogado: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87921/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Massao Hara, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89192/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ailton Nunes Alves e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90121/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Danilo de Souza Miranda Júnior, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92842/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravante(s): Maurílio Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): Prestec Serviços de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Eunice Aparecida Dota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR -**

93410/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mário Batista Costa e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94136/2003-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Terezinha da Silva Fialho, Advogado: Dr. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94739/2003-900-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): José Valter dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95216/2003-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Orlando José de Oliveira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier, Decisão: unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95230/2003-900-01-00.8 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Regina Lúcia Vidal, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95376/2003-900-01-00.3 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Juracy dos Santos Souza, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95381/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luís Roberto Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): Self Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95747/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolf da Motta, Agravado(s): Leandro Pedrosa, Advogada: Dra. Adriana Putton, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95982/2003-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Carlos de Jesus Rodrigues, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100089/2003-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Clemente da Silva, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbando, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100188/2003-900-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Osmar do Brasil Companhia de Lâmpadas Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Angela Rodrigues Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Castro Moraes, Decisão: unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106282/2003-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Marcos Pando, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17/2004-446-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Augusto Guedes Lombardi, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80/2004-072-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Augusto Pereira e Outros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - " em liquidação", Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2004-057-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espedito Chispim Baptista, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169/2004-027-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Roberto Vicente, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 222/2004-001-22-40.5 da 22a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Emília Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2004-005-12-40.4 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Genésio Neves Pedrini, Advogada: Dra. Ivone Bett de Sá, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270/2004-305-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Hainznereder Júnior, Agravado(s): Valdeci Luís Santos da Silva, Advogado: Dr. Edson Roberto Belle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297/2004-022-03-40.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-297/2004-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Paulo Marçal Neto, Advogada: Dra. Tatiana Graciele de Souza Mendes, Agravado(s): INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297/2004-022-03-41.3 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-297/2004-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Marçal Neto, Advogada: Dra. Tatiana Graciele de Souza Mendes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309/2004-019-10-40.6 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vip Cargas Brasília Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Marcelino Ferreira Ramos Júnior, Advogado: Dr. Mozart Camapum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460/2004-131-18-40.2 da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vison Alimentos Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): Moacir de Araújo Melo, Advogado: Dr. Elvane de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520/2004-081-18-40.5 da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Helder Pedro da Silva, Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes, Agravado(s): Associação Pátio Andaluz (Condomínio Residencial Pátio Andaluz), Agravado(s): Maloni Pinto da Silva Júnior, Agravado(s): Cláudia Machado Maia Lima e Silva, Agravado(s): Jorge Augusto Marques Ailyen, Agravado(s): Paulo Roberto Moura, Agravado(s): Marcos de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2004-109-03-40.9 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Antônio Crepaldi, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2004-048-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Ederson Lustosa Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2004-038-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luís Otávio Guimarães, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Paula de Castro Lucas, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593/2004-017-10-40.8 da 10a. Região,** corre junto com AIRR-593/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cícero Francisco da Costa, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2004-035-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Adilson Renato Veríssimo, Advogado: Dr. Edelson Helder do Rosario, Agravado(s): Par Parceria de Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652/2004-070-03-40.5 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): Renato Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714/2004-015-10-40.9 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Auto Posto JK Ltda., Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Agravado(s): Rogério da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

715/2004-732-04-40.9 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Gilmar Caminha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764/2004-041-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Agravado(s): Wagner de Faria Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/2004-911-11-40.5 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Drograria M. M. Ltda., Advogado: Dr. Arinan Alcântara de Almeida, Agravado(s): Paulo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2004-732-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Roseane Bublitz, Advogado: Dr. Alexandre Giehl, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1116/2004-062-19-40.5 da 19a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Edilson Correia da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2004-062-19-40.0 da 19a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Ana Maria dos Santos Salustiano, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2004-102-15-40.1 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Francisco Sousa Costa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2004-020-03-40.7 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1157/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Antônio Mendes de Almeida, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2004-020-03-41.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1157/2004-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Antônio Mendes de Almeida, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2004-015-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Agravado(s): Rommel Mecys de Araújo, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262/2004-001-12-40.9 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Paulo Roberto França Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270/2004-027-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): Murilo Borges Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282/2004-002-23-40.6 da 23a. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): Alberto Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Danièle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291/2004-011-18-40.5 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Glaucomar Ferreira Borges, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1329/2004-103-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda. - COSULATI, Advogado: Dr. Verner Vencato Koperck, Agravado(s): Paulo Geraldo Sanches, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1382/2004-023-03-40.2 da 3a. Região,**



Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Nancy Rodrigues Cunha, Advogado: Dr. Leonardo Machado Cardinali, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2004-003-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): José Romualdo de Carvalho Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449/2004-004-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Agravado(s): Veruza Daantas do Nascimento e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478/2004-032-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Dra. Christina Prouença Doyle Oliveira, Agravado(s): Flávio Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Rena Fernandes Costa, Agravado(s): LCM Projetos e Construções Elétricas, Hidráulicas, Pneumáticas Ltda., Advogado: Dr. Edson de Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2004-058-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sônia Maria Rasquinho de Oliveira, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1511/2004-441-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mário Francisco Ferreira, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629/2004-110-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Francisco de Jesus da Costa, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1691/2004-004-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Eunice Bento da Silva Mendonça, Advogada: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781/2004-010-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Cláudio dos Santos Sardinha, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): Prev Saúde - Núcleo de Prevenção da Saúde Ltda., Advogado: Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré, Agravado(s): Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798/2004-121-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Baccelar Chaves, Agravado(s): Dione Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2739/2004-064-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Cristina de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52799/2004-001-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Adriana Vaz Pereira Ricardo, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Port Serv Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124695/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Eliane Valesca dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134276/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Silvia Búrgio Tomelin, Agravado(s): Paulo Roberto Michel Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2005-011-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Adriene Barbosa Costa Aguiar, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2005-007-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): Everardo Menezes da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1478/1991-721-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Correa Ramos, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Recorrido(s):

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2158/1998-002-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): O Telheiro Comercial de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Estrela Cordeiro, Recorrido(s): Theobaldo Borges dos Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Amaral Souto, Recorrido(s): Nerimar Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Valci Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade emprestar provimento ao agravo de instrumento do reclamante ante a possibilidade de violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, convertendo-o em recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastada a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que o aprecie como entender de direito. **Processo: RR - 702/1999-039-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sueli Ana Dias de Assumpção dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, dela conhecendo quanto ao tema "estabilidade acidentária", por inobservância da antiga Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1 do TST, a qual foi convertida no inciso I da Súmula nº 396 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo a Sentença primária, que deferiu apenas o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo: RR - 2889/1999-114-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Eduardo Flávio da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer da nulidade da conversão do rito ordinário para sumariíssimo, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II, da OJ nº 225 da SDI-1 do TST quanto ao tema responsabilidade da sucedida e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação à recorrente, na forma prevista no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 514/2000-016-00-07.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior e outros, Recorrido(s): Claudenildo Machado Machado, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 889/2000-108-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Síndice Fermiano de Moraes, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2226/2000-017-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Jorge Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tonin, Recorrido(s): Elmaz Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastada a prescrição reconhecida, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 23092/2000-009-09-00.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Carlos Carvalho Lameck, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Descontos fiscais - Critério de cálculo - Incidência sobre a totalidade dos créditos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005; e dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 627971/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edésio da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Longo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e também não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao último, porque deserto. **Processo: RR - 630874/2000.7 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Silvério Ferreira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada declarada ex officio no acór-

dão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 637514/2000.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647521/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Aldair Vasconcellos de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Belarmino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão, prescrição, impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva e litispendência, coisa julgada e conhecer quanto às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988. No mérito, dar provimento parcial à revista para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, nos termos da Orientação Jurisprudencial 79/SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 654608/2000.9 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Ademir de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC, restabelecendo a r. sentença de fls. 68/71. Prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do Recurso. **Processo: RR - 655154/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Recorrido(s): Samir Goulart Ribeiro, Advogado: Dr. Wilson Farias, Recorrido(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 188 e 496 do CPC, bem como o 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para - afastados os óbices da ilegitimidade do Parquet na espécie e da intempestividade - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue os declaratórios de fls. 103-107, como de direito. **Processo: RR - 657426/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lina Mara Chachapuz, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Recorrido(s): Banco Itaú S/A, Advogada: Dra. Eliane Pimenta Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657737/2000.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Advogada: Dra. Berenice Berwanger Futuro, Recorrido(s): Carmem Lúcia Vargas Vivian, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 663029/2000.0 da 8a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira, Recorrido(s): Nelson Raimundo da Costa Lima, Advogado: Dr. Celio Simoes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 663202/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): João Roberto Brunelli e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 663284/2000.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Costa, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 664716/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Recorrido(s): Chemfertz, Comércio e Representações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cardoso Frosini L. Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664753/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Paulo Cezar da Silva, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESÍLIO DE FUNÇÃO - DIREITO A NOVO ENQUADRAMENTO - INEXISTÊNCIA - DIFERENÇAS SALARIAIS - DEVIDAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais correspondentes ao período em que ocorreu o desvio de função. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 674543/2000.8 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Município de Atalaia, Advogado: Dr. Carlos Tadeu Moraes de Melo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cavalcante Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, caput, da Constituição da República, na redação anterior à Emenda Constitucional nº

45/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue o feito como entender de direito. **Processo: RR - 691302/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Valéria Caldi Magalhães, Procurador: Dr. André Camargo Horta de Macedo, Recorrido(s): Lindebergh Dias de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Luís Manoel F. Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694979/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Gerson de Almeida, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada e conhecer do Recurso de Revista do reclamante por contrariedade à Súmula 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a restituição dos descontos efetuados a título de "REFER". **Processo: RR - 704360/2000.2 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerson Roberto Stall, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718166/2000.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Recorrido(s): Eunice Valverde Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719191/2000.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sílvia Passoni Mattos Carreirão, Recorrido(s): Airton Apolinário, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 720020/2000.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INVISTA BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrente(s): Paulo César de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 18/2001-020-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Taquari São Paulo Veículos Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Gerson Conceição Pitanga, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "verbas rescisórias - controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício - reconhecimento em juízo - multa do artigo 477, § 8º, da CLT - incabível", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; não conhecer do recurso no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 298/2001-253-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carbochloro S.A. Indústrias Químicas, Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Paulo Eliseu Gomes, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 428/2001-009-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Yvira Maria Pitombeira Coelho, Recorrido(s): Francisco Clealdo Lima Dantas, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Fariás Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579/2001-100-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ademir Dias Lopes, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 62, inciso II da CLT, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 852/2001-044-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Severino Ramos de Lima, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni. **Processo: RR - 975/2001-118-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Martins, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vieira Fraccaroli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "BANESPA - Programa de Incentivo à Demissão Consentida - Coisa Julgada - Transação - Quitação do Contrato de Trabalho". Conhecer do Recurso de Revista por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1102/2001-125-15-00.4 da 15a. Região.** Relator:

Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João José Clemente, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NOS SÁBADOS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA Nº 113 DO TST" e "ÉPOCA PRÓPRIA PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial com as Súmulas nºs 113 e 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados e determinar que a correção monetária dos salários seja efetuada de acordo com os índices do mês subsequente ao vencido, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1175/2001-332-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Vilson dos Santos Marcelo, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1294/2001-008-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Gelson Garioli e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: após a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi reformular seu voto, por maioria, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: RR - 1322/2001-231-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): Luiz Antônio Bazotti, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1420/2001-003-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Italo Thomé, Advogada: Dra. Ana Paola Lessorudo Moraes Carlini Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÉPOCA PRÓPRIA PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial com a Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja efetuada de acordo com os índices do mês subsequente ao vencido, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1688/2001-022-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Vilson Ruvieri, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 2896/2001-016-02-00.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2896/2001-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fausto Urives Sussel, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST (ex-OJ nº 6 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar provimento para deferir o adicional noturno de 20% quanto as horas que sucederem as 05:00 horas da manhã. **Processo: RR - 6110/2001-001-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Eurides da Silva, Advogada: Dra. Antônia Regina Carrazzi Budel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à OJ nº 2 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido à obreira seja calculado sobre o salário mínimo, nos termos desses dispositivos. **Processo: RR - 721146/2001.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado, Recorrido(s): Francisco Henrique Silva, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO BIE-NAL/TRINTENÁRIA. TRANSMUDAÇÃO DE REGIMÉ JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. SÚMULAS NºS 362 E 382 DO TST", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante e extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 738242/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado da Bahia (Sucessor da Extinta Companhia de Navegação Bahiana - CNB), Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Recorrido(s): Josuel Moraes Couto, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e adicional de periculosidade - limitação temporal. **Processo: RR -**

744167/2001.3 da 6a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Manoel Estevam da Silva Filho, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 744178/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Gomes de Souza, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 760083/2001.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Marcos Pimentel de Viveiros, Recorrido(s): Francisco Sabino da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e conhecê-lo quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 219 e 329 da SDI-1. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 763334/2001.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trorion S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Erinaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 768213/2001.1 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Pedro da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a transação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 779620/2001.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Roberto Gomes, Advogado: Dr. Antônio Mário Arpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 787089/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Antônio Dias Rasquinho e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovias Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 790141/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Sérgio Martins, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado reformularem os seus votos, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por afronta ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 796744/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. George De Lucca Traverso, Recorrido(s): Wilson Salazar Bauer Filho, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por conflito com o Enunciado 219, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Cristiana Costa Freitas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 799883/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Maria Helena Romero Silva, Advogado: Dr. Joaquim Asêr de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. No mérito, dar provimento ao recurso para anular o acórdão de fls. 413-415, determinando-se o retorno do processo para que o Regional profira nova decisão, afastada a deserção. Prejudicado o exame do recurso quanto à matéria relativa à correção monetária. **Processo: RR - 809598/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): Marco Aurélio Machado dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário básico do Reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, turno ininterrupto de revezamento, acordo de compensação de horário e adicional de periculosidade. **Processo: RR - 809638/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Zilda Mara Vieira Pimenta, Recorrido(s): Helder Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Walter Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16/2002-003-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Raimundo Martins Botelho, Advogado: Dr. Gil Alves dos



Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição" e "gratificação de função - estabilidade financeira - incorporação". **Processo: RR - 77/2002-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ademilson Fraga e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Dr. Pedro Ceolin, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RR - 330/2002-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Schaemun Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Advogada: Dra. Mariana Thompson Flores de Andrade, Recorrido(s): Raquel da Rosa Xavier, Advogado: Dr. Sérgio Galloti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos tributáveis decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 451/2002-005-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Paulo Roberto Yoji Toda, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema adicional de tempo de serviço - inclusão - PDI, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510/2002-251-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fepenge Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Agostinho Ribeiro, Recorrido(s): Francisco Alves Costa, Advogado: Dr. André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Salário Mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: RR - 683/2002-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Américo Rui Alvarenga Filho e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogado: Dr. Gislane Lopes de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). **Processo: RR - 703/2002-303-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fritz Trans-Shoes Agenciamento de Transportes Nacionais e Internacionais Ltda, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): Jaqueline Silveira, Advogado: Dr. Ademir Marques Wolff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vale-transporte", por contrariedade à OJ nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelo não fornecimento de vales-transporte. Não conhecer quanto a horas extras. **Processo: RR - 885/2002-010-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Frederico Kiler, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romaneli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas HORAS EXTRAS e FGTS SOBRE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, mas conhecer quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por contrariedade à Súmula nº 381/TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 905/2002-102-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, Advogado: Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Rosimeire Dias de Azeredo Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Arakaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1144/2002-491-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Jackson Lima Araújo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, por aparente divergência jurisprudencial, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele parcialmente conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento para determinar a observância do teto e da média para fins dos cálculos de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1421/2002-202-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodolfo Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Gilberto S. de Oliveira, Recorrido(s): Nivaldo Zulmire de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1529/2002-006-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio Cesar Carmo de Almeida, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Re-

curso de Revista no tema "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1725/2002-037-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Alcineide Ribeiro Losada Ferro, Advogado: Dr. Sandra Maria Kuzava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevida a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 1844/2002-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Juscelino Gomes Machado, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Patrícia Maria Celegim de Carvalho, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Adhemar F. de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do Recurso de Revista no tópico "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, como extraordinário. **Processo: RR - 2102/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Antônio Aparecido Meneghel, Advogada: Dra. Elza Mota da Silva, Recorrido(s): Matflex Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Carmela Lobosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2185/2002-010-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Andressa Matos Gudulunas, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Banco Banestado S.A. ao pagamento do período de 45 (quarenta e cinco) minutos, correspondente ao lapso temporal não usufruído do intervalo intrajornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e reflexos correspondentes. **Processo: RR - 6282/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Flávio Antônio da Silveira Alves e Outra, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da vinculação do reajuste do salário profissional ao mínimo, no período posterior à vigência da Constituição de 1988. Determinar a reatuação, para que constem como Recorridos Flávio Antônio da Silveira Alves e Outra. **Processo: RR - 7536/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Edemira Cordeiro, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência dos juros de mora - RFFSA, por divergência e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17887/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rosset & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Camargo Ciampaglia, Recorrido(s): José do Carmo Veiga, Advogada: Dra. Marisa Casali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23083/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Aparecido Francisco de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento ficam dispensados os reclamantes, nos termos da lei. **Processo: RR - 24410/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Fábio Marcos de Mesquita, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Modo de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais devem incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. **Processo: RR - 39895/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Divino Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à equiparação salarial - vantagem decorrente de decisão judicial, por atrito ao item VI da Súmula nº 6 do TST (ex-Súmula 120 do TST). No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial

e para que seja observado o salário do paradigma, sem a restrição determinada pelas instâncias recorridas. **Processo: RR - 47426/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. José Edésio de Mattos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Aryberto Reinaldo Schneider, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Copel e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, não conhecê-lo quanto ao marco inicial da prescrição, à hora extra e à compensação do PDI e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 241, quanto à integração à remuneração do auxílio-alimentação e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o auxílio-alimentação integre a remuneração do Reclamante, para todos os efeitos legais. Quanto ao recurso de revista da COPEL e outra, não conhecê-lo integralmente. **Processo: RR - 52830/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): José Hilton Melo Teixeira, Advogado: Dr. Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição e conhecê-lo, quanto à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula 6, item VI, do TST. No mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a Reclamatória, com inversão do ônus de sucumbência, isento o Reclamante do pagamento de custas. Prejudicado o exame da matéria referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 60550/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, não conhecê-lo quanto aos temas Quitação, Diferenças de FGTS, Honorários Periciais, conhecê-lo apenas quanto ao tema Sucessão de Empregadores - Responsabilidade, por divergência jurisprudencial, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a reinculcação da RFFSA na lide, ou sua sucessora, para que responda subsidiariamente pelos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão, na forma do item I da OJ nº 225 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 62641/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Grill Esplanada Ville Comercial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Recorrido(s): José Hélio de Lima Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cassia Fanucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, a partir do dia 1º. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 134/2003-036-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudir Nascimento, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula reformular o seu voto, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 240/2003-003-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Raimundo Nonato Cordeiro de Brito, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por dissenso jurisprudencial com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 355/2003-022-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Recorrido(s): Edmar de Jesus Soares, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 492/2003-302-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edna Alves da Silva, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Recorrido(s): Município de Guarujá, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição trintenária da pretensão relativa aos depósitos do FGTS, condenar o Reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos não efetuados no período imprescrito, a serem apurados em liquidação de sentença, descontados os valores comprovadamente recolhidos. **Processo: RR - 611/2003-016-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elcio Onofre Freitas Correa, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista nos temas "promoções", "desvio de função" e honorários advocatícios" II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "atividade de risco - adicional de periculosidade - laudo pericial - Lei nº 7.369/85". por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324, da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a condenação no pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, de modo integral, invertendo-se o ônus do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 685/2003-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): SPGÁS Distribuidora de Gás

S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Manoel Correia da Silva, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Sérgio Toniolo, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 720/2003-003-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Florismino Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria de Luz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; dele não conhecer no que toca aos demais tópicos. **Processo: RR - 786/2003-660-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Márcia Gomes Guimarães, Recorrido(s): Vera Regina Otto, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, harmonizando o acórdão regional à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 desta Corte, determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 813/2003-081-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatú" S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Luiz Carlos Pinguero, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 859/2003-081-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatú" S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Jair Nery Leopoldino, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

Processo: RR - 931/2003-006-07-00.9 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emanuel Teófilo Furtado, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Educadora e Editora S/C Ltda., Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1078/2003-084-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eduardo Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1088/2003-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Wagner Outeiro Hernandez, Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1129/2003-013-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Humberto Lusvard Neto e Outros, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1141/2003-084-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Aparecida de Fátima Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1181/2003-023-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): Ana de Souza Militão, Advogada: Dra. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1192/2003-058-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Coinbrafrutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Antônio Mazoco Filho, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1193/2003-083-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Duilio José de Sousa Damico, Advogado: Dr. Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1325/2003-005-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Tarcizio Chaves de Moura, Recorrido(s): Edson Baptista Rodrigues, Advogada: Dra. Vanya Maria Dias Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1411/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Osvaldo Mosca, Advogado: Dr. Ariovaldo Dias dos Santos, Recorrido(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agra-

vo de instrumento para determinar o processamento da revista por possível violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal. Conhecer da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição acolhida, determinar o retorno dos autos ao regional para que prossiga no julgamento das demais matérias contidas no recurso. **Processo: RR - 1702/2003-014-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): CTM Citrus S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Recorrido(s): Antônio de Siqueira Filho, Advogada: Dra. Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16259/2003-004-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Keylla Freitas de Souza, Recorrido(s): Rosana Dias de Souza, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73576/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo José Florindo, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos REFLEXOS DAS COMISSÕES PAGAS SOBRE DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIAS-DOS, mas conhecer quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA, por contrariedade à Súmula nº 381/TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 78209/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Doracy Anjolin, Advogado: Dr. João Batista Garcia, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de contrariedade à OJSB-DII nº 133 do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer apenas quanto ao tópico auxílio-alimentação - período abrangido pela adesão ao PAT, por contrariedade à OJSB-DII nº 133 e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nesta parte, para excluir da condenação a integração da parcela ao salário no período abrangido pela adesão ao PAT. **Processo: RR - 79919/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Luizival Nogueira de Lima, Advogada: Dra. Irany Solano e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários Periciais - Parte Sucumbente Beneficiária Da Justiça Gratuita - Responsabilidade Da União", por contrariedade à Súmula nº 236/TST (vigente à época da interposição do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, não examinar a preliminar suscitada, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Intime-se a União. **Processo: RR - 86871/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Sarmento da Silva, Recorrido(s): Rosa Maria da Silva Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89694/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Bárbara Cristina Martins Pompeo e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, bem como determinar a inversão do ônus da sucumbência e a isenção dos Reclamantes quanto ao pagamento das custas. **Processo: RR - 97227/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Maria Eloisa Barcelos Jaques, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 4º e 170 da C. SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional. Invertido o encargo pelos honorários periciais, dispensada a Reclamante, beneficiária da assistência judiciária. **Processo: RR - 59/2004-028-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): João Garcia, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor de receber as diferenças da multa de 40% do FGTS, advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269 do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 271/2004-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio de Lima, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para verificar possível contrariedade à Súmula de nº 381 do TST, ordenando seja processado o recurso de revista e publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão

ordinária subsequente à data da publicação, observados os procedimentos regimentais. Quanto, ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer tão-somente quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula de nº 381 do TST e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, apenas para, reformando o v. acórdão regional, determinar seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação de trabalho, a partir do dia 1º, para fins de cálculo da correção monetária. **Processo: RR - 718/2004-811-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Abeilard Barreto, Recorrido(s): Elismar Pereira de Brito, Advogado: Dr. Dinair Franco dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002/2004-004-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Moisés Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Virgínia de Albuquerque Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a condenação ao levantamento dos depósitos do FGTS; não conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 1386/2004-038-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leonice Maria Halmenschlager, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131095/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): Carla Tatiane da Cruz Machado, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao critério de atualização do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 302 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os índices de correção dos depósitos do FGTS obedeam ao mesmo critério aplicável aos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 133920/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Recorrente(s): Maria da Conceição Figueiredo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e, quanto ao respectivo recurso de revista, não conhecê-lo quanto à aposentadoria espontânea e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de periculosidade. No mérito, dar provimento ao recurso para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais ao Reclamado (artigo 790-B da CLT). Quanto ao recurso de revista do Reclamado, não conhecê-lo quanto aos honorários advocatícios e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à equiparação salarial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes de equiparação salarial. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: AIRR e RR - 659311/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Hélio Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante por desfundamentado, não conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada, Rede Ferroviária Federal quanto aos temas sucessão trabalhista, intervalo intrajornada, horas extras (turnos ininterruptos de revezamento) e honorários advocatícios, não conhecer do recurso da segunda reclamada, Ferrovia Sul Atlântica, no que concerne à sucessão trabalhista e horas extras (turnos ininterruptos de revezamento) e conhecer dos recursos de ambas as reclamadas no que pertine ao adicional de horas extras sobre a 7ª e 8ª horas laboradas por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR e RR - 767791/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Airon Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 767902/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Altanísio Venâncio dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 767942/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria das Graças Chaves Campos e Outra, Advogado: Dr. Evandro Emanuel Henrique de Mendonça, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Ezequiel de Melo C. Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogada: Dra. Ana Paula Lobo P. de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada Caixa Econômica Federal no tocante à violação aos artigos 5º, II, 195, § 5º,



202, § 2º da CF/88 por desfundamentado, conhecer quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e negar-lhe provimento. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada Fundação dos Economistas Federais-FUNCEF, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AIRR e RR - 769195/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Flávio Tadeu Marriante Fernandes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Geórgia Brun Gouvêa, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais" e conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato de trabalho pelo período posterior à jubilação e dar-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos de FGTS, absolvendo a reclamada do restante da condenação. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 788695/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcelo Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s) e Recorrente(s): Tec Serviços de Assistência Ltda., Advogado: Dr. Renato Soares Cunha, Agravado(s): A & H Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Omar Porto Salman, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 792997/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Sylvio de Souza Soares, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado BANCO ITAÚ S/A, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AIRR e RR - 792998/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Wilbaldo Martins Soares e Outros, Advogado: Dr. Armando Escudero, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Não conhecer dos Recursos de Revista dos reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (Em liquidação Extrajudicial) e BANCO ITAÚ S/A quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ilegitimidade passiva, prescrição e diferenças salariais e conhecer quanto à sua limitação à data-base subsequente por contrariedade à Súmula 322 desta Corte e quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92. No mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar as diferenças salariais aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive e determinar que o imposto de renda, de responsabilidade dos reclamantes, incida sobre o valor total da condenação, sobre as parcelas tributáveis, e calculado ao final, com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AIRR e RR - 802683/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): David Warszwaski, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bósio, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial). Não conhecer do Recurso de Revista do reclamado Banco Itaú S/A quanto às diferenças salariais deferidas e conhecer quanto à sua limitação à data base subsequente por contrariedade à Súmula 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: AIRR e RR - 809540/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): Leandro Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista do reclamante, para restringir a multa de 1% em embargos de declaração protelatórios sobre o valor da causa. **Processo: AIRR e RR - 37025/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Issac Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto aos temas "horas 'in itinere', intervalo intrajornada não concedido, diferenças do FGTS, diferenças salariais, adicional noturno e hora noturna reduzida, devolução de descontos, descontos previdenciários e fiscais, honorários advocatícios e dos reflexos da gratificação especial (girafa)" e conhecer quanto à prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou a prescrição trintenária no tocante ao FGTS. **Processo: AIRR e RR - 37596/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Re-

lator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Benedito Albuquerque Vasconcelos, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 37600/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Leonice Conceição dos Reis Correia e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de nulidade, integração das horas extras nos DSRs, adicional de turno, adicional de transferência, assistência judiciária e honorários advocatícios e conhecer quanto à incorporação ao contrato de trabalho das vantagens previstas em normas coletivas por contrariedade à Súmula 277 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 38696/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Rogério Wachoviz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná - Santa Catarina, Advogada: Dra. Cláudia Bueno Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista do reclamado em relação ao tópico "honorários assistenciais" e conhecer quanto aos "descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, sobre as parcelas tributáveis, e calculado ao final. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: A-AIRR - 1833/1992-001-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Elias Machado de Carvalho, Advogada: Dra. Anadélia Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 138/1996-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Goiás, Advogado: Dr. Anderson Máximo de Holanda, Agravado(s): Coriolano Teixeira Roque e Outros, Advogado: Dr. Luiz Mauro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1181/1998-056-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Inácio Luiz da Costa, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Município de Alcântaras, Procurador: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 59042/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisca Freire Aragão, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Município de Alcântaras, Advogada: Dra. Maria Sônia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 131/2003-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Senior do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Humberto Cesar Domingues, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 608/2003-086-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cecília Mitiko Ueda Faria, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 812/2003-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 962/2003-020-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernandes de Assis Filho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rebelo Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 995/2003-049-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Gomes, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1048/2003-096-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bollhoff Neumayer Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Valdinei da Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria Célia da Silva Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1058/2003-084-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo de L. C. Xavier, Agravado(s): Cecílio Minoru Tsukada, Advogado: Dr. Roberto Gueñji Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1062/2003-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vítor Orestes de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: A-AIRR - 1182/2003-072-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Vieira da Silva, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Viação Cachoiera Ltda., Advogado: Dr. Rosane Andréa Tartuce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1473/2003-010-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mário Donizete Cibim, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Agravado(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 16681/2003-012-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Reuel da Silva Alves, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 245/2004-055-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCI Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): José de Arimateia de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 757/2004-011-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): Carlos Henrique Pontes Martins, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 124452/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): Rosanna Franskoviak, Advogado: Dr. Paulo Roberto Candiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2491/1991-002-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria do Socorro Evangelista Santos Macêdo, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes Embargos. **Processo: ED-AIRR - 871/1994-048-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sheyla Motta Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 86/1999-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banrisul Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Eduardo D'Ávila Leal, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, emprestar-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 693/1999-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Christiano Wilke, Advogado: Dr. José Roberto Kogachi, Embargado(a): HMP Editora Ltda., Advogada: Dra. Flaviana M. S. Miranda, Embargado(a): Paulo Cesar Zorello, Advogado: Dr. Arnaldo Alves Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1447/1999-027-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Pedro Camargo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 597124/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Isaura Mees, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Interessado(a): União, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios com efeito modificativo do acórdão de fls. 504-509, para deferir o pedido de fls. 498-499, determinar a intimação pessoal do Advogado-Geral da União do acórdão de fls.480-486 e devolver o prazo ao Reclamado para recorrer. Determina-se, também, a reatuação do processo para que conste como Interviente a UNIÃO. **Processo: ED-AIRR - 272/2000-039-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Antônio Silvano Guidi, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, aplicando-lhes efeito modificativo, anular o acórdão de fls. 375/376. A seguir, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 819/2000-007-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Sônia Teresinha do Couto Lopes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-A-RR - 2102/2000-001-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio de Brito Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2581/2000-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Astrogildo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Nolberto Silvio Napoleão, Embargado(a):

Massa Falida de Itau Pinturas Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 627312/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Onivaldo Santos Gasparotto, Advogada: Dra. Maria Izabel Jacomossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 629378/2000.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Extinto - BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Mário de Miranda e Silva, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 98/2001-121-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Denis da Cruz Leopoldino, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 862/2001-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Sandra Regina Nunes Ramos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Laboratório Knjnik Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Freitas Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 1524/2001-002-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Leovegildo Gonçalves Filho, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1904/2001-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Publitas Luminosas Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Drumond Frazão, Embargado(a): Eduardo Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 850/2002-103-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): Gilson Ramos Lacerda, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ribeiro da Silva, Embargado(a): Cibasa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Reginaldo Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1191/2002-106-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Francisco Romantini, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1904/2002-052-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Maria Dolores Modesto da Silva e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6247/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): Carlos Amaro, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 22839/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Daniel Andrade Azevedo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 67118/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Regilma Almeida Soares, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, condenando o Reclamado ao pagamento de 1% de multa sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 47/2003-011-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Agnaldo Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 139/2003-011-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Pereira Leite e Outro, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-A-ARR - 516/2003-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Altair dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 981/2003-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Christiano Pereira Carlos, Embargado(a): Nery Biffi, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1166/2003-117-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr.

Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Luiz Dias, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Embargado(a): Silva & Andread Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 74343/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: José Machado, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Embargado(a): Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 99776/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: José Carlos da Silva Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los.

Processo: ED-A-AIRR - 108861/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Maria Eunice Ferreira Mazzei, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueiras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 149/2004-101-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Benedito Porfírio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 222/2004-010-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fernando de Quadro Peduzzi, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 269/2004-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nísio Saturnino Pettinati, Advogado: Dr. Gilvaldo Camponez Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, mas sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 834/2004-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Instituto Barroca de Ensino Global Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Jawhara Elisa Queiroz Haddad, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 954/2004-003-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Fábio da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Shalom Sistemas de Processamento de Dados Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1035/2004-006-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: San & Huang Ltda., Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Embargado(a): Alexandre Machado, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2033/2004-051-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Antônio Quinez, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR e RR - 767903/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Edmilson Antônio de Assis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator. Enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR e RR - 788810/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Gilvandro Neves de Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 798062/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marlene Resininha Casnarh Tonet, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: A-RR - 813567/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Injepet - Embalagens da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Rosivaldo Garcia Correa, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Decisão: preliminarmente retificar a autuação para constar apenas um

Agravo em Recurso de Revista, e, adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: AIRR - 1571/2001-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1597/2001-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR e RR - 1047/2002-006-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Campos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do BASA, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, quanto ao tema Dano Moral, que juntará voto divergente e, adiar o julgamento do processo após pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu integralmente do recurso de revista da CAPAF e, o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal conheceu da revista por violação, quanto ao tema Dano Moral. **Processo: AIRR - 985/2000-018-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vinícius Marcondes de Araújo, Agravado(s): Oliveira Silva Táxi Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Agravado(s): Sidney Santos Keller, Advogado: Dr. José Ricardo Való, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator. **Processo: A-RR - 537/2000-095-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adriana Cunha Padilha e Outras, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Gabriela M. de Albuquerque Drago, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 6108/2001-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Clarinice Aparecida Paris Vaccari, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): Zanella Consultoria em Marketing Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury. **Processo: AIRR - 622/1991-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Odone Chaves de Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AC - 146686/2004-000-00-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Autor(a): Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Réu: Marcelo da Silveira, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 119/2002-049-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): F.A.M.E. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Agravado(s): Maria das Graças Antero Matias, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 1058/2002-125-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Luiz Batista Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 23/10/1997. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Mabel Gonçalves de S. Resende. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: AIRR - 1297/2003-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Margaret Alvine Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, julgando-o na próxima Sessão. **Processo: RR - 714/2002-125-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Antônio Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Bombonto, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra



Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 26/7/1997. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, não conheceu do recurso de revista. A presidência da 3ª. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Mabel Gonçalves de S. Resende. **Processo: AIRR - 210/2005-002-03-40.1 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Vilma Hatsune Anraki Vieira, Advogado: Dr. Dalmo Burdín, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 148/2004-012-06-40.8 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Perilo Vieira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): M.C. Ramalho Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Ana Helena Pontual Dornellas Camara, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, teve início a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no térreo do edifício-sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Eliane Araque dos Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 142/1988-026-02-40.4 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-142/1988-026-02-41.7, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Hugo Alberto Soares Lima e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. William Bedone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142/1988-026-02-41.7 da 2ª. Região.** corre junto com AIRR-142/1988-026-02-40.4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s): Hugo Alberto Soares Lima e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777/1989-121-04-40.5 da 4ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Abel Carlos Avancini e Outros, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1561/1990-049-02-40.1 da 2ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Honório Santos de Andrade e Outros, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/1990-002-15-41.2 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Maria Alda Diniz Oliveira, Agravado(s): Alberto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2053/1991-008-10-40.2 da 10ª. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Almindá Evaristo da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/1992-001-17-41.2 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Espírito Santo, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Seawolf Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505/1992-003-17-42.5 da 17ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Estevão Santiago Pizol da Silva, Agravado(s): Arnídio Fernandes Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Alves Ambrósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16108/1992-011-09-41.3 da 9ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): Ednaldo Miquelão e Outros, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/1994-010-02-40.1 da 2ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Henrique Alves, Advogado: Dr. Eden Gonçalves Hiura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2595/1994-316-02-40.0 da 2ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Juares Ayres de Alencar, Agravado(s): Elias Iasin, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9916/1995-101-04-40.2 da 4ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Orlando de Oliveira, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369/1996-669-09-00.4 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Edson da Silva Alves, Advogado: Dr. Osmar Tome Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/1996-017-05-40.2 da 5ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Antônio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/1996-255-02-40.2 da 2ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Roberto Rocha Santos e Outros, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Constecca Construções S.A., Advogada: Dra. Karla Andréa Bolletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/1996-001-17-00.6 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Contauto Continente Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Sergius de Carvalho Furtado, Agravado(s): Nilvandro Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Alexandre de Lacerda Rossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150/1996-008-04-40.5 da 4ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Panambra Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Lauri Longui, Advogado: Dr. Jaime Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348/1996-022-04-40.5 da 4ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre da Silva Strehl, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503/1996-005-17-40.7 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Agravado(s): Ernesto Muniz Laranja, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramaccioti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206/1997-011-10-00.8 da 10ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Taguauto - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Robson Rolan de Almeida, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319/1997-007-04-40.1 da 4ª. Região.** corre junto com AIRR-1319/1997-007-04-41.4 e com AIRR-1319/1997-007-04-42.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulo Gilberto Pohlmann, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319/1997-007-04-42.7 da 4ª. Região.** corre junto com AIRR-1319/1997-007-04-40.1 e com AIRR-1319/1997-007-04-41.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Gilberto Pohlmann, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319/1997-007-04-41.4 da 4ª. Região.** corre junto com AIRR-1319/1997-007-04-40.1 e com AIRR-1319/1997-007-04-42.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Gilberto Pohlmann, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892/1997-029-03-40.8 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outro, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): Ana Lúcia Abreu Maia, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322/1997-066-15-00.5 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Vivian Brenna Castro Dias, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Jaime do Valle, Advogada: Dra. Regina Márcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11417/1997-006-09-42.9 da 9ª. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Bernadete Pezzi Todeschi, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17/1998-102-04-40.3 da 4ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Iracema Pereira Gomes, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/1998-161-17-00.7 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergeiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Leila Quinelato Nunes de Paula, Advogado: Dr. Edson Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961/1998-052-02-40.0 da 2ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Gilda Parreira, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto à fundamentação. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411/1998-103-04-40.5 da 4ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Raul da Silva Nunes, Advogada: Dra. Marino Menna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/1998-222-05-40.6 da 5ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dalton Pereira Brasil, Advogado: Dr. Moseildes Santos, Agravado(s): Luciano Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786/1998-654-09-40.1 da 9ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): Lauro da Silveira Pinto, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2199/1998-071-02-40.4 da 2ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aroldo Bruno Luciano, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Protege Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2482/1998-012-05-40.2 da 5ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Agravado(s): Hilda Maria Carvalho Ribeiro, Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4603/1998-652-09-00.2 da 9ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): David da Silva, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/1999-102-15-40.5 da 15ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Carlos Pernambuco, Advogada: Dra. Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): Giovanni Falconi, Advogado: Dr. Antônio Ferreira P. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479/1999-102-05-00.1 da 5ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jair dos Anjos Bittencourt, Advogada: Dra. Gildéa Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518/1999-011-10-00.6 da 10ª. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Teresa Cristina Lira Coelho e Ou-

tros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/1999-007-10-00.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Terezinha Aparecida Ferreira Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901/1999-049-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aparecido Fajardo, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): CO-OPERTERRA - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/1999-015-04.02 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel dos Santos Branco, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972/1999-008-10-00.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Arlete Neres Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/1999-037-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Angela Maria Mello Alves, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350/1999-009-18-00.6 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): British and American Centro de Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Walmíria Maria Ribeiro, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493/1999-054-01-40.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-2101/2001-049-01-40.0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2992/1999-040-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arcângela Battista, Advogada: Dra. Régia Maria Ranieri, Agravado(s): Júlio Cesar Fiani e Outros, Advogada: Dra. Elaine Regina Olivete Trombetti, Agravado(s): Maria Aparecida Mara Fiani, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109/2000-871-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Maria Odila Correa de Almeida, Advogado: Dr. João Valdelirio Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288/2000-037-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): BMP Siderurgia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Anderson Luiz Pinto da Rocha e Outro, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2000-662-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com RR-625/2000-662-04-00.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celso Bento Carneiro, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 700/2000-014-10-40.5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): Carlos Roberto Baena, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717/2000-022-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Delzonita Fernandes Cerqueira, Advogado: Dr. Darci de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 819/2000-007-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Andreia Cavalcanti de Deus, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/2000-006-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Monna Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado(s): Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto, por defeito de representação. **Processo: AIRR - 14977/2000-005-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ruediger Camargo de Paula, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22285/2000-651-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Abigail Daros Bassan, Advogado: Dr. Messias Alves de Assis, Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628675/2000.3 da 3a. Região.** corre junto com RR-628676/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Brás Geraldo Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636014/2000.4 da 12a. Região.** corre junto com RR-636015/2000-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Adalvir Antônio de Bona Porton, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652771/2000.8 da 3a. Região.** corre junto com RR-652772/2000-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto do Couto Pereira e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 698769/2000.0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR e RR-698768/2000-6, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): Geisy Tressmann Silva e Outro, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51/2001-033-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Antônio Queiroz, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Cuca Fresca Informática Ltda., Advogado: Dr. Jesus Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54/2001-046-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ildomar Amaral, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Gráfica e Editora Odeon Ltda., Advogado: Dr. Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/2001-006-17-00.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): MAC - Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Jarbas Pereira da Silva, Advogada: Dra. Suzane Schulz Ribeiro Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2001-030-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Abel de Lima, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727/2001-006-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Jemes Pereira de Mattos, Advogado: Dr. Nelson Cavalcante e Silva Filho, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopez Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2001-007-10-00.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Osmar Barbosa, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2001-027-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Weber Augusto de Melo, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2101/2001-049-01-40.0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR - 1493/1999-054-01-40.0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132/2001-301-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): José de Arimatéia Filho, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2176/2001-316-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Agravado(s): Emerson Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2224/2001-003-07-40.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Agravado(s): Djacir de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730631/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ana Isa de Almeida Bittencourt, Ad-

vogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 730839/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lúcia Helena Paiva Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Newton do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739442/2001.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TV Globo Ltda. (Rádio Globo Capital Ltda.), Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Agravado(s): Marceone Gomes Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): HLM - Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739972/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Agravado(s): Romalino Kutenski, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740679/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): André Luiz Batista, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740802/2001.0 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Adeildo Melo Leite, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740810/2001.8 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Livaldete Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740814/2001.2 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-740815/2001-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s): Jairson da Costa Barros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740815/2001.6 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-740814/2001-2, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jairson da Costa Barros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Felipe da Silva, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740826/2001.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suelly Lima Possamai, Agravado(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina-Simevets e Outros, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740852/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Jefferson Alves Drumond, Advogado: Dr. Guilherme Picinin Velloso, Agravado(s): Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741092/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Sindicato dos Professores de Campinas, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741827/2001.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Júlio Cesar Alves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742034/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Fábio Nezi Ferraz, Agravado(s): Elza Silva Simão, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742689/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Raimundo Dias Lima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742711/2001.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberta de Campos Salles, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743246/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Renato Collares Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743350/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rosângela da Guia de Carvalho, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743516/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Valdemar Bernardinelli, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): RKM - Equipamentos Hidráulicos Ltda., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745912/2001.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Régis Haddad Campos, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746249/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Orlando Sérgio Agostinho, Advogada: Dra. Adriana Henrichs Shermietieff, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746356/2001.9 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): João Batista de Albuquerque, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746357/2001.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Anderson Costa Cordeiro, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Brascamp - Compensados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755074/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Aedemar Moreira de Chaves, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759596/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Alcides de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759762/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Silvaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucocitric Cutral Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Preto e Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 761653/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Mineira de Metais, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): José Carlos de Freitas, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761726/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Salette Ximenes de Aragão e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamantes. **Processo: AIRR - 775298/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Javel - Jaraguá Veículos, Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): Roland Wachholz Filho, Advogado: Dr. Aírton Sudbrack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775345/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Francisco da Cruz Vieira e Outros, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792973/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aezio Ferreira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Janete da S. Costa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792974/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nilson Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-DR/RJ, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794187/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Viação Aérea Rio-Grandense - Varig S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Henrique Barbá, Advogado: Dr. Sebastião Pelinsari da Silva, Agravado(s): BHZ - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Nilo Álvaro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796500/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Miba Sintetizados Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Costa Filho, Agravado(s): Valcir Alves da Silva, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alcêio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 798323/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rosimeire Severina da Silva, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798585/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Marmello Gonçalves, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799413/2001.0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - SINDUR, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799415/2001.8 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Água, Energia, Laticínios, Empresa de Habitação e Empresa de Processamento de Dados do Estado do Acre - SINDUR, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800193/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Vilcinea Magalhães de Vasconcelos Mello, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 802421/2001.6 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Agravado(s): Livingstone Pereira de Campos, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 810094/2001.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Waldir Lino Pereira, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82002-203-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Jarcel Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Antônio José da Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/2002-004-04-40.8 da 4a. Região.** Corre junto com RR-239/2002-004-00.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Clemente Alcântara Paradedda, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Mauricio Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255/2002-016-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rima Instalações Ltda., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Agravado(s): José de Souza Pimentel Filho, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2002-088-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Omar Serva Maciel, Agravado(s): Francisco Pedroso, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inconstitutivo. **Processo: AIRR - 369/2002-291-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Viane Fardin, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2002-920-20-40.3 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Manoel Galdino dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2002-920-20-40.1 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924/2002-401-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Osvaldo Rodrigo de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Agravado(s): Django - Prestação de Serviços S.C. Ltda., Agravado(s): Django Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Agravado(s): Comercial Cebomar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2002-003-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Siemens Building Technologies Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): Gonçalo Medina de Medina, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2002-016-05-41.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Bispo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s):

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2002-006-06-40.8 da 6a. Região.** Corre junto com AIRR-1112/2002-006-06-41.0 e AIRR-1112/2002-006-06-42.3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aluizio de Abreu Dornelas Câmara e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2002-006-06-41.0 da 6a. Região.** Corre junto com AIRR-1112/2002-006-06-40.8 e AIRR-1112/2002-006-06-42.3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Aluizio de Abreu Dornelas Câmara e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Agravado(s): Francisco Domingos Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617/2002-058-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Oscar Lino Fávero, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2002-071-09-40.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Augusto Alves de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2153/2002-075-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Casa Mantiqueira Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Agravado(s): Roberto Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2449/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Helena Michelan Cavalcante, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2477/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): José Florêncio Brito de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Maria Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2765/2002-900-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nemir Machado Silva, Advogado: Dr. Leomar Soares da Silva, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Associação dos Servidores da Escola Agrotécnica Federal de Alegre - ES e Outra, Advogada: Dra. Andressa Rodrigues Assad Vargas Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3116/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Olga Yumiko Yoshikawa, Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3874/2002-244-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Só A Rigor Niterói Roupas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): André Uililians de Souza, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3956/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Adine de Oliveira, Advogado: Dr. José Ascânio dos Santos, Agravado(s): M. A. Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4001/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fabiano José de Souza Moraes, Advogada: Dra. Débora Pureza Cotta Bisinoto, Agravado(s): Dados Industrial Ltda., Advogado: Dr. João Antônio da Silva Tolentino, Agravado(s): Dados Representações e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. João Antônio da Silva Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4003/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Amilton Oliveira Melo, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4566/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Luiz Gonzaga Filho, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4884/2002-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Douglas Edson da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5053/2002-906-06-40.0**

da 6a. Região. Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Manoel Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Messias da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5661/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Eduardo Broering, Advogada: Dra. Andréa Ferstemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5670/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural da Lapa, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): João Cláudio Schemberk, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5689/2002-000-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Manuel Lopes Matias, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6503/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sônia Maria de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 6721/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carioca Seguradora S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Victor Manuel Pinho, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6794/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tele Nordeste Celular Participações S.A. - TIM, Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Agravado(s): Marlon Pierre de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6965/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Galdino Abraão de Sá, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Frutícola 041 Ltda., Advogado: Dr. Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7178/2002-900-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eliane Pivatti Pacobello, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7194/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Damião Tavares, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7279/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agenor Teodoro Andrade, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8755/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): Amarello Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8773/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): KS Chadrachi Confeções Ltda., Advogado: Dr. Marcos César da Silva Marra, Agravado(s): Kátia Cilene Duarte de Lima, Advogado: Dr. Keller Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9224/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Laura Maria da Silva Macedo, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9758/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Amadeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Dival Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12757/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Daniel do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Copener Florestal Ltda., Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12888/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA,

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hermínio Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14761/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Marisa Maria Hygino dos Santos, Advogado: Dr. Gelson Vilmar Dickel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14830/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ana Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. João José de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14840/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outra, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Sílvia Andréia Martins, Advogado: Dr. Jorge Chamy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15454/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Santista Têxtil S.A., Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues de Barros, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15705/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jorge Manuel de Aguiar Valente, Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18044/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Emanuel Souza dos Santos, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18454/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Usina Estreliana Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19277/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Robison Kleber da Silva, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19677/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Carlos Hernany Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20965/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21406/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Amauri Moura Tavares, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21633/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Mauro Ferreira Porto, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22476/2002-011-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Marivaldo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22636/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto P. Tavares, Agravado(s): Condomínio do Edifício Toulon, Advogada: Dra. Sueli Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24779/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): Sílvia Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Catarina Estóc Cabral Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 25375/2002-900-14-00.0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Aparício Paixão Ribeiro Júnior, Agravado(s):

Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25389/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Reginaldo Elias, Advogado: Dr. Roberto Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25617/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aluísio Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28367/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alvaro Bianco, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29703/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Antônio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33406/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Carlos Lopes Farias, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado(s): Papillon Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 36909/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Ollidio Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41375/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. César Fernandes, Agravado(s): Moisés Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46848/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Neida Maria Anzanello, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50656/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Francisco Souza Lima, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RRJ Localrent Locação de Veículos Transportes e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55659/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Luiz Carlos Bonetti Barbosa, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysóstomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58329/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Milton Lima dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61999/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osniilda Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62086/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valneci Luiza Fischer, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63097/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Carlos Viana, Advogada: Dra. Letícia Maria Zacharias de Barros, Agravado(s): Auto Posto Vila Olímpia Ltda., Advogada: Dra. Eliany C. Lasheras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64885/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): E.B.D.L. - Empresa Brasileira de Difusão, de Lazer, Bares e Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Alda Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64891/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Leniro Guedes Lemos, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67420/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Agravado(s): Elito Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo José Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68159/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Gilberto Abreu Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69515/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jocineide Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Targino da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72385/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Moacir Carvalho Fontoura, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2003-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Carlos Magno Augusto Bastos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149/2003-491-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiane Mello, Agravado(s): Cláudio Antônio Santos Carvalho, Agravado(s): Barreto de Araújo - Produtos de Cacau S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309/2003-027-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Coimbra-Fruitesp S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): João Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473/2003-202-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-473/2003-202-04-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Andréia Minussi Faccin, Agravado(s): Gilberto Dalácio Ferreira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 489/2003-461-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Manoel Lopes e Outro, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - CODEVAC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2003-051-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Washington Robson Martins Cardoso, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Servacar Comércio, Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 529/2003-222-05-40.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Mariano Martins Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): Construtora Casa Forte Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2003-004-04-40.5 da 4a. Região.** corre junto com RR-626/2003-004-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Carlos Eliseu Cunha Berão Rodrigues, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649/2003-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Mailson Borges dos Santos, Advogada: Dra. Teresinha Leandro Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2003-007-16-40.0 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-703/2003-007-16-41.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Elean Carlos Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2003-007-16-41.3 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-703-007-16-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Elean Carlos Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas

Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/2003-005-13-40.3 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Edjanir Luna da Silva, Advogado: Dr. Ariel de Farias Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/2003-471-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz Florenço da Roza, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2003-058-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Antônio de Mattos Pimenta Sobrinho, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758/2003-035-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria da Glória Souza Xavier, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Laudelina Teixeira de Miranda, Advogada: Dra. Laís Moreira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2003-056-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): Carlos Heleno de Almeida Netto, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2003-069-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Nelson Cyriaco Levantine, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/2003-202-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): Fabiane Mendes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2003-029-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Vera Lúcia Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935/2003-024-09-40.2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-935/2003-024-09-41.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): Iveti Satiko Hasegawa, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 935/2003-024-09-41.5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-935/2003-024-09-40.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Iveti Satiko Hasegawa, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2003-048-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adalberto Longo, Advogado: Dr. Adriano Longo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191/2003-016-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): Marcos Antônio Abrão, Advogado: Dr. Altamir Nery Costa Júnior, Agravado(s): Companhia GZM de Distribuição e Outra, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228/2003-045-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marta Maria Liborio Caldeira, Advogada: Dra. Simone Caitano Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248/2003-462-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hamilton João Dias, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253/2003-462-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Martins dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2003-005-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Afonso Carlos Santana Pereira e Outros, Advogada: Dra. Márcia Menezes Lyra, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1337/2003-472-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Benedito Jorge do Prado, Advogada: Dra. Si-

monita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-471-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clóvis de Nadai, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1360/2003-038-12-40.1 da 12a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Flávio Olímpio Guerra, Advogado: Dr. César Augusto Barrella, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2003-007-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Swissport Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Bruno Mello Dornelas Albuquerque, Advogado: Dr. Alex de Souza Roza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por defeito de apresentação. **Processo: AIRR - 1455/2003-068-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ana Maria dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1514/2003-002-18-40.2 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Antônio Quirino dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Glênia S. de Freitas, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660/2003-461-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Gonçalo José Bernardo de Souza, Advogado: Dr. José Aluísio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733/2003-431-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gilberto Fornari, Advogada: Dra. Adriane Lima Mendes, Agravado(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775/2003-013-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Freire de Andrade, Agravado(s): Ubirajara Lessa Tavares, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1841/2003-074-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wilson Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiiana, Agravado(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovisionamento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874/2003-003-19-40.5 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT, Procurador: Dr. Júlio César Ferreira Pereira, Agravado(s): Manoel Torres Neto, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): Tecenge - Tecnologia e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894/2003-069-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Nova Integração Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): João Akira Hiracava, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): EUACATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920/2003-034-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pedro Crespo Alonso, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2034/2003-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Daniele Maio Conrado, Agravado(s): José Guido de Souza Damiani, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2170/2003-906-00-09 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Francisco Tenório da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3013/2003-048-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Franco Massayuki Yamada, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recla-

mente. **Processo: AIRR - 3054/2003-461-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Luiz Bassi, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3231/2003-007-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edson de Lima Machado, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Metalúrgica Araxá Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macêdo Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7063/2003-652-09-41.4 da 9a. Região.** corre junto com RR-7063/2003-652-09-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marta Janete de Oliveira Moreno, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51130/2003-023-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Antônio Moreira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Agravado(s): Flávio Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54996/2003-001-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Eliane Camargo de Abreu Santucci, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55012/2003-651-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Angela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): Maurício Marchioro, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74408/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Mariano Caetano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sé S.A. Comércio e Importação, Advogado: Dr. Adolpho Pires Galvão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 74475/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maurício Moura, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Agravado(s): CMK Commercial Imóveis Administração e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Agostinha Gorette Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78921/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irineu Pedro Harter, Advogado: Dr. Rodrigo Diel de Abreu, Agravado(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Índio Américo Brasiense Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80246/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Gladimir Crestani de Araújo, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81066/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Duarte, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83434/2003-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): César Stwilliams, Advogada: Dra. Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86276/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Clementino do Valle, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88563/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osório Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Tavares de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93091/2003-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): João de Deus Araújo Maquiné, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 93282/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Andréa Coelho de Santana,

Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98010/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Adelar Kaiser, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99948/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adão Simas Nelson e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2004-129-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins, Agravado(s): Antônio de Pádua Rezende, Advogado: Dr. Carlos Roberto Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2004-016-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Camejamento de Transportes - GEIPOP, Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Agravado(s): Wilson Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Alcides Souza Henriques, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2004-261-06-40.5 da 6a. Região.** corre junto com RR-43/2004-261-06-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2004-011-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Afonso Pernet & Nair Ventura Advogados, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Agravado(s): Eliane Peixoto Bezerra, Advogada: Dra. Maria do Socorro e Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/2004-920-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fernanda M. de S. dos S. Oliveira, Agravado(s): Paulo Roberto Costa Dantas, Advogado: Dr. José Alvinio Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2004-005-03-40.7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-374/2004-005-03-41.0 e AIRR-374/2004-005-03-42.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gilda Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2004-005-03-41.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-374/2004-005-03-40.7 e AIRR-374/2004-005-03-42.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Gilda Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento, em face do pronunciamento externado no AIRR-374/2004-005-03-42.2, que tramita paralelamente ao presente apelo. **Processo: AIRR - 374/2004-005-03-42.2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-374/2004-005-03-40.7 e AIRR-374/2004-005-03-41.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Gilda Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 490/2004-096-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Florisvaldo Ferrari, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Dr. Augusto Mendes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2004-012-08-40.6 da 8a. Região.** corre junto com RR-584/2004-012-08-00.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Aureliano da Costa Oliveira Neto e Outros, Advogado: Dr. Hermínio Luís da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650/2004-095-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Santa Luzia, Advogada: Dra. Jacqueline de Paula Barbosa, Agravado(s): Antônio dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667/2004-008-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Raimundo Nonato dos Reis Maciel, Advogado: Dr. Alan Dias, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679/2004-004-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alírio Ferreira de Mello, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s):

Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 725/2004-008-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carboderivados S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Ricardo Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Agravado(s): Adservis do Espírito Santo Ltda., Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791/2004-003-14-40.7 da 14a. Região.** corre junto com AIRR-791/2004-003-14-41.0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Monameres Gomes Grossi, Agravado(s): Maria da Consolação Correa Lima, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Longo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791/2004-003-14-41.0 da 14a. Região.** corre junto com AIRR-791/2004-003-14-40.7, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Longo de Oliveira, Agravado(s): Maria da Consolação Correa Lima, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Monameres Gomes Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876/2004-121-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Probalence Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Carlos de Souza Abreu, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991/2004-101-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Manoel Joaquim da Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123/2004-040-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. - ITAMBE, Advogado: Dr. Geraldo José de Barros e Silva, Agravado(s): Geovane Wellington Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272/2004-012-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Edmilson de Souza, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brazil Telecom - Telesbrasil Brasil Telecom, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1278/2004-141-06-40.1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Máquinas Piratininga do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Moisés de Lima Alves, Advogado: Dr. Nilo Rodrigues Filho, Agravado(s): Máquina Piratininga Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por incabível. **Processo: AIRR - 1454/2004-013-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Waldemar do Carmo Alencar, Advogada: Dra. Doralice Melo Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1733/2004-031-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nansen S.A. - Instrumentos de Precisão, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): João Cupertino de Souza, Advogado: Dr. Porthos Ribeiro Kroger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831/2004-203-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Andressa Cristiane Hessel, Agravado(s): Ruy Costa Júnior, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383/2005-006-08-40.8 da 8a. Região.** corre junto com RR-383/2005-006-08-00.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Bosco Santos Silva, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1645/1999-005-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Margareti Bravim Gomes, Advogado: Dr. Bergt Evernard Alvarenga Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDIALIMENTAÇÃO - Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s) e Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do sindicato em honorários periciais; fica isento a reclamante de tal ônus por ser beneficiária da justiça gratuita. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 643378/2000.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Karen



Pontes Richardson, Agravado(s) e Recorrente(s): Edson Amaral Roland, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 643463/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Horácio Feitosa, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj (Previ-Banerj), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Itaú S.A.; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1.281/1.282, determinar a remessa dos autos à origem para que examine os embargos declaratórios de fl. 1.278, como entender de direito; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj (Previ-Banerj), por intempestivo. **Processo: AIRR e RR - 673192/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Ana Lúcia Idreira Pinto, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., nos termos da fundamentação, e conhecer parcialmente do recurso do Banco Banerj S.A., por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais de 26,06%, decorrentes do Plano Bresser de janeiro a agosto de 1992. Julgar prejudicada a análise das arguições relativas à inexistência de sucessão e de solidariedade, bem como de ilegitimidade passiva "ad causam". Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 678149/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Jovelino das Graças Barbosa Lima, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema forma de execução, por violação do art. 100 da Constituição Federal e do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução dos débitos trabalhistas da ECT se dê por precatório, nos termos do aludido dispositivo da Constituição Federal, bem como a sua isenção do pagamento de custas. **Processo: AIRR e RR - 680818/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo Banco Itaú S.A.; e II - não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj (Previ-Banerj). **Processo: AIRR e RR - 691732/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Lucimar da Silva Fidelis, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - horista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 698763/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Adilson Alves Tremura, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ITAIPU para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista de todas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista do reclamante e da UNICON. **Processo: AIRR e RR - 698768/2000.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-698769/2000-0, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Geisy Tressmann Silva e Outra, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanês, Agravado(s) e Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes e não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. **Processo: AIRR e RR - 703664/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Roberto Tobias, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento

- horista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 707999/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): José Gomes dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 708000/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, com o respectivo adicional, e no tocante à aplicação do divisor 180. **Processo: AIRR e RR - 708066/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Adeir Batista Soares, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 712488/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Nilson Varone, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); e II - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento majoritário consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, limitar a condenação em pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o BANERJ, ao período de 03/06/92 a agosto de 1992, inclusive; julgar prejudicada a análise das arguições relativas à inexistência de sucessão e de solidariedade, bem como de ilegitimidade de parte. **Processo: AIRR e RR - 1881/2001-025-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): Virgínia Maria Jorge Barreto, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR e RR - 755541/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Márcio Soares e Outros, Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Giuliano Scodeler da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da revista da reclamada Rede Ferroviária Federal quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria - reserva de poupança RFFSA E REFER, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda, declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, declarando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso; II - declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, com tema idêntico; e III - declarar prejudicado o agravo de instrumento apresentado pelos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 811345/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Pedro Anselmo da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., nos termos da fundamentação, e conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco Banerj S.A., por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais de 26,06%, decorrentes do Plano Bresser, ao período de abril a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 desta Corte. Julgar prejudicada a análise das arguições relativas à inexistência de sucessão e de solidariedade, bem como de ilegitimidade passiva "ad causam". Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 811347/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do

Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): Lélío da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., nos termos da fundamentação, e conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco Banerj S.A., por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais de 26,06%, decorrentes do Plano Bresser de maio a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 desta Corte. Julgar prejudicada a análise das arguições relativas à inexistência de sucessão e de solidariedade, bem como de ilegitimidade passiva "ad causam". Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 1241/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): Geraldo Pita Santos, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à prescrição das promoções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição parcial, reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença. **Processo: AIRR e RR - 67768/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Cavassani, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quantos aos temas comissões, prescrição e adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto aos dois temas; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 71953/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Valdir Albano Teló, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 95712/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademair Armando Gehrke, Advogado: Dr. Diego Menegon, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista da Caixa Econômica Federal e da FUNCEF, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Caixa Econômica. **Processo: RR - 2908/1984-009-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Recorrido(s): Elcio Millan César, Advogado: Dr. Fernando César Caltali de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 505-511 e 520-522, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o seu Tribunal Pleno julgue a constitucionalidade do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Fica prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 5550/1989-006-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ivaneide Barros Lins Salgado e Outros, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1542/1990-001-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Iguassú de Souza Campos e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Fazenda Pública - juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Processo: RR - 803/1994-038-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Recorrido(s): Rosângela Fonseca Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 560/1996-001-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Recorrido(s): Antônio Carlos Sassi, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por una-

nimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição total do abono-assiduidade e das férias-antiguidade, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total em relação às férias-antiguidade e ao abono-assiduidade. **Processo: RR - 1541/1996-006-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Margarete Alves Coelho, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Néelson da Silva Lopes, Advogado: Dr. Valter de Jesus Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 130, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios de fls. 119-126, como entender de direito, enfrentando todas as argumentações fáticas nele contidas. **Processo: RR - 1403/1997-109-15-85.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Antônio Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1941/1997-241-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Recorrido(s): Paulo Moraes Santana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos do Imposto de Renda, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda incidam sobre o valor total, na forma da lei, cuja contribuição, a cargo do reclamante, deve ser retida e recolhida pela reclamada. **Processo: RR - 2455/1997-024-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Waitowicz da Silveira, Recorrido(s): Zuleica Coutinho Fontes, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa de 1% por embargos protelatórios, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por embargos declaratórios protelatórios incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 521/1998-024-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lizia Terezinha Xavier, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, indeferir o pedido de benefício da justiça gratuita formulado pelo reclamado. Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 1685/1998-003-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aginaldo Alves de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça a respeito do regime de compensação previsto em instrumento normativo, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 18103/1998-004-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - UNIMED, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): José Aparecido Silva, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. **Processo: RR - 431/1999-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Luiz Gustavo Pastor e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - contato com agentes químicos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante Francisco Teixeira Gois, pelo trabalho na limpeza de banheiros e vestiários, deixando de inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, ante a sucumbência parcial da reclamada; adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento dos honorários advocatícios; descontos fiscais e previdenciários, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o desconto do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, a ser calculado ao final, inclusos a correção monetária e os juros de mora. **Processo: RR - 561/1999-445-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Aroma e Tafetá Magazine Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Ildeson dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Recorrido(s): Dinamo - Armazéns Gerais, Recorrido(s): Massa Falida de R2 - Segurança Patrimonial S.C. Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Helena R. de Meneses, Decisão: por unanimidade, refeito o relatório em face da participação no julgamento da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema responsabilidade subsidiária - limitação temporal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período de agosto a dezembro de 1998. Conhecer da revista, quanto ao tema falência - juros de mora e correção monetária, por violação do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora são devidos até a data da declaração da insolvência civil. Posteriormente,

sua exigibilidade fica condicionada à existência de recursos por parte da massa, após satisfeito o débito principal, segundo for apurado pelo juízo universal da insolvência. **Processo: RR - 639/1999-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): Marlete Cordeiro da Silva Pereira, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas acordo de compensação cumulado com prorrogação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do adicional de sobrejornada quanto às horas destinadas à compensação, que tenham sido efetivamente compensadas; bem como descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 2070/1999-021-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-2070/1999-021-01-41.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Ceres Lourdes de Amaral Valadão, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando prejudicado o exame dos demais itens do apelo. Custas em reversão. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da recorrente. **Processo: RR - 2151/1999-066-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fernando José de Favari, Advogada: Dra. Shirlene Bocardo Ferreira, Recorrido(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Dr. Nilo Cooke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 448/450, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente as questões fáticas relativas às horas extras deduzidas nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 437-443), como entender de direito, ficando prejudicado o outro tema da revista. **Processo: RR - 6557/1999-651-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): Heitor Cordeiro de Meira, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19160/1999-009-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Alexandre Wilmar de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reintegração, por violação ao artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração. **Processo: RR - 559403/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Luiz Antônio Castro Alves Jacobson, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Luiz Antônio Trigo C. E. Santo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302/2000-761-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Orlando de Souza, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Recorrido(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 444-446, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente a questão fática relativa ao período de duração do contrato de trabalho deduzida nos embargos declaratórios da reclamada (fls. 439-440), como entender de direito, ficando prejudicado o outro tema da revista. **Processo: RR - 592/2000-007-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Nivaldo Ribeiro Sanches, Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante toda a contratualidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS incidente sobre o primeiro período contratual. **Processo: RR - 625/2000-662-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-625/2000-662-04-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Recorrido(s): Celso Bento Carneiro, Advogado: Dr. Hugo Antônio de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR -**

1016/2000-054-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maise Marques do Nascimento Dias, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1076/2000-004-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Filial Telemat Brasil Telecom, Advogada: Dra. Lashthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Manoel Feliciano Delgado, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Figueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2019/2000-442-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Roberto Gonçalves, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema intervalos intrajornada, por divergência jurisprudencial, no que diz respeito à natureza indenizatória da parcela prevista pelo art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza indenizatória da parcela referente ao valor da hora normal acrescida de 50% pelo intervalo intrajornada, excluir da condenação os seus reflexos. **Processo: RR - 2454/2000-063-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Recorrente(s): Eronildes Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja julgado o pedido da reclamante, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho; II - sobrestar a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 628676/2000.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-628675/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Brás Geraldo Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631040/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Almir Barbosa de Alcântara, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do reclamado, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, o recurso ordinário do reclamado. **Processo: RR - 631081/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Maurício Mendonça da Costa e Outro, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635912/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrente(s): Marlene Serafim dos Santos, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado; unanimemente, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao desvio funcional, por contrariedade ao entendimento sumulado desta Corte, dando provimento ao apelo, no mérito, para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas ao cargo de auxiliar de patologia clínica, no período anterior à edição da Lei nº 7.017/92, e seus reflexos em férias e décimos terceiros salários, conforme pedido inicial. **Processo: RR - 636015/2000.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-636014/2000-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Recorrido(s): Adalvir Antônio de Bona Porton, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638795/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Coinbra-Fruitesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Edivaldo Aparecido Malimpense, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Coinbra-Fruitesp S.A. **Processo: RR - 640590/2000.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petronio Sebastião da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos reajustes salariais decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 6.253/90 e da URP de agosto de 1988, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para, reconhecido o direito adquirido dos autores aos reajustes salariais perseguidos, restabelecer os termos da sentença originária quanto às diferenças salariais e seus reflexos. **Processo: RR - 640868/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Antônio dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 641434/2000.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. -



BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Selma Regina Feitosa Almeida, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642716/2000.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gilberto Trein, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto à forma de execução, por conflito à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 e divergência, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA seja realizada nos moldes do artigo 883 do texto consolidado. **Processo: RR - 652772/2000.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-652771/2000-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Alberto do Couto Pereira e Outro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 654282/2000.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Anis Souza, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Recorrido(s): Offício - Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de apuração das horas "in itinere", por divergência pretoriana, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar a apuração das horas "in itinere" na forma determinada pela Súmula nº 90 do TST, com a incidência do adicional de labor extraordinário. **Processo: RR - 666969/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Jônathas Alves dos Anjos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: unanimidade, conhecer dos recursos de revista intentados pelas reclamadas, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação a incorporação dos abonos relativos à gratificação-contingente e à participação nos resultados e o pagamento de diferenças salariais, restabelecendo-se os termos da sentença originária que declarou a improcedência do pleito inicial. Invertidos, mais uma vez, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 668243/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Moreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Nardo, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669711/2000.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Idelfonso Lázaro dos Santos, Advogado: Dr. Geovalte Lopes de Freitas, Decisão: unanimidade, conhecer dos recursos de revista intentados pelas reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação a incorporação dos abonos relativos à gratificação-contingente e à participação nos resultados e o pagamento de diferenças salariais, restabelecendo-se os termos da sentença originária que declarou a improcedência do pleito inicial. Invertidos, mais uma vez, os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 676152/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Walter Gabriel Nardes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 689652/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Murilo de Mattos Succi, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eustáquio Filizola Barros, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do julgado; unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da adesão a programa de desligamento voluntário, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento da reclamatória, afastada a quitação geral anteriormente reconhecida, declarando-se prejudicados os demais tópicos ventilados no recurso obreiro. **Processo: RR - 693793/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Norma Ferraz Silva, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono da recorrida. **Processo: RR - 695429/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Nilton Moreira Soares, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): CORAG - Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. José Roberto Albanus Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708639/2000.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): José Marcelo de Almeida Couzzi, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à

ajuda-alimentação, por contrariedade à OJ nº 133, da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se exclua da condenação a determinação de integração da ajuda-alimentação ao salário; unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os referidos descontos obedçam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST; na apreciação do recurso de revista interposto pelo reclamante, unanimidade, conhecer do recurso quanto ao pedido de concessão da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 708648/2000.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Anúncio Baldi, Advogado: Dr. Arildo Geraldo Farchiotti, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa pela oposição de embargos protelatórios, por violação de dispositivo legal, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar que a apuração da multa firmada com base no art. 538, parágrafo único, do CPC será feita a partir do valor dado à causa, desconsiderando-se o montante da condenação. **Processo: RR - 715805/2000.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Vangivaldo Liberato da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do acordo coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento majoritário consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1, limitar a condenação em pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o BANERJ, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, observada a prescrição quinquenal decretada. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 717863/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição total, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do enquadramento funcional e seus reflexos. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 719045/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Zilda Francisco Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta col. Corte, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja apreciada a questão relativa à validação da contratação obreira, à luz das disposições contidas no art. 37, II e § 2º, do texto constitucional e da Súmula nº 331 do TST, sob pena de supressão de instância. Fica sobrestado o exame das demais questões ventiladas na revista patronal. **Processo: RR - 171/2001-004-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Josenildo Teodósio de Lima, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250/2001-661-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Recorrido(s): Luciano Reis Cirilo, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema dano moral, por violação do art. 159 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tenha por base o salário mínimo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos do Imposto de Renda, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição da reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei. **Processo: RR - 288/2001-002-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Graziela Maria Fernandes das Neves, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341/2001-151-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogada: Dra. Nummila Renata Baiçõe Ribeiro, Recorrido(s): Robson Bordart Rangel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/1996. **Processo: RR - 372/2001-653-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marisa Padovesi Bazana, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema transporte de numerário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a um piso salarial em face do transporte de malotes. **Processo: RR - 398/2001-019-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Meridional Companhia de Seguros Gerais e Outra, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Gilberto Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema suspeição de testemunha - alcance da Súmula nº 357 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 832/2001-035-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1030/2001-095-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilberto Fior, Recorrido(s): Abraão Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 1117/2001-033-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Wilson Rosa Soares, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Recorrido(s): Expresso Urbano São Judas Tadeu Ltda., Advogada: Dra. Shirlei Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, excluindo a São Paulo Transporte S. A. do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 1244/2001-023-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Condomínio Edifício Terazar Dal Golf, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): Albino Feltrin, Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema adicional de insalubridade - lixo urbano, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1285/2001-037-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Jorge Jacinto de Oliveira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 1304/2001-077-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): João Pereira de Aguiar, Advogado: Dr. Emídio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1459/2001-007-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Eder Sandro Silva, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marconcini Alves, Recorrido(s): Fibra Dupont Sudamérica S.A., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Recorrido(s): Massa Falida de Sanitec Higieneização Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, refeito o relatório em face da participação no julgamento da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta hora diária, restabelecendo a sentença, no particular (fls. 166/169). **Processo: RR - 1474/2001-015-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Geralda de Jesus, Advogada: Dra. Itália Maria Viglion, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1494/2001-069-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sandreia da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios, relativos aos seguintes pontos da controvérsia: a) a obrigatoriedade da realização de exame médico demissional e as consequências práticas da não-observância dessa formalidade; b) a data em que foi deferido o benefício previdenciário e em que ocorreu a despedida; c) o fato de o Juízo da instrução ter consignado na ata de audiência que iria se manifestar sobre o pedido de realização da perícia médica no prazo

de 10 dias, o que deixou de fazer, pois sequer apreciou a postulação da reclamante; d) o encerramento da instrução sem o conhecimento das partes, sendo que nem houve a tentativa final de conciliação. Fica prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 2289/2001-662-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Vanderlei Camilo Gomes, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2548/2001-071-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. Irineu José Peters, Recorrido(s): Francisco Eduardo Auler, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3183/2001-662-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Rossana Moreira Gomes, Recorrido(s): Lindinalva Ribeiro Tenório, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT. **Processo: RR - 4068/2001-662-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Rossana Moreira Gomes, Recorrido(s): Mardilda de Cássia Braga, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários - critério de apuração, por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e calculado ao final. **Processo: RR - 9112/2001-014-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Neusa Grace, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema divisor aplicável - jornada de 40 horas semanais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo do salário-hora. Observação: Presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da primeira recorrida. **Processo: RR - 15659/2001-652-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): CNH Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Almiro de Souza, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tenha por base o salário mínimo. **Processo: RR - 91101/2001-018-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmãos Muffato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722975/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Antônio de Matos, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726906/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwert, Recorrido(s): Aparecida Maria Dias, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de Imposto de Renda incidam sobre o valor total da condenação, calculado ao final; conhecer quanto à indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 728420/2001.7 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Valdenor Marques Pereira, Advogado: Dr. Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto aos temas descontos de Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda incida sobre o valor total, na forma da lei, cuja contribuição, a cargo do reclamante, deve ser retida e recolhida pela reclamada; adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1 e Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo para a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 729114/2001.7 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Valdomiro Miguel de Jesus, Advogada: Dra. Ananias Lucena de Araújo Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 733007/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio das Dores de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema

concessão de serviços públicos e arrendamento - sucessão - responsabilidade trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI-1 desta colenda Corte Superior, declarar que a responsabilidade pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante no presente feito será exclusivamente da antecessora (RFFSA), excluindo, conseqüentemente, a FCA da condenação solidária que lhe foi imposta, julgando, ainda, prejudicada a análise quanto aos demais temas do recurso. **Processo: RR - 738091/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Giselda Olcídia Basilio Stabach, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação legal e divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais obedeçam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 739682/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ubirajara Ferreira Borges, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora - empresa em liquidação extrajudicial, por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem à contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST, de nº 304, declarar a não-incidência de juros de mora sobre os débitos concedidos na presente demanda. **Processo: RR - 742407/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmen Celes Pinto Romualdo, Advogado: Dr. Vítor Mauro Galati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - causa de extinção do contrato de trabalho - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 742411/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Silva, Advogado: Dr. Fernando Michmacher, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema Administração Pública Indireta - aposentadoria espontânea - causa de extinção do contrato de trabalho - nulidade do segundo contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o reconhecimento da unicidade contratual e reconhecendo a aposentadoria espontânea como causa de extinção do contrato de trabalho, excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, referentes ao período do contrato de trabalho anterior à concessão da aposentadoria espontânea do reclamante; I - considerar prejudicada a revista interposta pelo MPT da 1ª Região. **Processo: RR - 743819/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sidnei de Abreu Macedo, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto à incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado, por contrariedade à Súmula nº 305 do TST, para, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 746870/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldeir Ferreira de Faria, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior, consubstanciada na Súmula nº 191, determinar que o adicional de periculosidade deve incidir apenas sobre o salário básico do reclamante. **Processo: RR - 749966/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Berta Maria Gomes Pinto, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à época própria a ser considerada para a correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST; unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas abordados, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 753630/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas do Estado do Espírito Santo - SINODONTO, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 757857/2001.3 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Raimundo Oliveira Souza, Advo-

gado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal dos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da decisão por cerceio de defesa, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução, como entender de direito. **Processo: RR - 758885/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPÉ, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Godofredo Adolfo da Silva, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759926/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764346/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Mauro Aparecido Siqueira da Silva, Advogada: Dra. Suely Coutinho Bianchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764346/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Francisco Assis de Menezes, Advogado: Dr. Egberto Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 765402/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Aylton Motta, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a decretação de extinção do processo, já que ultrapassada a questão relativa aos efeitos da transação extrajudicial, determinar o retorno dos autos à 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, a fim de que prossiga no exame dos pedidos. **Processo: RR - 770178/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Restinga Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): Luiz Carlos Machado Correa, Advogado: Dr. Moacir Pereira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 775107/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Donizete Batista de Souza, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775021/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): Paulino Fidelis Ribeiro, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776317/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Campos dos Santos, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e recolhimentos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem aos termos da Súmula nº 381 do TST, determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; e determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 777792/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Flávio Roberto Marques da Silva, Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778587/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Patrícia Nagy, Recorrido(s): Antônio Nonato Santos Vale, Advogado: Dr. Josenilton da Silva Abade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782305/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Recorrente(s): Vilma Cysne Vieira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banerj, do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e dos reclamantes. **Processo: RR - 782417/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recor-



rente(s): Navegação Aliança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Francisco Schön de Oliveira, Recorrido(s): Valter Raimundo da Costa, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 783213/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Adelmano, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - empregado de empresa de florestamento e reflorestamento - rurícola, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os pedidos que restaram prejudicados em razão da prescrição. **Processo: RR - 794121/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jair Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e II - determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 795518/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ansett Tecnologia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): Gilberto Pita Marinho, Advogado: Dr. Jéferson Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795556/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Sara Suelly Costa Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796777/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Waldomiro Pedro Medeiros, Advogado: Dr. José Carlos Pinotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 295 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a indenização de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 796779/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): José Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796899/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Davi Evangelista Couto (Espólio de), Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 797026/2001.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Agropecuária Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Paulo Ricardo Barbosa Gonçalves, Advogado: Dr. Danilo Váz Beltrami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º da Lei nº 5.889/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando de 60 (sessenta) minutos a hora noturna do trabalhador rural, excluir da condenação o pagamento do adicional noturno e seus reflexos. **Processo: RR - 804889/2001.7 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marinez Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Luiz W. Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 809631/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Oliver Aquino de Oliva, Recorrido(s): Eustáquio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina C. Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 809640/2001.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Cláudio Gomes de Menezes, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, convertida na Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, desde que não ultrapassem cinco minutos diários; descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pela empregadora e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; e II - determinar que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988; e honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 813903/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): José

Gomes Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64/2002-251-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Walter de Melo Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129/2002-007-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Danilo Tagliari Ferro, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da citada súmula, determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor total da condenação e que seja calculado ao final. **Processo: RR - 220/2002-001-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Nivaldo Sátiro de Oliveira, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Fernando Rosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.090 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença de indenização de seguro de vida prevista na cláusula sétima da Convenção Coletiva de Trabalho. **Processo: RR - 232/2002-012-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Sylvia Doyle Carneiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária e à base de cálculo dos descontos fiscais, por contrariedade às OJ nºs 124 e 228 da SBDI-1 do TST, convertidas nas Súmulas nºs 381 e 368, II, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do mês subsequente ao trabalhado e que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e calculado ao final. **Processo: RR - 239/2002-004-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): João Clemente Alcântara Paradedada, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à supressão de horas extras habitualmente prestadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 257/2002-022-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade Harmonia de Tênis, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Adelino Santos Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 435/2002-093-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrente(s): Luiz Carlos Dalla Costa, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas horas extras - gerente bancário, por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte, e adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, e reflexos, e o adicional de transferência relativo à remoção do recorrido de Jaboti para Ibaiti e de Sapopema para São Jerônimo da Serra, mantendo a condenação relativa às demais transferências. Quanto ao recurso de revista do reclamante, dele conhecer quanto ao tema FGTS - multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90 - beneficiário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista do reclamante quanto à análise dos temas horas extras - cargo de confiança e restituição de descontos salariais - seguro de vida e Associação Banestado. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 455/2002-342-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Recorrido(s): Carlos Máximo de Araújo, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467/2002-038-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Elder Santos Barino, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas carência de ação - responsabilidade subsidiária - arrendamento - sucessão trabalhista e honorários advocatícios - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 542/2002-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Haroldo Alves, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza in-

denizatória da parcela prevista pelo artigo 71, § 4º, da CLT, excluir da condenação os seus reflexos. **Processo: RR - 549/2002-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joel Avelino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Gozzi Siqueira, Recorrido(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 617/2002-001-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guido Aloísio Barbosa dos Santos Rocha, Recorrido(s): Maria Luzia Pereira, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627/2002-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema trabalho aos domingos autorizado pelo art. 6º, "caput", da Lei nº 10.101/2000 - vedação em lei municipal - necessidade de proibição expressa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono da recorrente. **Processo: RR - 660/2002-006-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Recorrente(s): Marcus Guilherme França, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 550-552, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente a questão fática relativa ao período de duração do contrato de trabalho epigrafado, deduzida nos embargos declaratórios da reclamada (fls. 542-547), como entender de direito, ficando prejudicados os outros temas da revista e sobrestado o apelo revisional adesivo do reclamante. **Processo: RR - 716/2002-038-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrente(s): Mário César Vilela de Paula, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas acordo coletivo - ultratividade, base de cálculo dos honorários advocatícios, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos de intervalo intrajornada não concedido, acrescido do adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. **Processo: RR - 733/2002-009-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Délvio José Gai, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 755/2002-018-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE e Outra, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Recorrido(s): Telma Corrêa de Almeida, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 814/2002-061-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Maria Aparecida Silva, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 823/2002-010-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Roberto de Carvalho, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 858/2002-003-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Patrick Jones Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Cintia Barbosa Coelho, patrona da recorrida. **Processo: RR - 895/2002-038-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Carlos Galhardo Moreira, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas sucessão trabalhista - arrendamento - responsabilidade subsidiária e honorários advocatícios - base de cálculo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 917/2002-003-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joanília Bevilacqua de Sales, Recorrido(s): Manoel de

Moura Neto, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 981/2002-028-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Gilberto Aparecido Ribeiro, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 989/2002-001-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Recorrido(s): Ademir Bianchi, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pellissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam" da ECT, gratificação de função - incorporação e diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/1996. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1021/2002-451-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Recorrido(s): Leonardo Cristiano da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pinheiro Nantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1138/2002-100-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se manifeste quanto à tese de que o autor recebia salário superior a dois salários mínimos, e julgue, como entender de direito, o tema relativo aos honorários advocatícios. Prejudicados os outros temas do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 1336/2002-073-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Celestino Antônio de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, enfrentar desde já a questão de fundo, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, c/c artigo 5º, LXXVIII, da Constituição, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 100,00. **Processo: RR - 1489/2002-053-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralce Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Francisca Lopes Terto Silva, Recorrido(s): João Benedito Paiva, Advogado: Dr. Leone Saraiva, Recorrido(s): Revise - Real Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da terceira recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da terceira recorrida. **Processo: RR - 3498/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Anthony de Souza Soares, Recorrido(s): Izaurino dos Santos Silva, Advogada: Dra. Severina Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18647/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Antônio Raiito Vieira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas gratificação de férias, prêmio-assiduidade, promoções e demais vantagens deferidas ao reclamante por força da incorporação ao contrato individual de trabalho de cláusulas previstas nas normas coletivas de 91/92 e 92/93. **Processo: RR - 19444/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivete Chagas Bastos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas no que tange à competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de

dano material decorrente de acidente de trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a questão, como entender de direito. **Processo: RR - 19660/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Brescancini, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários, sendo que, se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 20948/2002-900-16-00.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Josué Nunes dos Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à conversão das folgas compensatórias em pecúnia, por violação do art. 623 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do segundo recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do segundo recorrente. **Processo: RR - 21530/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Condomínio Edifício Barão de Duprat, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Recorrido(s): João Barbosa Sobrinho, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24040/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Chácara Encantada Recreações Ltda., Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Recorrido(s): Geralda Aparecida de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Meire de Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, suscitada no recurso da reclamada, em face da violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, para, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 120/127, como de direito; conhecer do recurso quanto ao tema da deserção, por violação constitucional, para, no mérito, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o apelo como entender de direito.

Processo: RR - 26070/2002-902-02-00.3 da 2a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Recorrido(s): Aparecida de Fátima Breda, Advogada: Dra. Heloísa Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26424/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edinaldo Antônio da Silva Santos, Advogada: Dra. Adalgisa Pinheiro Rocha, Recorrido(s): JLL Comércio de Auto Partes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para dar prosseguimento ao julgamento do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 40342/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Ricardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Pinto Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41236/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Luiz dos Santos Bernardo, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 54894/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria das Graças Emídio, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Bankoston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62898/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): José Ferreira Brito, Advogada: Dra. Delly Cecília de Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 67124/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Cezar Basílio Correa, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra.

Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68794/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Manoel Zanuti, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e horas extras - acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema adicional noturno - prorrogação do trabalho noturno em período diurno, por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST (ex-OJ nº 6 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno para as horas trabalhadas em prorrogação do trabalho integralmente cumprido em horário noturno. Por unanimidade, dele conhecer parcialmente quanto ao tema adicionais de insalubridade e periculosidade - integração na base de cálculo do adicional noturno, por contrariedade à Súmula nº 139 do TST (ex-OJ nº 102 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade componha a base de cálculo do adicional noturno. **Processo: RR - 59/2003-024-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raimundo de Sousa e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 167/2003-281-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Angela Ines Pohren dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, refeito o relatório em face da participação no julgamento da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da atual Súmula nº 381 do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 124 da eg. SDI-1). **Processo: RR - 189/2003-011-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia de Souza Andrade, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337/2003-017-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Anderson Barbosa Nalesso, Advogado: Dr. Ademir Pedro Pelizari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471/2003-017-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Iracema Ana Andretta, Advogada: Dra. Cristiane Azevedo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante aos reflexos da remuneração dos intervalos intrajornada em outras parcelas, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da remuneração dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 473/2003-202-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Gilberto Dalácio Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Andréia Minussi Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do primeiro recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do primeiro recorrido. **Processo: RR - 560/2003-023-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Cláudia Maia de Freitas Lopes e Outros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono dos recorridos. **Processo: RR - 626/2003-004-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Carlos Eliseu Cunha Berão Rodrigues, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722/2003-732-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Philip Morris Brasileira S.A., Advogado: Dr. Douglas Boettcher, Recorrido(s): Neusa Teresinha da Rosa, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 826/2003-005-23-00.6 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Delmiro Soares Magalhães e Outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Ad-



vogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 889/2003-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antonieta Maria Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à cumulação da multa do art. 477, § 8º, da CLT com a multa convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 914/2003-382-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.T.E. - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Recorrido(s): Luciano Dorneles Rodrigues, Advogado: Dr. Ademir Costa Comana, Recorrido(s): Brita Rodovias S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 976/2003-811-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leandro Bauer Vieira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Castilhos, Recorrido(s): José Carlos da Silva Ritta, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos constantes dos itens "b", "c", "d", "e" e "f" da inicial, restando prejudicada a análise dos temas: quinquênios, diferenças salariais e diferenças de verbas rescisórias. **Processo: RR - 1037/2003-441-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Felisberto Santos Cruz, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Recorrido(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Renato Lopes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema interesse de agir - ausência do termo de adesão ou do trânsito em julgado da sentença proferida pela Justiça Federal - FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários, por afronta ao art. 3º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1117/2003-018-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Alexandre Molenda, Recorrido(s): Eda Maria da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1217/2003-092-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Edison Pagano, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1235/2003-771-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Recorrido(s): Mariana Palaoro Rohsig, Advogado: Dr. Juliano Noeir Benini, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, das horas extras de forma simples e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas. **Processo: RR - 1404/2003-056-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Pedrosa da Silva, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Recorrido(s): Diógenes Agra Tenório, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1441/2003-003-20-00.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Cypriano José Pereira da Costa, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à validade do contrato mantido entre as partes após a aposentadoria do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1498/2003-018-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Rosângela Cristina Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do tema da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1507/2003-018-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Lúcia Iara Silva Dutra, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema da multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1532/2003-103-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Ronaldo da Cruz, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Veloso, Advogado: Dr. Márilen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema justiça gratuita - honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o re-

clamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1536/2003-491-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Una, Advogado: Dr. Antônio Souza Lemos Júnior, Recorrido(s): Jorge Santos Nogueira, Advogado: Dr. Dermeval de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1737/2003-027-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): José Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade passiva e ato jurídico perfeito e acabado, suscitadas em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema prescrição - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 1761/2003-005-24-00.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Osmar Rocha Varmassera, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Induspan Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Beatriz Bezerra Fernandes, Decisão: por unanimidade, refeito o relatório em face da participação no julgamento da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema vale-refeição - desconto - valor simbólico - integração ao salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1942/2003-027-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Pedro Manoel Giassi, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer das preliminares e prejudiciais suscitadas pela reclamada em contra-razões; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 2549/2003-664-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hussmann do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Grassano Pedalino, Recorrido(s): Douglas Marques, Advogado: Dr. Marco Aurélio Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a sua deserção, prejudicado o exame do tema referente às diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 7063/2003-652-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Janete de Oliveira Moreno, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16733/2003-652-09-41.4.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Janete de Oliveira Moreno, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16733/2003-652-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Alceu Jamil Prestes, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Queirolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e quanto à multa por embargos declaratórios procrastinatórios, por dissenso jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a incidência da multa e determinar que a contribuição previdenciária a cargo do empregado seja calculada mês a mês, nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 72945/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Roberto Silvestrin e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73338/2003-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Marcos Mamede, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 75397/2003-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Roraima S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Raimundo dos Santos Lopes Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75835/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Hugo Sérgio Rodrigues Stacciarini, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Viação Aérea Rio-Grandense - Varig S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento, como horas extras, do período que falta para completar o tempo mínimo de intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT. **Processo: RR - 81351/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Luiz Di Primio, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Mila Umbelino Lôbo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 82972/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator:

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Hugo da Costa Luz, Advogado: Dr. Augusto Rocha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90457/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geneci de Oliveira, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Recorrido(s): Servcater Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema intervalo interjornada - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do período do intervalo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pela reclamante. **Processo: RR - 91545/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adir José Pereira Gomes, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Recorrido(s): York Internacional Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92445/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrente(s): Orci Borges Maria, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema da integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 174 da SDI do TST, atualmente convertida na Súmula nº 132, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a aludida integração; e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pela segunda recorrente a Dra. Raquel Cristina Rieger. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da segunda recorrente. **Processo: RR - 93524/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): José Nilo Andriotti Silveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Carlos Edgar de Magalhães Valmorbidia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária deve incidir a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 93529/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido(s): Antônio da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 94083/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): João Duro Aldavez, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição da pretensão às parcelas deferidas em juízo alcance o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. **Processo: RR - 96165/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Colet Lodi, Recorrido(s): Eli Teresinha Teixeira, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96674/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): José Maria dos Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 100158/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Severino Porto Galarraga, Advogado: Dr. Clodry de Oliveira França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101049/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edajan José Freitas Luz, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banrisul quanto aos temas complementação de aposentadoria - ADI, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial-Transitória nº 7 da SBDI-1 e abono-assiduidade e férias - antiguidade - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e declarar a prescrição da pretensão em relação às parcelas abono-assiduidade e férias-antiguidade, julgando extinto o processo com julgamento do mérito em relação a tais pedidos, na forma do art. 169, inciso IV, do CPC. Prejudicada a

análise do recurso de revista da Fundação Banrisul. **Processo: RR - 101646/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Helton Nunes Silveira, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101826/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Valderesa Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43/2004-261-06-00.0 da 6a. Região,** corre junto com AIRR-43/2004-261-06-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): João Francisco da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Quanto ao tema rurícola - prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição quinquenal da pretensão formulada na presente reclamação trabalhista, contada a partir da propositura da ação (22/6/2001), na conformidade da inovação introduzida pela Emenda Constitucional nº 28/2000. No tocante aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 82/2004-012-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Lício Justino Vinhas da Silva, Recorrido(s): Carmelita Alves, Advogado: Dr. Kennedy Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e pronunciar a prescrição total da ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 150/2004-009-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Maria Rosário de Fátima Vasconcelos Braga, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 220/2004-005-13-40.0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joselito Alves Pereira, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar seja feita a atualização do crédito obreiro tomando-se o índice de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 232/2004-011-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Carris Portoaletrense, Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Flávio Borges Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas, que ficam dispensadas, em razão de o recorrido ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 283/2004-001-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria do Rosário de Fátima Costa Estrela, Advogada: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 310/2004-001-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guido Aloísio Barbosa dos Santos Rocha, Recorrido(s): Robert Brown Carcará da Silva, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carcará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 431/2004-106-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Flávia Cristina Souza dos Santos, Recorrido(s): Adilson Vieira Luciano, Advogado: Dr. Marco Antônio Naves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 506/2004-064-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): José Eustáquio Leão, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da primeira recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 584/2004-012-08-00.1 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-

584/2004-012-08-40.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Aureliano da Costa Oliveira Neto e Outros, Advogado: Dr. Hermínio Luís da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao abono salarial, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, cassando-se os efeitos da antecipação de tutela deferida e invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 658/2004-801-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Carlos Matiuizi - ME, Advogado: Dr. Maxoel Bastos de Freitas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogada: Dra. Adriana Ibarra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 898/2004-006-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ciniro José Marcelino, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1005/2004-311-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Edelweiss Gomes de Moura, Advogada: Dra. Teresinha M. S. Tabosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade às Súmulas do TST nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1180/2004-111-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabiana Calvíno Marques Pereira, Recorrido(s): Cecília Maria de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelas reclamantes, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$ 3.000,00 (três mil reais), fl. 163, das quais fica isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 1190/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vicente Cícero Gerônimo, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico nulidade da contratação sem prévia aprovação em concurso público - efeitos, por contrariedade à Súmula do TST nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, assim como determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1194/2004-011-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Edna Leite de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema auxílio-cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1267/2004-004-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Magno de Paula e Outros, Advogado: Dr. Alufio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 1993/2004-004-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Yolanda Ferreira Monteiro Nunes e Outros, Advogado: Dr. Paulo Marinho D'Antona, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banpará - CAFBEP, Advogado: Dr. Antônio Alberto Taveira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao Colegiado de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos reclamados. **Processo: RR - 4869/2004-014-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ozeli Benta Rosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito, afastada a deserção e restando prejudicados os demais temas do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos, patrono da recorrente. **Processo: RR - 121257/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Pablo Roberto Miguel, Advogada: Dra.

Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT 4ª Região, a fim de que se manifeste sobre os embargos de declaração de fls. 279/281, mormente acerca da premissa fática de que o reclamante foi transposto para o Regime Jurídico Único, nos termos do Boletim nº 11.352/94, da Secretaria de Planejamento do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 132073/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Ademar Fonseca Dias, Advogada: Dra. Gleisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aviso-prévio proporcional, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1 desta Corte, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o aviso-prévio previsto no art. 487 da CLT e que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 138696/2004-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Carlos Venâncio Maia, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao recurso de revista da reclamada, dele conhecer apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - proporcionalidade - previsão em acordo coletivo - possibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e seus reflexos, prejudicada a análise do tema base de cálculo do adicional de periculosidade; II - quanto ao recurso de revista do autor, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para cálculo das horas extras. **Processo: RR - 139617/2004-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Aurélio Delgado, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Recorrido(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 383/2005-006-08-00.3 da 8a. Região, corre junto com AIRR-383/2005-006-08-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Bosco Santos Silva, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - integração na base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das diferenças de adicional de periculosidade nas horas extras. **Processo: A-RR - 1011/1999-087-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Carmem Lúcia de Souza, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.174,20 (oito mil cento e setenta e quatro reais e vinte centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1558/1999-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Jorge de Paulo Campos, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 1835/1999-067-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Catani Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 81,31 (oitenta e um reais e trinta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1809/2000-045-15-85.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.501,02 (mil quinhentos e um reais e dois centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1990/2000-011-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Joaquim Machado Coelho, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.045,27 (mil e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 677127/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Zeni Freitas Pinto e Outros, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda



Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono dos agravantes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos agravantes. **Processo: A-AIRR - 303/2001-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilson King S.A. (Automóveis), Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, Agravado(s): Amândio da Silva, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 791/2001-026-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Arinaldi Araújo Batista da Silva, Advogado: Dr. José Benedito Denardi, Advogado: Dr. Henrique Marcello da Silva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 146,63 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. Falou pela Agravante o Dr. Henrique Marcello da Silva. **Processo: A-AIRR - 1375/2001-012-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): D. Rotemberg (Pear Fün) e Outro, Advogado: Dr. Luiz Valnei S. de Castro, Agravado(s): Patrícia Cruz Rocha, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1803/2001-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERACITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): José Cláudio de Pádua Lima, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 7.077,83 (sete mil e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 2889/2001-057-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Moretti, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo patrimonial. **Processo: A-AIRR - 77731/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Meyre Stella Botelho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 98/2002-721-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Eli da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, a cargo do reclamante. **Processo: A-RR - 372/2002-024-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tânia Regina Seixas D'Aiuto da Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Instituto São Francisco de Sales, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 500/2002-061-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Agostinho Henrique Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.335,60 (mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1640/2002-060-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Agravado(s): Vera Lúcia dos Anjos Almeida, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rindow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.060,39 (mil e sessenta reais e trinta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1882/2002-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliel Cordeiro da Silva Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. José Rossiter Araújo Braulino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de traslado, conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 22873/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Gelci Maria Gomes Pivetta, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 175,05 (cento e setenta e cinco reais e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 30359/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Hélio Nunes Machado e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia de Geração

Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 174,45 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 40577/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria de Feltros Santa Fé Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Agravado(s): Emir Saleh Mourad, Advogada: Dra. Régia Maria Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Prosseguindo-se no exame do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 51310/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Clóvis Luiz Grapiglia, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 384/2003-010-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Engenharia e Construção ADG Ltda., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): Cláudio Carlos Arruda, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 12.406,40 (doze mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 655/2003-018-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rubens Bonini, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.166,27 (mil cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 831/2003-028-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Naurício Severo Bezerra, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1123/2003-041-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Flávio Rocha, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. José Francisco de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1218/2003-114-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Ademair Shoyama e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.062,79 (onze mil e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1396/2003-008-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Agnaldo Alves de Araújo, Advogado: Dr. Antônio José Araújo de Carvalho, Agravado(s): Servia Administração e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2117/2003-005-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maurício Kertzman Szporer, Advogado: Dr. Maurício Kertzman Szporer, Agravado(s): Edna Solano de Souza Santos, Advogado: Dr. Jonas Fernandes Lobão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2752/2003-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amadeu Clemente Lopes, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 57,18 (cinquenta e sete reais e dezoito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 176/2004-109-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Campos Filho e Outro, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.659,71 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 432/1990-005-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Borges Soares, Advogado: Dr. Sílvio Cirilo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 513/1990-006-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros

Levenhagen, Embargante: Valdivino Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR, Procurador: Dr. Boleslau Sliviany, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1529/1993-205-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de Franca, Embargado(a): Adailton de Oliveira Bitencourt e Outros, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 619/1994-018-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carmem Luíza Pinheiro Kersting, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1041/1995-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adão Justo do Nascimento Goulart, Advogada: Dra. Ana Lúcia Brandt, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, passando de imediato à análise do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 342/1996-046-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edward Ferreira Souza, Advogada: Dra. Andresa Luiz da Silveira, Embargado(a): Carlos Antônio Chaves da Silva, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 273/1997-255-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Copebrás S.A., Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): João Honório Filho, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 672/1997-242-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mauro César Santa Rosa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Embargado(a): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, passando de imediato à análise do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 22955/1997-011-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Carlos, Embargado(a): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácómo, Embargado(a): Márcia Maria Pinheiro de Leão Zanella, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas o embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 2201/1998-049-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Augusto Salgado, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 481709/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: José Maria de Quadros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente ambos os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, reapreciar o tema relativo ao enquadramento sindical - aplicação das normas coletivas, de forma a conhecer do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos acordos coletivos de trabalho celebrados pela segunda reclamada com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Telêmaco Borba. **Processo: ED-RR - 2338/1999-014-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Luciam Moraes Araújo Gouveia, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração para excluir da lide o reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e extinguir o processo em relação ao mesmo e para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: ED-A-RR - 584786/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilson Silva, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a omissão, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema prescrição - serviços eventuais. **Processo: ED-RR - 593914/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Rosane Inês Aimi Bianchi e Outros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Pro-**

cesso: ED-RR - 597/2000-041-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Walter Luiz Nogueira, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarat6rios. **Processo: ED-RR - 1334/2000-026-12-00.6 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Clnara Raquel Rosso, Embargado(a): Sérgio Ivanor Stein, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarat6rios. **Processo: ED-RR - 1335/2000-401-04-00.0 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-1335/2000-401-04-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dirceu Darcy Fac, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. César Adriano Antoniazzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão do acórdão embargado e lhes emprestando o efeito modificativo da Súmula nº 278, conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, anulando-se parcialmente o acórdão de fls. 1.441/1447, com determinação do retorno dos autos ao Regional a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do reclamante, enfrentando expressamente as questões ali suscitadas e aqui delineadas. **Processo: ED-RR - 2571/2000-431-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Rosa Maria Jardim, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): R. Duprat R. S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 16167/2000-651-09-00.3 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Haroldo de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Nadja Lima Menezes, Advogado: Dr. Frederico Bernardes Vasconcelos, Embargado(a): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarat6rios. **Processo: ED-ED-RR - 623264/2000.1 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Nei Jorge Halfen, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 644634/2000.0 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Joaquim Nonato Sobrinho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarat6rios. **Processo: ED-RR - 651072/2000.7 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Real Seguradora S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Selmir Alexandre Rungue, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 653974/2000.6 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Fininvest S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elmo Benjamin da Fonseca, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 700103/2000.0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): Lídia Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 720302/2000.1 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-720301/2000-8, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Elvira Augusta de Santana, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 192/2001-252-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Madeireira Matinha S.A., Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Embargado(a): José Fláudio Barbosa dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarat6rios. **Processo: ED-RR - 233/2001-291-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clemente Dutra, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem efeito modificativo, explicitar que o recurso de revista foi conhecido por divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 487, originário do TRT da 3ª Região, e que referência à sentença da Vara do Trabalho visara convalidar a compensação ali autorizada dos valores pagos a título de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. **Processo: ED-RR - 420/2001-141-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Décio Elias Gomes da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarat6rios. **Processo: ED-RR -**

443/2001-371-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz, Embargado(a): José Naide Vieira, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19080/2001-010-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Júlia Naister Garcia, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declarat6rios para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista, na forma da fundamentação, que passa a integrar o acórdão embargado, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 20434/2001-010-09-00.3 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Aparecida da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declarat6rios para, corrigindo erro material, determinar que passe a constar na fundamentação do voto, como recorrente, a União em vez do INSS. **Processo: ED-AIRR - 726362/2001.4 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 727562/2001.1 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Pitoli, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 729120/2001.7 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Embargado(a): Carmen Lúcia de Oliveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declarat6rios apresentados, determinando-se, ainda, a cominação de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista a interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 737381/2001.3 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Tassarolo Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 764123/2001.5 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): Luís Aurélio Perin, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-AIRR - 769956/2001.5 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchêra, Embargado(a): Nilmon dos Santos, Advogada: Dra. Romylida Carrê, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 798990/2001.7 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria da Conceição Espindola Mendes, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 7/2002-068-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Alcício Ferreira Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Embargado(a): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 366/2002-051-11-00.1 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Boa Vista Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Carlos Alberto Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, Embargado(a): Norte Locadora e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 399/2002-022-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Istelita Evaldt Boeira, Advogada: Dra. Terezinha Machado Bento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declarat6rios para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência no tocante ao objeto da perícia, determinando que seja da reclamante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do artigo 790-A da CLT, do qual fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 465/2002-087-03-40.1 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Embargado(a): Mário Diniz da Silva, Advogada: Dra. Sirlène Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar contrariedade, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 521/2002-023-04-00.3 da 4a. Região,** corre junto com RR-521/2002-023-04-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Iracema Vieira do

Amaral e Outra, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 557/2002-065-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Perdões, Advogado: Dr. Erico Andrade, Embargado(a): Jorciane Vita da Silva, Advogada: Dra. Dulce Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarat6rios. **Processo: ED-RR - 632/2002-055-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transportes em Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, registrando o pedido de renúncia, às fls. 328/329, relativo ao substituído João Carlos Passos, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para os fins de direito. **Processo: ED-ED-A-RR - 736/2002-012-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Perondi Advogados Associados S.C., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Luciano Caetano Brites, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar à embargante as multas de 10% (dez por cento) em face da reiteração de embargos protelatórios, no importe de R\$ 1.340,97 (mil trezentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), já quantificada de imediato, por se tratar de pressuposto recursal (CPC, art. 538, parágrafo único, "in fine") e de 1% (um por cento) por litigância de má-fé. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 810/2002-013-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mauro Brandino de Oliveira, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarat6rios. **Processo: ED-AIRR - 826/2002-022-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Publitas Luminosos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Drumond Frazão, Embargado(a): Denis Saraiva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Embargado(a): Socialcoop - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos Integrados, Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 904/2002-511-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fábio André Gama Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 918/2002-030-12-00.5 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): João Ingrácio Leite, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declarat6rios para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 959/2002-021-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréa Viggiano Gonçalves, Embargado(a): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Embargado(a): Édimo da Cruz Campos, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1620/2002-004-24-00.0 da 24a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): Selma Regina Moraes de Araújo, Advogada: Dra. Maira Pires Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declarat6rios, pois intempestivos. **Processo: ED-RR - 2576/2002-431-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Confecções Diguinho Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Tácito, Embargado(a): Alaíde Fernandes Sampaio, Advogado: Dr. Clarindo Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3891/2002-911-11-40.8 da 11a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Luzia da Trindade e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, reconsiderando o despacho de fls. 225-227, para, afastando a exigência nele apontada, autorizar o exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 12174/2002-011-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rita de Cássia Zulian Pereira, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Embargado(a): Laboratório de Análises Clínicas Ingbermann do Brasil S.C. Ltda., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 28339/2002-902-02-00.6 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-28339/2002-902-02-40.0, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mara Denise Galves Dias Souza, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declarat6rios. **Processo: ED-AIRR - 29538/2002-900-02-00.9 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Unipel Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Kety Simone de Freitas,



Embargado(a): Osmar Pereira de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Modesto dos Reis Navarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55989/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 57242/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Richard Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Embargado(a): Basteq Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 66321/2002-900-04-00.9 da 4a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Décio Oscar Horn e Outros, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 68742/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sílvio Campos Marciano, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 72408/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Rogério Paulo Bender, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91001/2002-663-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 295/2003-028-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio José Florentino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 322/2003-002-03-00.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-322/2003-002-03-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Embargado(a): José Vicente Rodrigues, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 349/2003-371-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Embargado(a): Jádilson Farias Maia e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 500/2003-007-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sérgio José dos Santos, Advogada: Dra. Kilma Cavalcanti de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 700/2003-020-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Antônio Mendes Maia, Advogado: Dr. Edegar Preichardt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 882/2003-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Solange Maria da Silva, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 898/2003-012-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Alerta Segurança Patrimonial e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gondim Rozowkykwiat, Embargado(a): Nailton Justino Ferreira, Advogada: Dra. Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1260/2003-014-05-41.6 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-1260/2003-014-05-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Valdeia Oliveira Matias, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois inexistentes. **Processo: ED-AIRR - 1286/2003-008-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Joaquim Ribeiro Dornelles, Advogada: Dra. Marcelise de

Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 73564/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: CECRESP - Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Cleide Margarette da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 73629/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Célia Soares Fragoso, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 74584/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edgard Antônio Milano, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para afastar a deserção do recurso de revista, a teor do artigo 897-A da CLT, e dele não conhecer, por ausência dos requisitos intrínsecos de admissibilidade. **Processo: ED-RR - 75520/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Alice Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 76032/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Raimundo Conceição, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 77712/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Honório da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83937/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Edivaldina dos Santos, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Camilo de Lélis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 90394/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sumi Kusawa, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 95454/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Marçal da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 103507/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Adil Siqueira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 110161/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Araci da Silva Marques, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 139/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Samara de Souza Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 149/2004-015-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Enoi Scherer, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 153/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Waldemir Lucas de Almeida, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 522/2004-003-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Maria Claret

de Assis Souza, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Embargado(a): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 603/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Clodomiro Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 680/2004-069-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Silva Gonzaga, Embargado(a): Flávia Regina Neves, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): Cooperativa Força de Trabalho - COOPERFORT, Advogado: Dr. Paulo de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 843/2004-017-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Maria José Rabelo Vieira, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 947/2004-131-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Serveng - Civisun S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luiz César dos Santos, Advogada: Dra. Clara Márcia de Rivedoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1227/2004-102-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João César Farias Mathias, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1292/2004-141-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rette Ein Kinderleben E. V. (Lar 109 - Casa Esperança), Advogada: Dra. Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Embargado(a): José Pedro de Lima, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124439/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Franquelin Marques Santiago, Advogado: Dr. Veldomiro Ferreira Canabarro, Embargado(a): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Vilsonia Tavares dos Santos, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Rosa Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Chechi, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos para prestar esclarecimentos e aduzir novos fundamentos à decisão embargada. **Processo: ED-RR - 127799/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Jorge Roberto Lordello de Abreu e Outro, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 133917/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-380/2001-023-04-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Bárbara Denize Pantaleão Borges, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 148967/2004-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Valéria Falcão, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, sanar omissão, conhecer do recurso de revista, quanto à alegação de julgamento "extra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AG-AC - 149145/2004-000-00-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Carlos Vasconcelos Porciúncula, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Renata Cavalcante Lino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. Proceda-se à juntada de cópia da presente decisão aos autos principais do agravo de instrumento em recurso de revista (Proc. nº TST-AIRR-2.494/1986-009-05-40.0), em que é incidente esta ação cautelar. **Processo: AIRR - 118/1991-416-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Maria da Glória Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Sá Lima, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, relator, após o parecer oral do Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovemento do agravo. **Processo: AIRR - 605/1999-005-10-00.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Can-

dango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Kátia Rejane de Oliveira Alencar Soares, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a redistribuição do feito no âmbito da egrégia Turma. **Processo: AIRR - 773886/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Batista de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 2227/1999-120-15-85.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Guariba, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Recorrido(s): Bartolomeu Manna Filho, Advogado: Dr. Maurílio Maduro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Campanhão. **Processo: RR - 556/2001-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Amilton Lambert, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Recorrido(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. Edson Marcão Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 759929/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Maria Célia Ramalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora. Falou pela recorrida o Dr. Pablo Rolim Carneiro. **Processo: RR - 763442/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Humberto Cezar Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Vitor de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 800824/2001.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Celestino Marques da Silva, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta para que seja concedido prazo para a vista dos autos à segunda recorrida, em face do pedido formulado por meio da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-16.958/2005.1. **Processo: RR - 800828/2001.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Agnelo Lopes de Melo, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a fim de que seja concedido à primeira recorrida prazo para a vista dos autos, nos termos do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-48.803/2005.4. **Processo: RR - 456/2002-325-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Geraldo Mendes de Aguiar, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, nos termos do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-148.647/2005.7, pela qual o recorrido requer o adiamento do julgamento do feito. **Processo: RR - 1431/2002-002-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado de Mato Grosso - Sinttel-MT, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Janaina Acacia Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do julgamento do processo, formulado por meio da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-149.886/2005.9, para a sessão de julgamento a ser realizada no dia 23 do corrente mês. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente em exercício, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Ministro Presidente da Turma
Em Exercício

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, teve início a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no térreo do edifício-sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, estando presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Antonio Lazarim, Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Marcia Raphanelli de Brito e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou o falecimento de Dom Geraldo do Espírito Santo Ávila, homenageando-o. O Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti registrou, também, que o Exmo. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, foi agraciado pelo Grão-Colar do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Associaram-se às manifestações os demais integrantes da Quarta Turma, a representante do Ministério Público do Trabalho e o senhor Aref Assreuy Júnior, pelos advogados. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 275/1985-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Déa de Barros Gomes, Advogada: Dra. Rosa Helena Merçon, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2387/1987-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Josias Rosa da Silva, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Helena Galvão Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2687/1987-037-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pedro Cecílio de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/1991-416-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Maria da Glória Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicius de Sá Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588/1991-004-10-41.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Extinta CAEEB), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Flávio Alves Cardoso, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2306/1992-008-07-40.5 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Aline Maria Porto Fernandes Farias, Agravado(s): Elizandra Mota dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luzóston Filgueira de Aquino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2446/1993-003-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Maria da Penha Rocha de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalpiccola Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014/1994-028-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Banriusol de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Werner Mário Gerhardt, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526/1994-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): José Rafasque Cardoso, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298/1995-066-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Cargil Agrícola S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Gasparino Josué Pereira Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 399/1996-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Evandro Franco, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409/1996-431-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com RR-409/1996-431-01-00.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Oswaldo Vieira Franciscini (Espólio de), Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071/1996-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Plauto Souza da Silva, Advogado: Dr.

Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e subsequente provimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1176/1996-018-15-41.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Heiffig Júnior, Agravado(s): Rubens Nelson dos Santos, Advogada: Dra. Maria Elena Piunti Kiriazzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462/1996-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Agravado(s): Lara Maria de Melo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/1997-001-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR-137815/2004-900-04-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Agravado(s): La Hire Riss Peres, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613/1998-053-15-41.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Alberto Lovadini, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857/1998-053-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Izac Martins de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484/1998-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Agravado(s): Jorge da Silva Estrela, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234/1998-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ema Maria Eliseu Balloni, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2591/1998-003-19-40.2 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Francisco Amâncio, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205/1999-126-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Edilson Rinaldo Merli, Agravado(s): Comercial Agrícola de Cosmópolis Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/1999-030-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Agropecuária Santa Catarina Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Schreiner, Agravado(s): José Antônio Sobrinho, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608/1999-005-17-40.1 da 17a. Região**, corre junto com RR-608/1999-005-17-00.7, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Genesis Joaquim Mendes, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pellissari, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 679/1999-034-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto M. Martins, Agravado(s): Wildberg Teodoro Prado, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253/1999-119-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Distribuidora Seleguini Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Machado, Agravado(s): Jorge Rafael Ribeiro de Matos, Advogado: Dr. José Ratto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1256/1999-036-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adalberto de Oliveira Cordeiro, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Agrícola Canaã Ltda., Advogado: Dr. Lourival Gasbarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828/1999-481-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-1828/1999-481-02-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Marcelo de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Agravado(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2123/1999-041-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR-2123/1999-041-02-00.3, Relator: Ministro



Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): Simone Melo de Salles Abreu, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., Agravado(s): Luqui Propaganda, Promoções e Produções S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2164/1999-003-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Euclides de Carvalho, Advogado: Dr. José Euclides de Carvalho, Agravado(s): Companhia Alagoana de Refrigerantes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474/2000-006-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Graciela Cristina Boin, Advogada: Dra. Fabiane Isabel de Queiroz Veide, Agravado(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2000-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Risel Comércio de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Líliliana R. Gava de Souza Nery, Agravado(s): Albertino Bizerra de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2000-024-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR-1053/2000-024-04.00.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Agravado(s): Glênio José Etges, Advogado: Dr. Reginald D. H. Felker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2000-312-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Enida Esteves Milla Mandia, Advogado: Dr. Marco Antônio S. Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2000-004-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Nelson Antônio Ferraz, Advogado: Dr. Winston Lucena Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2587/2000-383-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-2587/2000-383-02-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Osmar Moura de Melo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16109/2000-004-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson de Oliveira, Advogada: Dra. Rejane Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 218/2001-019-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-218/2001-019-04-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lídio Hermínio Freitas Júnior, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banrisul Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249/2001-132-05-40.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-249/2001-132-05-41.7, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Ferreira Borges, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249/2001-132-05-41.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-249/2001-132-05-40.4, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Antônio Ferreira Borges, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o julgamento do agravo de instrumento da Petrobrás. **Processo: AIRR - 457/2001-109-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sarah Tavares Carvalho, Agravado(s): Pedro Paulo Siqueira Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2001-036-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Vicente Antônio Capaz, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2001-036-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho,

Agravado(s): Luiz Carlos Tavares, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2001-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Agravado(s): André Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nelson E. Klafke, Agravado(s): Apolosul Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Osvaldo Alves de Araújo Rego Neto, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178/2001-322-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Carlos Franzini, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2001-121-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Noiva do Mar Ltda., Advogado: Dr. Luiz Adelar Souza, Agravado(s): Rudiglei Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2001-043-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fernando Martins de Araújo, Advogada: Dra. Sueli Maria Beltramin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Mesterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2282/2001-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Paulo Roberto Assolant Hernandes, Advogado: Dr. Leonardo Eugenio Marangoni, Agravado(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Fundação Cultural - São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2349/2001-451-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com RR-2349/2001-451-01-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jorge Barbosa Martins, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Abreu e Lima de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743249/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravante(s): Juracy Fiaux Alonso de Faria, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 745911/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Charles Eduardo Teles da Silva, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746313/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luciana Conceição da Silva, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746351/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Célio Antônio Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746355/2001.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Manoel da Silva Ataíde e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747110/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Ivan Resende Sousa, Advogado: Dr. Valmir Francisco Roque Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752385/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): SANTHER - Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Nilton Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 760235/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Pedro Miranda de Oliveira Sobrinho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Comércio e Indústria Camargo Importadora e Exportadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774824/2001.4**

da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Augusto César Lima de Queiróz, Advogado: Dr. Icarai Dias Dantas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778471/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Angela Maria Silva e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781984/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Moacir José Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792850/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ana Lúcia Caserta de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796249/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Renner Herrmann S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Jucely Pereira de Souza, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798722/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luiz Roberto Mickevicius, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802366/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pedro Chiacchio Cantisano, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802701/2001.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Jason Nascimento Neto, Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806131/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Walter Araújo de Souza Júnior, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807164/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Maria Angélica Vieira Steiner, Agravado(s): Luciana Viana Macedo, Advogado: Dr. Veijair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809328/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Luís Henrique Carvalho Frade, Advogada: Dra. Maria Alice Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809997/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Jenny Le Roy, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2002-052-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Marcos da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinez, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2002-463-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alfredo Pereira Valverde Júnior e Outro, Advogado: Dr. Rui Carlos R. M. da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Síndico: Manoel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/2002-058-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Luís Fontes, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): José Nilton Marques de Lima, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2002-071-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Valflex Embalagens Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Börder, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Somoi Construções e Montagens Industriais

Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632/2002-003-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Antônio Pereira Silva Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 633/2002-302-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-633/2002-302-04-00.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Amauri Camargo Gomes, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2002-030-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Vanderlei Luiz de Campos, Advogada: Dra. Nil-da Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011/2002-465-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR-1011/2002-465-02-00.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Francisco Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2002-038-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR-1040/2002-038-02-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Thales Ricardo Von Gal Dirienzo, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2002-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Desenfecul Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): Alice Maria da Rosa, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2002-302-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Joel Martins Salomão da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Agravado(s): TERCENG - Tercirização Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Angélica Gonçalves Penna Ribeiro, Agravado(s): CME Brasil Construções, Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 1220/2002-291-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDIQUÍMICA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guafaba, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Agravado(s): Indústria e Comércio de Colchões Vertebrale Ltda., Advogado: Dr. Fernando Salomão Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/2002-029-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Décio Oscar Horn, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412/2002-302-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raciócio de Souza Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Nair Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Polo Brasil dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460/2002-315-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Walter Rocha Reis, Advogado: Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Revisão Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563/2002-021-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Viviane Najar de Moraes, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627/2002-011-06-40.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1627/2002-011-06-41.6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Ana Elizabeth Barros de Lima Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Costa C. Montenegro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627/2002-011-06-41.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-1627/2002-011-06-40.3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Ana Elizabeth Barros de Lima Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Costa C. Montenegro, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060/2002-042-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira,

Agravado(s): Magda Mattar Jorge, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207/2002-041-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): José Leite, Advogado: Dr. Adriano Espíndola Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 2675/2002-042-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Malrilho Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2676/2002-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Admilson Cosme de Lima, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3351/2002-016-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Márcio José Matias, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): H & M - Construtora Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5606/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Norberto Cassimiro Sobrinho, Advogado: Dr. Cláudio Gadelha Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5691/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Galdino Eller, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - SAAE, Advogado: Dr. Luiz Renato Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5798/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Casemiro Fernando Guimarães Vivas, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Meireles Filho, Agravado(s): Engen - Engenharia e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Rosa Virgínia Suffredini Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5854/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): João Batista da Cruz, Advogado: Dr. Raimundo Walmir da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6060/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Klayson Monteiro de Araújo, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Manoel Severino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 7565/2002-004-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Ereni Antônio Pereira Drum, Advogado: Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9109/2002-004-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Agravado(s): Orlando Lourenço dos Santos, Advogado: Dr. James Wahl, Agravado(s): Massa Falida de Transportadora de Cargas Rodoviárias Contador Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14525/2002-012-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-14525/2002-012-09-41.0 e com AIRR-14525/2002-012-09-42.3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Antonietta Souto Silveira Mello, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14525/2002-012-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-14525/2002-012-09-40.8 e com AIRR-14525/2002-012-09-42.3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria Antonietta Souto Silveira Mello, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14525/2002-012-09-42.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-14525/2002-012-09-40.8 e com AIRR-14525/2002-012-09-41.0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Maria Antonietta Souto Silveira Mello, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimen-

Processo: AIRR - 16050/2002-900-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Shindy Teraoka, Advogado: Dr. Nilton Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16299/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Maria Manoela Batista dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20387/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Raimundo Galvão Soares, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23110/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Júnia Valéria de Sá Emery Avelin Fiuza, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, por defeito de representação processual, e conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23637/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Guilhermino Henrique de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34676/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Wilson do Nascimento, Agravado(s): Antônio Fernando de Souza, Advogado: Dr. Carlos José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37896/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Belconav S.A., Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Agravado(s): Juliacy Cândido de Sales, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41345/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Trigo Burg's Ltda., Advogado: Dr. Osmar Anderson Heckman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42312/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União (Ministério do Exército), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Lúcia Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42733/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): MJK Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Otávio Pacifico, Agravado(s): Claudiano Viana da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48063/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): A Brasileira Pães e Doces Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48090/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Antônio Cezaretti, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51170/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Paulino Machado, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60152/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Roberto Neves da Cunha Cintra e Outro, Advogado: Dr. Luís Otávio Sequeira de Cerqueira, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181/2003-090-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportadora Transbal Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Valdir Evangelista dos Santos Campos, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/2003-241-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Ivone Beatriz da Silva Trindade, Advogado: Dr. Roberto Silva de Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2003-007-16-40.8 da 16a. Re-**



gião, corre junto com AIRR-293/2003-007-16-41.0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Carmem Edimê Silva Barroso, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293/2003-007-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-293/2003-007-16-40.8, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Carmem Edimê Silva Barroso, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324/2003-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simônica Maniçoba Gomes, Agravado(s): Severino José dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Cosmo da Silva Júnior, Agravado(s): Pedra & Cal Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2003-030-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Altivo Abreu Sousa, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651/2003-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Feiten Silva, Agravado(s): Beatriz Jaeger, Advogado: Dr. Aureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717/2003-006-13-40.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Elizabeth Torres R. Pinto Freitas, Agravado(s): Maria Luiza Palmeira dos Santos, Advogado: Dr. Celestino Maurice Malzac, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2003-102-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-734/2003-102-04-41.6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wandercy Alves Garcia, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2003-102-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-734/2003-102-04-40.3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Wandercy Alves Garcia, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2003-101-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Antônio Augusto Garcia Mattos, Advogada: Dra. Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2003-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Valmes de Loliola de Paiva, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814/2003-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Anizio Antônio de Melo Soares, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824/2003-221-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos Cavalcante, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Agravado(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/2003-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Proema Minas Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Paulo Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236/2003-056-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Washington Luiz Espanhol, Advogado: Dr. Jorge Espanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2003-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson Yoshimi Hara, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 1325/2003-471-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Sérgio Berner, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332/2003-073-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1332/2003-073-03-00.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): Célia Regina de Souza,

Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365/2003-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Angelo Benedito Battistucci, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogada: Dra. Daniella Janoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489/2003-045-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Wilson Roberto Prado, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499/2003-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Valdemar Soares da Silva e Outro, Advogada: Dra. Solange Regina Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1576/2003-009-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1576/2003-009-03-00.6, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Geraldo Lino, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631/2003-432-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Antônio Evangelista, Advogada: Dra. Maria da Conceição de Andrade Bordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770/2003-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bonor - Indústria de Botões do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Agravado(s): Geraldo de Moraes Filho, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799/2003-009-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Volmar Delalibera, Advogado: Dr. Sandro Luiz Cardoso, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2619/2003-027-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com RR-2619/2003-027-12-00.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Almir Esmeraldino, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2883/2003-075-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): André Silva Abib, Advogado: Dr. Nelson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Advogado: Dr. Seignor Ichinoseki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9061/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Antônio Miranda dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogada: Dra. Vera Lúcia Borges Braga, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51774/2003-658-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Saulo Miguel Gouveia, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78477/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78536/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Carmilton Gomes Pereira, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83594/2003-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nízio Antônio Fonseca, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viêgas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93473/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Tortaria Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz C. de Toledo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

96212/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pousadas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): José de Lázaro Montanhani, Advogado: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva, Agravado(s): João Cucato, Advogado: Dr. Manoel Xavier Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97068/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Virgínia Carlos dos Santos Baptista, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103028/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fernando José de Souza Moraes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107697/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Petrucio Santos de Almeida, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111540/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Itiberê Martins Pinto e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - EEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114778/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Luiz Henrique Rodrigues Estima, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115557/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s): Enory Boesing, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2004-871-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Leiri Cristina de Sá, Advogada: Dra. Leiri Cristina de Sá, Agravado(s): Leosângela Almeida Aniola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/2004-073-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-59/2004-073-03-00.3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Neuza Aparecida Vieira Silva, Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Agravado(s): Rubens Araújo Dias e Outro, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124/2004-060-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR-124/2004-06-03-00.4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CJF de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Sabino, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238/2004-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Armando Barros, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Lavigne de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242/2004-060-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Padrão Florestal Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Sidney Batista Santos, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396/2004-201-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poca Pereira, Agravado(s): Wellington Luiz Vaz, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/2004-050-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Edmar Coimbra, Advogado: Dr. Eugênio Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2004-110-08-40.1 da 8a. Região**, corre junto com RR-426/2004-110-08-00.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Lima, Agravado(s): Antônio Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2004-093-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazaram, Agravante(s): Distribuidora Pequii Ltda., Advogado: Dr. Enrique Fonseca Reis, Agravado(s): Jozimar Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo de Abreu, Agravado(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/2004-462-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ramon Sidcler de Sousa, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Morales, Agravado(s): Shellmar Embalagem Moderna S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2004-003-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Luiz Gonzaga Costa, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/2004-055-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): R. W. Teixeira de Omena (Supermercado São Paulo), Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): Gilson Batista dos Santos, Advogado: Dr. José Isidro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/2004-003-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Goiânia, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Anderson Alves de Sousa, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2004-005-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alvaro José do Monte Vasconcelos (Fazenda Santa Luzia), Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818/2004-089-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JCA Projetos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcelos, Agravado(s): Evarildo Aparecido da Silva Santos, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 1062/2004-001-13-40.0 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-1062/2004-001-13-41.3, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Kaneko Takada Costa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062/2004-001-13-41.3 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-1062/2004-001-13-40.0, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Kaneko Takada Costa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535/2004-101-08-40.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicario Soares, Agravado(s): Cláudia de Jesus Nascimento Silva, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): EMFABI Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Agravado(s): João Pedro Pimenta, Agravado(s): Leide de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2004-004-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. João Gomes de Oliveira, Agravado(s): Inácio Maurício do Amaral Filho, Advogado: Dr. Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2346/2004-041-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Fernando de Carvalho, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49/2005-114-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Altino das Graças Martins, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67/2005-007-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Altair Antônio Mendanha, Advogado: Dr. Asdrúbal Carlos Mendanha, Agravado(s): Soraya da Silva Alves Duarte, Advogada: Dra. Luciana Barros de Camargo, Agravado(s): Escola Momento Criativo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2005-003-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Paula D'Oran Pinheiro, Agravado(s): Gideade de Menezes Queiroz, Advogada: Dra. André Hayden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 559/1997-002-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Elias Borges dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de

revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 29204/1997-004-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Tammy Romaguera da Silva, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho Loider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1428/1999-084-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Vinac Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): João Antônio Dantas da Silveira, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 458 do Código de Processo Civil e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 439-441, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que enfrente as questões fáticas relativas à eventual existência de simulação no contrato societário noticiado nos autos e o labor do autor em setor de atividade-fim da reclamada, à luz do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 331 desta Corte, deduzidas nos embargos declaratórios do reclamante (fls. 434-437), como entender de direito, ficando prejudicado o exame do outro tema da revista obreira e sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 643398/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Shirley Barcelos Sobral e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), em face da intempetividade do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Itaú S.A.; e III - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 643399/2000.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): José Wálter Soares de Bragança, Advogada: Dra. Débora C. do Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e II - conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 354/355, determinar que se examine os embargos declaratórios de fls. 348/352, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 643446/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Marília Couto Lopes, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A. quanto ao tema Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser) aos meses de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; e II - declarar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) em função da identidade de tema veiculado no recurso do Banco Banerj S.A. **Processo: AIRR e RR - 648811/2000.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Roberto Faber e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 648812/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): José Alves Batista, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 680812/2000.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Alberto César Pereira Dias, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante por intempetivo; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do agravante e recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravante e recorrido.

Processo: AIRR e RR - 694174/2000.8 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Daniel Luciano, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 694252/2000.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Sidmar Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A. apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 no percentual de 26,06% por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento majoritário consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SDI-1 do TST, limitar a condenação em pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), com base na aplicação do "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992, celebrado com o Banerj, ao período de 03/06/92 a agosto de 1992, inclusive, observando-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal; II - resta prejudicado o agravo do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) em função da identidade de tema veiculado no recurso do Banco Banerj S.A., já analisado e, inclusive, provido. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do agravado e recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravado e recorrido. **Processo: AIRR e RR - 704252/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Jadir Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, quanto ao tema horas extraordinárias - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos termos da mencionada Súmula nº 366. Conhecer, ainda, do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - horista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 704253/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): José Raimundo de Freitas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - horista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 704255/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Moreira Lopes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - horista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 704256/2000.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): José Carlos Lacerda, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista do reclamante.

Processo: AIRR e RR - 704259/2000.5 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Joaquim Pereira Alves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - horista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 704263/2000.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): João Lúcio Ferreira Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - horista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como



extraordinárias, bem como do respectivo adicional. **Processo: AIRR e RR - 704269/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Lincoln Edson Matos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento - sétima e oitava horas, por divergência jurisprudencial, e horas extras - minutos residuais, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: AIRR e RR - 708031/2000.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s) e Recorrente(s): Adelino Gomes Costa e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 709216/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Vanderlem de Almeida Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 712538/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Roberto Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 712539/2000.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Graciano Souza Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1150/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Rita de Cássia Soares Caixeta, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 11510/2002-003-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Agravado(s) e Recorrente(s): Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao ônus da prova das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 306 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 338, III, do TST, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação em horas extras, afastando a limitação da condenação ao mês de outubro de 1998; II - negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 24746/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): Valquimar de Souza Cruz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante à base de cálculo dos honorários assistenciais e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do agravado e recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravado e recorrente. **Processo: AIRR e RR - 54838/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s) e Recorrido(s): Vicente Mendes de Souza, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 621/633, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista, bem como do agravo de instrumento do reclamante. Falou pelo agravante e recorrido o Dr. José Tôres das Neves. Observação: Presente à sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona dos agravados e recorrentes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos agravados e recorrentes. **Processo: RR - 2053/1991-008-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Alminda Evaristo da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema juros de mora - Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 409/1996-431-01-00.2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-409/1996-431-01-40.7, Re-

lator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Oswaldo Vieira Francisconi (Espólio de), Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona do recorrido. **Processo: RR - 595/1997-102-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Elisam Alencar F. Machado e Outros, Advogada: Dra. Adriana Maria Martins Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 891/1997-122-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Antônio Maria de Leon e Outros, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Procuradora: Dra. Renata Morsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454900/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Djalma Bastos Buhler e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrente(s): Alice Gaia Coletes e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamantes. Observação: Presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da recorrida. **Processo: RR - 1170/1999-654-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Miguel Wenski Sobrinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas diferenças salariais - prescrição, turnos ininterruptos de revezamento - inexistência de labor em três turnos e horas extras - intervalo intrajornada - condenação ao período anterior à Lei nº 8.923/94 - adicional de 50% e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de postular diferenças salariais e reflexos relacionados à alteração contratual ocorrida em maio de 1984, excluir da condenação as horas extras além da sexta diária e para limitar a condenação em horas extras decorrentes do intervalo intrajornada suprimido ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94. Observação: Presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Falou pelo recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 1354/1999-731-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luiz Riediger, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Falou pelo recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 1374/1999-016-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DM - Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Marinho Dias, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92 (art. 46) e Provimento da CGJT nº 1/96. **Processo: RR - 1493/1999-054-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Luiz Antônio Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reintegração defendida e julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus das custas processuais. **Processo: RR - 1828/1999-481-02-00.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1828/1999-481-02-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Recorrido(s): José Marcelo de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2123/1999-041-02-00.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2123/1999-041-02-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Simone Melo de Salles Abreu, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Recorrido(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Recorrido(s): Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Dantas de Brito, Recorrido(s): Luqui Propaganda, Promoções e Produções S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2227/1999-120-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Guariba, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Recorrido(s): Bartolomeu Manna Filho, Advogado: Dr. Maurílio Maduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 31896/1999-006-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, Recorrido(s): Margarida Xavier da Costa, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação, extinguir o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC,

relativamente às verbas decorrentes do contrato de trabalho que se extinguiu, em razão da aposentadoria espontânea, em 25/02/97. **Processo: RR - 559474/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Recorrido(s): Alete Ramos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à conversão da licença-prêmio em pecúnia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 366/2000-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Yvanete Gaspar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dal-lapiccola Sampaio, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema assistência judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1020/2000-026-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raul Fernando Szobot Menezes, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1053/2000-024-04-00.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1053/2000-024-04-40.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Glênio José Etges, Advogado: Dr. Reginald D. H. Felker, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCENPA, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1398/2000-025-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Ismael da Silva Sobrinho, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à cumulação dos agentes insalubres, por divergência jurisprudencial, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a percepção do adicional de insalubridade apenas por um dos agentes (calor ou ruído), no percentual de 20%, e determinar que seja observado o salário mínimo na base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2587/2000-383-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2587/2000-383-02-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osmar Moura de Melo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema indenização adicional - cálculo, por contrariedade à Súmula nº 242 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização adicional corresponda ao salário devido ao reclamante na data da comunicação da dispensa, integrado pelos adicionais legais ou convencionais, excluída a gratificação natalina. **Processo: RR - 619891/2000.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): Josenita da Silva Arcanjo, Advogado: Dr. Luís Gustavo Japiá Mota, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banorte quanto aos efeitos da liquidação extrajudicial, por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os juros moratórios, nos termos do disposto na referida súmula; unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banorte quanto à devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida e EFPP, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida devolução, tendo em vista os termos da OJ nº 160 da SBDI-1; unanimemente, conhecer dos recursos de revista de ambos os reclamados quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da referida multa; unanimemente, conhecer do recurso de revista de ambos os reclamados quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; unanimemente, não conhecer dos recursos quanto aos demais temas ventilados, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 622025/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Paulo Alberto Amaro, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal e conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico, quanto à reintegração no emprego decorrente da estabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração no emprego deferida; e conhecer, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário mínimo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal, já apreciados no recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico. **Processo: RR - 638470/2000.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Heliberto Favaro, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, observando-se os termos dos declaratórios opostos a fs. 230/232. Os demais tópicos do recurso de revista têm a sua apreciação sobrestada. **Processo: RR - 650033/2000.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais obedeçam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST; unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos nele ventilados. **Processo: RR - 654295/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Metalúrgica Corona Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Maria de Lourdes Cezar, Advogada: Dra. Soraia Toqueti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669727/2000.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Laerte Antônio Chiste Dalmaso, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação. **Processo: RR - 693792/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Antônio Wilson da Silva Pereira e Outros, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Recorrido(s): Mecotec - Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Recorrido(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Fernando Cordeiro, Recorrido(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A. e Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., subsidiariamente, ao pagamento dos débitos trabalhistas decorrentes da condenação judicial da fornecedora de mão-de-obra, primeira reclamada. Determina-se, ainda, a reatuação dos autos para constar também como recorridas as empresas White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A. e Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A. **Processo: RR - 698763/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Adilson Alves Tremura, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ITAIPU, por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras acrescidas do adicional de 50% quanto àquelas que ultrapassarem a jornada semanal, e apenas do adicional de 50% quanto àquelas destinadas à compensação; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da UNICON apenas no tocante aos temas multa do art. 477 da CLT - relação de emprego - controvérsia, por divergência jurisprudencial, e desconto do Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar os descontos do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, relativamente às parcelas tributáveis, e calculado ao final, nos termos da Súmula nº 368 do TST; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 707999/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): José Gomes dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS sobre os depósitos realizados na conta vinculada do empregado no período posterior à aposentadoria; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, na forma da Súmula nº 366 do TST. **Processo: RR - 715756/2000.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Edgar da Silva Belo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do Plano de Demissão Voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito liberatório dado ao acordo extrajudicial firmado e determinar o retorno dos autos à origem para que o julgamento da reclamação trabalhista tenha prosseguimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do recorrente. **Processo: RR - 716678/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade

de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José do Nascimento, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito à multa relativa ao FGTS, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS havidos no período anterior à aposentadoria obreira. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do recorrido. **Processo: RR - 218/2001-019-04-00.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-218/2001-019-04-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banrisul Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Recorrido(s): Lídio Hermínio Freitas Júnior, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445/2001-656-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrente(s): Flávio de Fúcio Pereira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista dos reclamados, somente quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Observação: Presente à sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona dos primeiros recorrentes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos primeiros recorrentes. **Processo: RR - 483/2001-161-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alberto Oliveira Melo, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração em relação à questão omissa, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 810/2001-068-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fábio Olimpio de Azevedo, Recorrido(s): Marconi Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, no que tange à argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios, relativos à identidade entre os pedidos formulados na ação anteriormente ajuizada pelo reclamante e aqueles auzidos no presente feito, listando-os. Fica prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do recorrente. **Processo: RR - 1744/2001-016-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jaci Santos Silva Sales, Advogado: Dr. Kristian Menezes Barberino Mendes, Recorrido(s): Associação Obras Sociais Irmã Dulce, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1830/2001-131-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Maria Honória Basoni Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à liberação do FGTS pela conversão de regime jurídico, e, de ofício, declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2349/2001-451-01-00.5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-2349/2001-451-01-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Augusto César Amorim Filho, Recorrido(s): Jorge Barbosa Martins, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - comissionista misto - aplicação da Súmula nº 340 do TST, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras relativas às comissões sejam remuneradas apenas com o adicional de sobrejornada, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 2869/2001-661-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Carlos Roberto Martins, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Marmoraria Graningá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto M. da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721062/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Luíza Corrêa da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados segundo os termos da Súmula nº 368 do TST e que a atualização

monetária incida a partir do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. Observação: Presente à sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 723096/2001.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Vilmar Batista do Prado, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora - empresa em liquidação extrajudicial, por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem à contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST de nº 304, declarar a não-incidência de juros de mora sobre os débitos concedidos na presente demanda. **Processo: RR - 725817/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Dorival Elias Neto, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada FCASA, quanto ao tema contrato de concessão de serviço público - contrato de arrendamento - sucessão de empregadores - responsabilidade trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o v. acórdão regional ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 225 da SDI-1, desta colenda Corte, declarar a responsabilidade exclusiva da reclamada, RFFSA, quanto aos créditos deferidos ao reclamante no presente feito, excluindo a recorrente da lide, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no seu apelo revisional; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada RFFSA. **Processo: RR - 726853/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): Luiz Roberto Cardia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726854/2001.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Márcio Alexandre de Nadai, Advogado: Dr. Joubert Natal Turola, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 736599/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Dorivaldo Luiz da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar aos reclamantes, com fundamento no § 4º do art. 71 da CLT, remuneração equivalente a uma hora por turno de 21x36, com acréscimo de cinquenta por cento da hora normal de trabalho. Não se deferem reflexos, em razão do caráter indenizatório da verba: II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 739676/2001.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Carlos Aurélio Gremes, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 739677/2001.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - declaração de pobreza, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 739775/2001.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Gilberto Mazzin, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à retificação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a anotação do período correspondente ao aviso-prévio indenizado na CTPS do autor, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 745106/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luiz Conte, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Julmar Souza Dias, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, em sua totalidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 750186/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Recorrido(s): Gleida Maria Antunes Cavalheiro, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 751887/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Braspérola Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Recorrido(s): Lúcio Pestana Rangel e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754598/2001.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Selma Moraes Lages, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Rede



Ferrovária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761211/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Vera Lúcia Agostinho de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Eletropaulo S.A. -, no tocante aos efeitos da nulidade contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com ente integrante da Administração Pública, limitar a condenação ao pagamento das horas extras reconhecidas como devidas em sede de recurso ordinário, a serem pagas de forma simples, porquanto constituem horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Súmula nº 363 deste colendo TST; unanimemente, também conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que tais descontos sejam apurados também sobre o crédito obreiro, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada - Performance Ltda. - por envolver matéria já apreciada no exame da revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 762362/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Adriana Aparecida Cuenca, Advogado: Dr. Ivan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768209/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): Francisco de Paula Coutinho, Advogado: Dr. Washington Shamister Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de nulidade da conversão do rito processual ordinário para o sumaríssimo, em sede recursal; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de horas extras e reflexos - acordo individual de compensação de jornada - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior, contido nos itens I e II da atual Súmula nº 85, declarar válido o acordo individual de compensação firmado com o reclamante, para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras e reflexos, restabelecendo a r. sentença que havia julgado improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 770182/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Balsemão & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pinto, Recorrido(s): Algemiro Moros, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 772429/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Valmir Machado Vitorino, Advogado: Dr. Lourival Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785007/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): Adilson Barreto Vitor, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 795894/2001.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Master Vigilância Especializada Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Arivonil Madureira, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796770/2001.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Inácio de Melo, Advogado: Dr. Francisco Eudo Brasileiro, Recorrido(s): Atacadão de Estivas e Cereais Rio do Peixe Ltda., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 4º e 6º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o direito ao benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 800865/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jorge Nascimento Mascarenhas, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional e legal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, relativa à alegação de inobservância aos termos do art. 461 e parágrafos da CLT, aos efeitos reconhecidos ao plano de cargos instituído em dissídio coletivo e à falta de previsão, no citado plano, de promoções por merecimento e antigüidade. **Processo: RR - 803694/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Demétrio Prazeres Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803709/2001.9 da 18a. Região**,

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Piranga, Advogada: Dra. Gladys Morato, Recorrido(s): Mirian Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. José Roberto Furlanetto de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804091/2001.9 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Mário de Melo, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar trintenário o direito de pleitear o não-recolhimento da contribuição do FGTS. **Processo: RR - 804135/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Maurício Resende de Oliveira, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804310/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Melo Mora & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Recorrido(s): Sueli Maria Cerizza, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado. **Processo: RR - 805216/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Tarcísio Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65/2002-037-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas sétima e oitava horas como extras - turnos ininterruptos de revezamento, por violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e horas extras - minuto a minuto, por contrariedade ao Precedente nº 23 da SDI do TST (convertido na Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao primeiro tema e condenar a reclamada ao pagamento dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho. **Processo: RR - 410/2002-203-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Dalcio Rezende Falcão, Recorrido(s): Eduardo Ramos Rocha, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456/2002-325-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Geraldo Mendes de Aguiar, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema dispensa imotivada - sociedade de economia mista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante. Conhecer, também, no tocante ao item horas extras - divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 628/2002-462-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cotia Trading S.A., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Recorrido(s): Josival Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 633/2002-302-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-633/2002-302-04-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Amauri Camargo Gomes, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745/2002-464-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta S.C. Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Ricardo Coutinho do Amaral, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 750/2002-261-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): José Avelino Bezerra, Advogado: Dr. João José Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 18/6/1997. **Processo: RR - 1009/2002-141-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Gramobrás Mineiração Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Recorrido(s): José Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI e à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tenha por base o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista, no tocante ao salário-família, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação, relativamente ao período anterior a 16/10/1997; III -

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1011/2002-465-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1011/2002-465-02-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de trinta minutos diários, com o adicional de cinquenta por cento, decorrentes da redução do intervalo para alimentação e descanso, sem reflexos. **Processo: RR - 1040/2002-038-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1040/2002-038-02-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Thales Ricardo Von Gal Dirienzo, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1146/2002-108-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Elói Peixoto, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido contido na alínea "g" e os seus reflexos. **Processo: RR - 1273/2002-011-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gregório Alberto Pardo Romero, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1656/2002-013-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia S.A. - BASA apenas quanto ao tema abono - acordo coletivo, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais; II - prejudicado o exame dos recursos de revista dos reclamantes e da CAPAF. **Processo: RR - 3130/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jorge Messias de Moraes, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3986/2002-030-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Vitória Rufin Feustel, Advogado: Dr. Danilo Villa Sanches, Recorrido(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. Ação improcedente, arcando o reclamante com os honorários periciais e custas, de que é isento na forma da lei, sem prejuízo do que dispõe o art. 8º da Lei nº 1.060/50. **Processo: RR - 4565/2002-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Maria Aparecida Moreira de Alencar, Advogado: Dr. Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para, em face do equívoco ocorrido na planilha de julgamento da sessão realizada no dia 15/12/2004, retificar a certidão de julgamento de fls. 250, determinando que seu texto passe a ser o seguinte: "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista". **Processo: RR - 6847/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rieter Elio Artefatos de Fibras Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Recorrido(s): Onofre Diniz Gonçalves, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras - ausência de intervalo, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que, quanto às horas extras deferidas em razão da ausência de intervalo intrajornada, seja observada a limitação pelo período posterior a 27/7/94, data em que entrou em vigor a Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 7824/2002-007-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Recorrido(s): Carlos Alves Lazarini, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tenha por base o salário mínimo, e indenização adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional. **Processo: RR -**

10252/2002-900-04-00.9 da 4a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tânia Regina Prauchner, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, somente quanto à discussão que envolve o pedido de integração da complementação SUDS aos salários e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 10506/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Reginaldo Cassimiro de Araújo, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Cikel Comércio e Indústria Keila S.A., Advogada: Dra. Margarida Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à redução dos intervalos intrajornadas mediante negociação coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada no pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada reduzido, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, com reflexos. **Processo: RR - 11139/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telear, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Maria Aparecida Colombo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, quanto aos minutos residuais, por contrariedade à OJ nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366, ambas do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à reintegração, para determinar que a condenação em horas extras contadas minuto a minuto, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo anotado nos cartões de ponto, seja limitada aos dias em que fora ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou após o final da jornada de trabalho e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 11677/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrido(s): Francisco Xavier Palhares, Advogado: Dr. Marcos Moreira Marcolino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12757/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Daniel do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Copener Florestal Ltda., Advogado: Dr. Héblio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - marco inicial - conversão do direito de reintegração em indenização, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 13001/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Recorrido(s): Ana Paula de Sousa Damasceno, Advogada: Dra. Simone Guimarães Lambert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14830/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Ana Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. João José de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema multa convencional - violação ao artigo 920 do CC, por violação ao artigo 920 do CC de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, na condenação relativa ao pagamento da multa convencional, do limite do valor do principal corrigido. **Processo: RR - 18454/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Usina Estreliana Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27725/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Nelci Pedross, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista com relação à marcação de jornada - tempo gasto para a troca de uniforme, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar a observância aos termos do estipulado no Precedente nº 326 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, quando da apuração das horas extras; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido, e ao final, segundo o entendimento firmado na Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 31456/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Venâncio Cysne, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Vieira, Recorrido(s): Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36092/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Barsotti, Advogado: Dr. José Petrini Rodrigues, Recorrente(s): Katsumi Sanda (Espólio de), Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que a atualização monetária incida a partir do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia primeiro. Observação: Presente à sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, patrona do segundo recorrente. **Processo: RR - 36909/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Olídio Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às horas extras referentes ao período em que o reclamante exerceu a função de gerente-geral de agência bancária, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento de horas extras no período posterior a janeiro/93. **Processo: RR - 37843/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): José Alvinio de Araújo, Advogado: Dr. Edison de Almeida Scótollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90 e multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das aludidas multas da condenação. Ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti quanto à multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 38871/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilson de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44734/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mário Domingos, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de periculosidade seja incluído na base de cálculo das horas extras, e não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 46751/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Lomberti Nogueira, Recorrido(s): Leocádio da Cruz Pedross, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, dando-lhe provimento, no mérito, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT nº 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação, e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento uniformizado pela Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 46848/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Neida Maria Anzanello, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 4ª Região, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 49015/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SEBRAE/PR - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Vera Lúcia Becker de Oliveira, Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à dobra do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dobrado dos valores dos salários correspondentes ao período de janeiro a 19/05/97. Observação: Presente à sessão a Dra. Cristiana Costa Freitas, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela doutra procuradora do recorrente. **Processo: RR - 49022/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Marilú Ferreira, Recorrente(s): Rodó Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Recorrido(s): Jairo dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada Rodó Mar Veículos e Máquinas Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da primeira reclamada, bem como da integralidade do apelo da segunda reclamada, Air Liquide Brasil Ltda. **Processo: RR - 50383/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pietro Vincenzo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito, afastando a tese da transação com efeito de extinção processual. **Processo: RR - 51413/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dorival dos San-

tos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Transpavi Codrasa S.A., Advogada: Dra. Andréia Maria Torreglossa Caparraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao adicional noturno sobre as horas em prorrogação à jornada noturna, por contrariedade à OJ nº 6 da SBDI-1 do TST, atualmente incorporada ao item II da Súmula nº 60, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas extras trabalhadas após o período noturno. **Processo: RR - 55659/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Luiz Carlos Bonett Barbosa, Advogada: Dra. Rejane Rocha Chrysóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, reconhecer a validade da guia de recolhimento do depósito colacionada à fl. 30 e, afastando o decreto de deserção, determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 56180/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): Alba Santana de Souza e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - deixar de pronunciar a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, em face do contido no art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista da CAPAF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando improcedentes os pedidos, restabelecer a sentença; III - reputar prejudicado o recurso de revista do Banco da Amazônia S.A. **Processo: RR - 65488/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luís Antônio Marques Bento, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pagamento dobrado da remuneração das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71953/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Recorrente(s): Valdir Albano Teló, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas horas extras - gerente-geral, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, correção monetária - pagamento de parcelas em atraso, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e devolução de descontos - teto constitucional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que o reclamante exerceu a função de gerente-geral de agência bancária; excluir a correção monetária quando o pagamento das horas extras e das substituições foram efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços; para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; bem como para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de teto constitucional: II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 59/2003-751-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Eva Salva Rosa Pausmann, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1, incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, dos quais fica a reclamante isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 684/2003-056-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Lucidalva Maria da Conceição Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Dantas, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695/2003-056-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Izabel Cristina Monteiro de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vieira Dantas, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704/2003-035-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): Sandro Emanuel de Assis, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Danielle Maduro Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à forma de execução, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada seja processada por meio de precatório. **Processo: RR - 779/2003-222-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Rildo Leite da Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Recorrido(s): SICOOB CRE-DITE - Cooperativa de Crédito de Inhambupe Ltda., Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista apenas quanto ao item empregado de cooperativa que exerce atividade financeira - equiparação aos bancários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise os pedidos formulados na inicial, com exceção das horas extras, como entender de direito, levando em consideração o enquadramento do reclamante como bancário. **Processo: RR - 851/2003-016-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Taleb Hasan Isa Mustafa Atiyeh, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 935/2003-024-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): Iveth Satiko Hasegawa, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1255/2003-018-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Gislaíne Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema da multa do art. 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1332/2003-073-03-00.6 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1332/2003-073-03-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Célia Regina de Souza, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - regime de compensação 12 X 36 - acordo coletivo celebrado por ente municipal - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1343/2003-314-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Dóris Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1576/2003-009-03-00.6 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1576/2003-009-03-40.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Milton Geraldo Lino, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1586/2003-025-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): Zacarias Brito da Silva, Advogada: Dra. Marta Antunes, Recorrido(s): COOPERMA - Cooperativa dos Trabalhadores de Telecomunicações, Informática, Atendimentos e Consultorias, Advogada: Dra. Magda Menezes Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1597/2003-002-18-00.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Neife Pereira Machado, Recorrido(s): Pedro Antônio Arraes Pereira, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais, decorrentes da inclusão do adicional de titularidade no teto remuneratório, até 31/12/03, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/03. **Processo: RR - 1664/2003-099-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé suscitada nas contra-razões, e conhecer do recurso de revista no tópico atinente à aplicação de multa diária até que se proceda à anotação das CTPS dos substituídos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento dessa multa. **Processo: RR - 1681/2003-099-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema obrigação de fazer - anotações nas CTPS dos substituídos - cominação pecuniária (astreintes), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa diária e determinar que a Secretaria da Vara de origem proceda à respectiva anotação das CTPS. **Processo: RR - 1727/2003-099-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema obrigação de fazer anotações nas CTPS dos reclamantes - cominação pecuniária (astreintes), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação a multa diária e determinar que a Secretaria da Vara de origem proceda à respectiva anotação nas CTPS. **Processo: RR - 1775/2003-013-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Freire de Andrade, Recorrido(s): Ubirajara Lessa Tavares, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao abono salarial, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1911/2003-007-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Regina Célia Almeida Braga Pontes, Advogado: Dr. Francisco Wellington Costa de Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 2042/2003-660-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Instituto de Saúde Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Rosa Popoviski de Almeida, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou a ação improcedente. **Processo: RR - 2192/2003-073-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gaspar Aureliano, Advogada: Dra. Andrezza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2328/2003-024-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Ivana Aparecida Pagano, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou a ação improcedente. Custas em reversão, de cujo recolhimento, contudo, fica a reclamante dispensada, na forma da lei.

Processo: RR - 2619/2003-027-12-00.3 da 12a. Região, corre junto com AIRR-2619/2003-027-12-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Almir Esmeraldino, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao termo de adesão a que alude a Lei Complementar nº 110/01, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2704/2003-011-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Gerusa Damasceno Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, retificando a certidão referente ao julgamento ocorrido em 26/10/2005, determinar que passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista obreiro; e II - não conhecer do recurso de revista patronal". **Processo: RR - 16024/2003-015-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Odenir Leite Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Negrissoli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 123-127, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente a questão fática relativa à data da rescisão contratual do reclamante, suscitada nos seus embargos declaratórios (fls. 129-130), como entender de direito, ficando prejudicado o outro tema da revista. **Processo: RR - 51130/2003-023-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Antônio Moreira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Flávio Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso. **Processo: RR - 75858/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): APL Contabilidade Consultoria Integrada S.C. Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Recorrido(s): Jacira Lopes Fernandes, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I - descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pela reclamante e pela reclamada, cada qual com sua quota-parte, observando-se os critérios de apuração definidos pelo Decreto nº 3.048/99; e II - correção monetária, por contrariedade

à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 76482/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Aurican Vieira Lage, Advogada: Dra. Nilza Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86033/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ione Maria Moreschi, Advogada: Dra. Juliana Silveira Nantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86276/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Roberto Clementino do Valle, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e do Imposto de Renda, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à dedução dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, que serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidam sobre o valor das parcelas salariais objeto da condenação, na forma da lei, e que a dedução do Imposto de Renda, a ser retido pela empregadora no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da lei; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema juros de mora, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados de forma simples, a partir da vigência da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 94098/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bilitis Guimarães, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 94252/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Carla Rossi Sassi Pacheco, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95712/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Ademar Armando Gehrke, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica; conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema da incidência das horas extras na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 4/2004-002-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Recorrente(s): Antônio Almeida Leão e Outros, Advogado: Dr. Paulo Batista da Mota, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59/2004-073-03-00.3 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-59/2004-073-03-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rubens Araújo Dias e Outro, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): Neuza Aparecida Vieira Silva, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios, relativos às datas de extinção do contrato de trabalho e do ajuizamento da ação. Prejudicado o exame do restante dos temas abordados na revista. **Processo: RR - 124/2004-060-03-00.4 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-124/2004-060-03-40.9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Roberto Sabino, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): CJF de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 313/2004-029-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Antônio Altamiro Calais, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação e determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, em cujo cálculo deverá ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1. São devidas as contribuições à Fundação CELOS e os honorários assistenciais, na forma já fixada pela r. sentença "a quo". **Processo: RR - 335/2004-024-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Mauri Ferreira, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 374/2004-005-03-42.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Gilda Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgar improcedentes os pedidos. Custas revertidas, das quais se isenta a reclamante, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 426/2004-110-08-00.7 da 8a. Região.** Corre junto com AIRR-426/2004-110-08-40.1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração do adicional de penosidade na base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de penosidade integre o cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 737/2004-031-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Lima da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Recorrido(s): Restaurante Tatuamar Ltda., Advogada: Dra. Denise Macedo Contell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante: I - a reintegração no emprego, com salários vencidos e vincendos; II - manter a condenação da indenização por danos morais; III - excluir da condenação as verbas rescisórias decorrentes da rescisão imotivada. **Processo: RR - 1454/2004-013-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): Waldemar do Carmo Alencar, Advogada: Dra. Doralice Melo Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1777/2004-042-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Recorrido(s): Benedito Santiago Prates, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135636/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Oivar Antônio Giacobbo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reconhecimento da condição de bancário de empresa de processamento de dados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condição de bancário do reclamante, tão-somente até a sua transferência da empresa de informática para o banco reclamado, em 01/02/97. **Processo: RR - 137815/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-1170/1997-001-04-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): La Hire Riss Peres, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindoff da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional noturno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 259 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir em seu cômputo o adicional de periculosidade. Observação: Presente à sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa, patrona da recorrente. **Processo: A-AIRR - 807/1997-121-17-41.8 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Rocha Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1865/1999-075-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gisela Munhoz Baptistini e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): Município de Jardinópolis, Advogado: Dr. José Branco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 48,87 (quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 26737/1999-005-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mário Shirakawa, Advogado: Dr. Fabiano Negrissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 81,74 (oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 21423/2000-014-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Eli Vedor, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o

despacho agravado, ainda que por fundamento diverso, em relação ao intervalo entrejornadas. **Processo: A-ED-AIRR - 1251/2001-094-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Carlos dos Santos Machado, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 2758/2001-069-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Minoru Agena, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.032,38 (mil e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 484/2002-006-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Renato da Cunha Bueno, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 135,01 (cento e trinta e cinco reais e um centavo), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1781/2002-106-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Lenir da Fonseca, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Narciso Figueiroa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2964/2002-027-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Renato Zaniboni, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. Falou pelo agravante o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos. **Processo: A-AIRR - 29487/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Roberto Valério Cardoso, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 51128/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Gambini Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 165/2003-660-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Valdomiro Gruba, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 170/2003-073-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Valmir dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hideo Makita, Agravado(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 205/2003-660-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Vilma Aparecida Woiciechowski de Souza, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 347/2003-037-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Asseslhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete M. J. Santana Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao sindicato-reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 183,50 (cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), em face do seu caráter protelatório do despacho final da demanda. **Processo: A-ED-RR - 446/2003-005-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Buaiç S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Raimundo Francisco Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 848/2003-086-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Edivaldo José Lourenço, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 4.650,10 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), em face do caráter protelatório do despacho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 952/2003-202-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Juvenal Pinto Loureiro, Advogada: Dra. Adriana Calvo Silva Pinto, Agravado(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Dra. Lourdes Poliana Costa do Camino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1124/2003-001-15-00.8 da 15a. Região.** Relator:

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Fátima Aparecida Caruso Soares e Outros, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.668,87 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda, como forma de reparar o prejuízo sofrido pelos agravados com a demora. **Processo: A-AIRR - 1588/2003-012-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Oswaldo Goulart de Abreu, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.696,53 (mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 2025/2003-007-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Lioene Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos César de Moura Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: A-AIRR - 266/2004-074-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valdivino Barbosa Filho, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Castro Alvares, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Agravado(s): Consórcio Candonga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 434/2004-110-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Francisco José da Costa Silva, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.630,31 (mil seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 478/2004-512-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zegla - Indústria de Máquinas para Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s): Alex Chesini Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Marangon Orso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 483/2004-020-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Léa Maria Sanches, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.208,29 (mil duzentos e oito reais e vinte e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 692/2004-004-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Zuila Dias de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. Paulo Viana Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1372/2004-027-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): José Fraga da Silva, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): Tipo-Arte Formulários Contínuos Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Possolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AC - 154907/2005-00-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Ré: Maria Helena Spinassé, Decisão: por unanimidade: I - julgar improcedente a presente ação cautelar; II - inserir cópia do presente acórdão nos autos do agravo de instrumento em recurso de revista em que é incidente à ação cautelar em exame (TST-AIRR-868/2003-003-17-41.4); III - custas pela autora, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ED-AIRR - 272/1992-006-08-42.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Regina Coeli Franco da Rocha, Advogada: Dra. Iêda Lívica de Almeida Brito, Embargado(a): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolhê-los, tão-somente, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 45/1996-025-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Paulo Roberto Vieira da Silva, Advogado: Dr. Angelo José Cauduro Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE-EE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 84/1999-019-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Embargado(a): Luiz Fatini, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo em primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 237/1999-030-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Embargado(a): Laurício Correa Reinehr, Advogada: Dra. Núria de Souza Fabris, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1071/1999-601-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adoniran de Castro Claro, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 2205/1999-658-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José César de Faveri, Advogado: Dr. Ernani Pudell, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando-lhe, pelo seu intuito protelatório, a multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, em favor dos embargados-agravados, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 541848/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargante: Isabel Zacharias Felício, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada tão-somente para prestar esclarecimentos, e rejeitar os embargos declaratórios da reclamante, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-ED-RR - 136/2000-121-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papel, Papelão, Cortiça, Químicas, Eletroquímicas, Farmacêuticas e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTICEL, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e, diante de seu intuito reincidentemente protelatório, condenar o sindicato-reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada, quantificada em R\$ 100,00 (cem reais), ficando a interposição de qualquer recurso condicionada ao pagamento da referida multa. **Processo: ED-AIRR - 977/2000-067-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bocaiúva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Rima Industrial S.A. e Outra, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1430/2000-662-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Walney Roberto Fontana Lopes, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e acolher os embargos de declaração do reclamante para que conste na fundamentação do acórdão recorrido o não-conhecimento do recurso de revista do reclamado em relação aos descontos previdenciários, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-A-RR - 1467/2000-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - TELEST, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adair Virgínio e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 641506/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Laerte Antônio Chistté Dalmaso, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 704491/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Amândio Alfredo Lopes, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-AIRR e RR - 718860/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Roberto Nunes Moura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 373/2001-465-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Joilson Silva Peruna, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Embargado(a): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1809/2001-021-03-**

40.7 da 3a. Região. Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carlos Geraldo Teixeira, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 723423/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Gladiston Geraldo Bastos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 726099/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 735391/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Embargado(a): Érico da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 736155/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Walmir Francisco de Carvalho, Advogado: Dr. Adailson S. Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 742369/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jorge Alves de Sá, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 749212/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nadia Silva Perea, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, sanando as omissões verificadas, para manter, contudo, a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 751529/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Aparecida Turini, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 752738/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Joaquim José Santana, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 756572/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Celso Renato D'avilla, Embargado(a): Cláudio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 758651/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wagner José de Souza, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 765607/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Olegário Bassani, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 779706/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Ghilcio Jorge Silva Freire, Embargado(a): Maria da Conceição Fonseca Mendonça, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 797595/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Maria Dalva Marques Sounier, Advogado: Dr. Iran Bayma de Melo, Embargado(a): W.G. Eletro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 803127/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Cecília Soares Harada, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa, Embargado(a): Município de Suzano, Advogada: Dra. Rachel Maria de Oliveira Cavalcati Yoshida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-RR - 810779/2001.9 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Isabel Reinaldo da Silva, Advogado: Dr. Edison Caldas Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13/2002-005-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: João Florentino Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Paulo Magno de Serpa Brandão, Advogada: Dra. Jerusa Além Vieira de Melo, Embargado(a): A Modinha Discos e Tapes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 185/2002-069-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante:

Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Mário Marcos de Souza Gonçalves, Embargado(a): Daniel Antônio de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Embargado(a): Coletivos Cristo Rei Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-RR - 221/2002-121-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Planinter Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Dennis de Miranda Fiuza, Embargado(a): Paulo Tribst dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Ivone Teodoro Toledo, Embargado(a): José Donizete da Silva, Advogado: Dr. Samir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 1092/2002-122-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): Gilmar Pereira Bandeira, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasquez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1264/2002-070-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Embargado(a): Raimundo Juvino Filho e Outro, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

Processo: ED-RR - 1633/2002-011-03-00.2 da 3a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eustáquio Perrin Tamietti, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 1807/2002-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Edvaldo Martins Fontes e Outro, Advogado: Dr. Dehon Ferreira Costa, Embargado(a): Viviane de Freitas Roque e Outra, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Embargado(a): Transportadora Cariacica, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 3337/2002-016-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Juracir Bento dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Embargado(a): H & M - Construtora Ltda., Embargado(a): Construtora Lotito Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6810/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Manoel Brito de Souza, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Construtora Wysling Gomes Ltda., Advogada: Dra. Isabella Glaser, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 8626/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edileuza Simões de Melo, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 36160/2002-006-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - SUHAB, Procurador: Dr. R. Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Eymard Pinto Alves, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 44271/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilson Carlos Matheus, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 63423/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Ofélia Pezzotti, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Fundação para o Progresso da Cirurgia - Sanatório São Lucas, Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 65327/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: TVSBT - Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz Carlos Seixas, Advogado: Dr. Christian Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65759/2002-900-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Embargado(a): Crismar Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Embargado(a): Rosângela Maria Bacelar Borges Araújo, Advogada: Dra. Jaqueline Gomes Cardoso Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 33/2003-042-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio

José de Barros Levenhagen, Embargante: Evandro Carlos Marques, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Embargado(a): Triângulo Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, pois intempestivos. **Processo: ED-ED-RR - 513/2003-371-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Francisca Naita de Souza e Outra, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 598/2003-372-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): Helena Maria Knapp, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Embargado(a): Beneficiadora de Calçados Grohs Ltda., Advogado: Dr. Liselote Reinehr Klein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-ED-A-AIRR - 687/2003-051-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Anápolis - Transportes de Cargas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Márcio Maia da Silva, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, negar-lhes provimento e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1490/2003-002-24-40.9 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Alberto Ramalho Pedrosa, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-A-RR - 1619/2003-014-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Carlos Jair Bailão de Menezes e Outros, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 85600/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jograf Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Humberto Vieira de Souza, Embargado(a): Paulo Noschang e Outro, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzaupt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86992/2003-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Luigi Muro, Embargado(a): Moacyr Pereira Pinto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 91148/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Embargado(a): Suely Abrantes Calderaro, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, mantendo, porém, o não-provimento do agravo. **Processo: ED-AIRR e RR - 104169/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Horaci Nunes, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Embargado(a): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 154/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Valfredo Nogueira Nunes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 279/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Je-reissati, Embargado(a): Alessandra Albuquerque de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 323/2004-004-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Maria Angélica Machado Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Ada Lúcia Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 629/2004-014-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jair Fernando Santa Rita, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 736/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Raimundo Paulo de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 821/2004-034-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): João Firmino da Costa, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 998/2004-006-13-40.6 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-998/2004-006-13-41.9, Relatora: Juíza Convocada

Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Zilda Alves Pereira, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 129513/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-990/1999-002-04-40.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Roberto Fontoura da Rosa, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR e RR - 21023/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Elizeu José de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti. **Processo: RR - 608/1999-005-17-00.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-608/1999-005-17-40.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Genesis Joaquim Mendes, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pellissari, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR-608/1999-005-17-40.1, que corre junto a este. **Processo: RR - 1823/2000-013-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Sidnei César Livoratti, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti. **Processo: RR - 7823/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Carlos José Seixas Viegas e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. Observação: Presente à sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono dos recorridos. **Processo: RR - 83669/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Euclides Barbosa, Advogado: Dr. Eneri José Schäfer, Recorrido(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator. **Processo: AG-AC - 156925/2005-000-00-00.3**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante e Réu: Ariosvaldo Targino de Araújo, Advogado: Dr. José Alexandre Sobrinho, Agravado e Autor: NK - Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Dr. Miguel Josino Neto, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado e Réu: Cleodon Fabrício de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente em exercício, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Ministro Presidente da Turma
Em Exercício

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : ED-AIRR- 7125/1990-018-04-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALBA JACOMINA ZERBINATTI DO AMARAL E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MELISSA DEMARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-533/1993-005-10-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, no tocante ao tema execução - ente público - juros de mora - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO BNCC)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOÃO HENRIQUE DE MOURA FILHO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 700/1996-010-04-40.5

(corre junto processo RR- 700/1996-010-04-00.0)

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SEVERO

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

AGRAVADO(S) : CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.

ADVOGADO : DR. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 73/1999-702-04-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

AGRAVADO(S) : GILVANI DE SOUZA CAVALHEIRO (ESPÓ- LIO DE)

ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

AGRAVADO(S) : REVIJOR DISTRIBUIDORA DE JORNAL LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 496/1999-001-17-40.3

(corre junto processo RR- 496/1999-001-17-00.9)
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1564/1999-441-02-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BERNINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MARGINA

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1252/2001-048-02-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

AGRAVADO(S) : MARCOS DE TOLEDO ANS
ADVOGADA : DRA. DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 2832/2001-242-02-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : QUERENÇA CLUBE PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 729762/2001.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LEILA SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. LUCIANA LAURIA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 744447/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SELLINVEST DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GLIVALDETE COSTA DE MACEDO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 784094/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 9/2002-075-02-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : AIRTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 35351/2002-902-02-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : ARNALDO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 58134/2002-900-04-00.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WILSON LINHARES CASTRO
AGRAVADO(S) : EUZÉBIO OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 639/2003-004-10-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (35ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 07/12/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO TORRES
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 23/11/2005

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 738/1989-005-09-41.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELENA MACHADO DE BONFIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 69916/2000.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, declarado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, chamar o feito à ordem para, dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO RABELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 30/11/2005

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2067/2002-001-02-40.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ LOPES AGAPITO
 ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3656/1996-029-15-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BUENO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 259/2000-271-04-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, afastar o entrave apontado no r. despacho denegatório e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALBERTO RAFAEL MOREIRA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : GUAIBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 749/1997-004-05-00.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SEMEC - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FONTES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI-SAÚDE
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4245/2002-902-02-00.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA TOZZI CARLINI
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 18510/2002-900-02-00.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e, quanto ao tema dos descontos fiscais, reconhecida a omissão, conferir-lhes efeito modificativo; dar provimento ao agravo do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO AUGUSTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 41/2002-001-19-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S) : CLINIMAGEM - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
AGRAVADO(S) : DILMA TENÓRIO ROSA
ADVOGADO : DR. RODRIGO DA COSTA BARBOSA
AGRAVADO(S) : CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Di-
reção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 762/2001-311-05-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : WALDEMIR DOS SANTOS BELAU
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA REBOUÇAS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

FRANCISCO C. FILHO

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção